



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 162

SÁBADO, 1º DE DEZEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) para financiar projetos de desenvolvimento econômico-social do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para financiar projetos visando o desenvolvimento econômico-social do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual nº 4.101, de 15 de outubro de 1979, publicada no *Diário Oficial do Estado da Paraíba* do dia 17 de outubro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 29 de novembro de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos) para financiar o Programa de Investimento Urbano.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus autorizada a realizar com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Investimentos Urbanos naquele Município.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Municipal nº 1.450, de 30 de outubro de 1979, publicada no *Diário Oficial do Estado do Amazonas* do mesmo dia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 29 de novembro de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Luiz Viana, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1979

Cria a Comissão de Municípios.

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

- 1) o art. 73 é acrescido do item:
"17) de Municípios (CM)."
- 2) o art. 78 é acrescido do item:
"16) de Municípios, 17 (dezessete)."

Art. 2º A Comissão de Municípios (CM) é o órgão técnico de estudos, articulação e colaboração do Senado Federal com os Prefeitos e Câmaras de Vereadores, cabendo-lhe opinar sobre as proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

- I — legislação tributária federal no que interesse aos Municípios;
- II — ajuda financeira federal para planos de obras públicas e atendimento de prejuízos decorrentes de calamidade pública, que envolva interesse direto de Municípios de um ou mais Estados da Federação;
- III — incentivos fiscais que beneficiem Município ou Municípios situados em qualquer área do território nacional;
- IV — operações de crédito, internas ou externas, de qualquer natureza, em que um ou mais Municípios sejam parte interessada;
- V — convênios, em qualquer âmbito, de que um ou mais Municípios participem;
- VI — planos viários nacionais, no atinente a interesses de Municípios;

VII — ajuda técnica federal às Prefeituras, inclusive propiciação de cursos e estágios de treinamento nos órgãos da Administração Direta, a funcionários municipais;

VIII — áreas metropolitanas;

IX — medidas, de qualquer natureza, não compreendidas no espaço de incidência dos itens anteriores, que interessem aos Municípios.

Parágrafo único. A Comissão de Municípios (CM) poderá promover pesquisas, conferências, reuniões, seminários e determinar a publicação de trabalhos especializados, com o objetivo amplo e permanente de estudar e debater a problemática municipal brasileira, sob todos os seus aspectos, e de sugerir ou propor medidas de ordem legislativa que melhorem a condição e o desempenho do Município no quadro político-administrativo do País.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Senado Federal, 30 de novembro de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

(*) RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1979

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada e a garantir empréstimo da Empresa de Senamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, bem assim a garantir empréstimo a ser contratado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., atuando, também, como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas, ambas as operações, à integralização, composição e recomposição do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos — FAE/MS, visando a implantação, ampliação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários em comunidades de médio e pequeno portes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN — Seção II — de 14-11-79, página 5895.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 224ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, dedicado a homenagear o Acadêmico Odylo Costa, filho.

Oradores

SENADOR JOSÉ SARNEY

SENADOR DIRCEU CARDOSO

FALA DA PRESIDÊNCIA — ASSOCIATIVA EM NOME DA MESA.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/79 (nº 32/79, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 32/79 (nº 33/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, assinada pelo Brasil, em Washington, a 6 de março de 1979.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286/76 (nº 4.160/77, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 84/79 (nº 147/79, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando ao Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Reflorestadora do Rio Branquinho Ltda.

— Projeto de Resolução nº 124/79, que resguarda direitos adquiridos por antigos funcionários do Senado quanto a percepção de adicionais por quinquênios em níveis vigentes antes da Reforma Administrativa, implantada pela Resolução nº 18/73.

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/79 (nº 2.820-B/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências.

— Ofício nº S/25/79 (nº 61-P/MC, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.078-4, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22 de dezembro de 1975, do Estado do Maranhão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/78 (nº 2.189-C, na origem), que introduz alterações no art. 17 do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/78 (nº 3.612-B/77, na origem), que acrescenta dispositivo ao artigo 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/79 (nº 2.963-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento de auxílio-doença ao trabalhador de-

sempregado que, por motivo de doença, ficar incapacitado para o trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/79 (nº 2.138-B/79, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/79 (nº 2.802/76, na Casa de origem), que fixa jornada especial de trabalho para a mulher que tiver excepcional sob sua guarda ou responsabilidade, introduzindo parágrafos no artigo 374, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 171/79, que estabelece regra sobre o valor da remuneração dos servidores da Administração Indireta da União.

— Projeto de Lei do Senado nº 307/79, que estabelece que quando o empregador deixar de depositar o FGTS o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização.

— Projeto de Lei do Senado nº 306/79, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 334/79, que altera a redação do § 2º do artigo 416, do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 316/79, que introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/79, que acrescenta alínea "f" e altera o item III, do artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/79, que dá nova redação ao nº II do parágrafo único do artigo 258 do Código Civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 321/79, que acrescenta parágrafo ao artigo 12, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1966 (Ação Popular).

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/78 (nº 423-C/75, na Casa de origem), que estabelece prazo de garantia, por quilometragem, para veículos automotores fabricados no País.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/79, que estende, sem limite de idade, os benefícios da previdência social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/79, que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/79, que acrescenta um parágrafo 3º, ao artigo 1º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

— Projeto de Lei do Senado nº 299/77, que dá nova redação ao art. 246 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

— Projeto de Lei do Senado nº 305/77-Complementar, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafo (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

— Projeto de Lei do Senado nº 80/79, que estabelece que as emissoras de televisão e rádio promoverão programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população.

— Projeto de Lei do Senado nº 127/79-Complementar, que revoga dispositivo da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

— Projeto de Lei do Senado nº 301/78, que dispõe sobre a concessão de anistia aos cidadãos que sofreram sanções determinadas pelos Atos Institucionais e Complementares, e dá outras providências.

— Indicação nº 4, de 1975, que sugere estudos no sentido de esclarecer se pode o Governador do Distrito Federal ser convocado para prestar esclarecimento sobre sua administração ao Plenário do Senado Federal, ou, se for o caso, formular a correspondente proposição legislativa, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 17 da Constituição Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/79, que veda o exercício de cargos de direção e assessoramento em empresas transnacionais a ex-ocupantes de cargos executivos na administração pública.

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/79 (nº 1.524-B/79, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel

que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 599/79, de urgência, para a Mensagem nº 307/79, propondo seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 290.022.830,81, o montante de sua dívida consolidada.

— Nº 600/79, de urgência, para a Mensagem nº 308/79, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) elevar o montante de sua dívida consolidada.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 160/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que cria uma Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 160/79, lido anteriormente.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 43/78, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que altera a composição de classes de categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18/73, e dá outras providências. **Retirado** da pauta para reexame pela Comissão Diretora, nos termos do Requerimento nº 601/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 108/79-Complementar, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite a prisão civil do devedor, quando, por dolo, não cumprir a decisão judicial. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 245/78, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial para os músicos inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 100/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede aposentadoria especial aos artistas e aos técnicos em espetáculos de diversões. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** para a sessão do dia 20 de março de 1980, nos termos do Requerimento nº 602/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 123/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Telegrafistas, Radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 240/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a contagem de períodos incompletos de tempo de serviço prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 264/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a reintegração dos dirigentes e representantes sindicais beneficiados pela anistia. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** para a sessão de 25 de março de 1980, nos termos do Requerimento nº 603/79.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/79 (nº 2/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 125/79, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — que "regula os Direitos Autorais, e dá outras providências". **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 307/79 (nº 519/79, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 599, de 1979, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 161, de 1979, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Mensagem nº 308/79 (nº 524/79, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 600, de 1979, lido no Expediente. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 162, de 1979, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 161 e 162, de 1979. **Aprovadas**, em regime de urgência. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Inflação acumulada do corrente ano.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Incentivo ao plantio de seringueiras, com vistas à auto-suficiência do País na produção de borracha natural.

SENADOR JAISON BARRETO — Gravidade dos acontecimentos ocorridos hoje, em Florianópolis-SC, envolvendo o Presidente João Figueiredo e sua comitiva, como desdobramento da situação política, econômica e social do País.

SENADOR JOSÉ LINS — Considerações relativas ao assunto objeto do discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Incidente ocorrido em Florianópolis-SC, envolvendo a comitiva presidencial em visita àquele Estado.

SENADOR MARCOS FREIRE, como Líder — Nota oficial da Direção Nacional do MDB, sobre os acontecimentos de Santa Catarina.

SENADOR FRANCO MONTORO — Declaração da Associação de Advogados Latino-americanos pela defesa dos direitos humanos.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Relato da visita do Sr. Ministro Mário Andreazza a áreas de projetos de irrigação da CODEVASF, em estado que menciona.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Posição de S. Ex^a quanto à anunciada reformulação da sistemática do exame de vestibular.

SENADOR JORGE KALUME — 35º aniversário do reconhecimento oficial da independência e soberania da República Libanesa, pelo Governo Brasileiro.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem a Odilo Costa, filho.

SENADOR MARCOS FREIRE — Manifestação do Diretor-Secretário da Cooperativa Agrícola Mista de Afrânio—PE, em favor do pagamento dos benefícios do FUNRURAL através de agência do Banco do Brasil naquela cidade. Procrastinação que estaria ocorrendo no atendimento a pretendentes à obtenção de empréstimo na Agência do Banco do Brasil, em Bodocó-PE. Requerimento aprovado pela Câmara de Vereadores do Município de Goiânia—PE, de apelo ao Governador daquele Estado, no sentido de que S. Ex^a evite o fechamento da Fiação e Tecidos Goiana S.A.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Justificando requerimento de informações que encaminha à Mesa, de informações ao Poder Executivo, referentes à majoração dos preços dos derivados de petróleo e, em especial, ao da gasolina.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 225ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referente à seguinte Matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 146/79, que altera o art. 26 da Lei nº 6.001, de 19-12-73, que dispõe sobre o Estatuto do Índio (Redação do vencido, para o segundo turno regimental).

2.2.2 — Requerimentos

Nº 604/79 de urgência para a Mensagem nº 283/79, solicitando autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba-SP possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Nº 605/79, de urgência para a Mensagem nº 287/79, solicitando autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Salvador—BA, possa elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 267/79, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. (Redação final) **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 149, de 1979, que autoriza a Prefeitura de Guaraci (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 153, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operações de empréstimo externo no valor de Cr\$ 10.000.000,00 para financiar projetos prioritários do Estado. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1979, de autoria do Senador Paulo Brossard, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11-1-73 (Código de Processo Civil) **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 283/79. **Aprovada**, em regime de urgência, nos termos do Projeto de Resolução nº 163/79, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Mensagem nº 287/79. **Aprovada**, em regime de urgência, nos termos do Projeto de Resolução nº 164/79, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 163 e 164, de 1979. À promulgação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 149 e 153, de 1979. **aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 606 e 607/79. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LENOIR VARGAS — Incidente ocorrido na cidade de Florianópolis, na data de hoje, envolvendo o Senhor Presidente da República e sua comitiva, em visita àquele cidade.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Proposta do Ministro da Educação ao Senhor Presidente da República, sugerindo a ampliação, de 10 para 23, do número das Delegacias Regionais daquela Pasta.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES.

— Do Senador Arnon de Mello, pronunciado na sessão de 28-11-79

— Do Senador Milton Cabral, pronunciado na sessão de 29-11-79

— Do Senador Lourival Baptista, pronunciado na sessão de 19-9-79 (Republicação).

4 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 50, de 1979

5 — ATAS DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ATA DA 224ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979
1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Cunha Lima — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Evelásio Vieira — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão será dedicado, nos termos de deliberação anterior do Plenário, a homenagear o acadêmico Odylo Costa, filho.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Sarney, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. JOSE SARNEY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Alguns homens são verdadeiramente eleitos por Deus. Não porque lhes tenha concedido o poder ilusório ou a glória alucinante, pelas quais muitos se deixam destruir, ou porque, as tendo concedido, lhes permitiu sobrepujá-las e compreender que são falsas como as miragens. Nem porque lhes haja levado ao sofrimento extremo com que costuma testar os homens, amadurecer as almas e prepará-las para o Reino do Céu. São os eleitos, porque o benefício de todas estas dádivas tem por finalidade torná-los testemunhas vivas da imortalidade da alma, de que somos feitos a sua imagem e semelhança: Na terra de Odylo Costa, filho, dizem que quando Deus marca uma pessoa é porque não deseja perdê-la de vista. E Odylo, pelo que viveu e sofreu, pelo muito que amou e chorou, foi um homem sob as vistas do Senhor.

Seria difícil recordá-lo sem destacar a sua ação de jornalista. Condutor da revolucionária transformação do *Jornal do Brasil*, que abriu horizontes para toda a imprensa sul-americana, foi, também, um garimpeiro de talentos, revelando brilhantes repórteres, conhecidos como "os meninos do Odylo". Mestre consagrado, dedicava-se aos mais novos com tanto carinho que os transformou em verdadeiros filhos espirituais. Começou a trabalhar quase menino, no *Jornal do Commercio*, iniciando uma trajetória em que não se pode citar os pontos culminantes porque toda ela se constituiu numa cordilheira andina.

Colunista político do *Diário de Notícias*, enfrentou a ditadura por amor ao princípio da liberdade e do respeito aos direitos humanos, jamais transigindo com os poderosos porque acima de tudo colocava a sua consciência, o bem público. E o Ditador o respeitava sempre e admirava o seu talento, a sua coragem e, sobretudo incorruptibilidade. Foi uma época de omissões e fugas, de comprometimentos, mas também um tempo em que homens como Odylo Costa, filho, e o Sr. Getúlio Vargas, apesar de todas as divergências, se respeitavam.

Os cargos não o seduziam e o serviço público não lhe foi jamais uma mordomia. Considerou-o sempre uma missão da Pátria, uma forma de servir.

Em 1961 dirigia a *Tribuna da Imprensa* quando o Sr. Jânio Quadros, emocionalmente instável, renunciou sua candidatura à Presidência da República pela UDN. O ex-Governador Carlos Lacerda insistiu em que a *Tribuna da Imprensa* continuasse a apoiar o candidato, mas Odylo não aceitou. Para ele, ninguém poderia se considerar o novo Messias. Deixou o jornal, onde iniciava nova revolução, e afastou-se do candidato Messias. Deliberada recusa à Corte porque não tinha a vocação dos áulicos, cujo único desejo é o de gravitar em torno do Poder; infelizes cuja única lealdade é a determinada pelas suas fraquezas. Tivessem-no ouvido a História de nossos dias seria outra.

Anticomunista notório foi muito mais um antitotalitarista, pois a democracia foi sempre o seu credo político. O mesmo livro que publicou o soneto à memória de Anna Akhemanova, que padeceru sob o poder de Joseph Stalin, trouxe, também, o dedicado a Miguel Hernandez, vítima do General Francisco Franco. A liberdade o fez um combatente de todas as plagas, a lutar pelos oprimidos, a solidarizar-se com os encarcerados.

Chegou à Academia Brasileira de Letras como poeta. Não buscarei nos críticos a testemunha de sua grandeza literária porque não se encontra na sombra a prova de que o sol existe. Permitam-me lembrar-lhes estes versos:

"E da mágoa adormecida sal seco nos rostos nus nasça a alegria perdida, a treva parindo a luz, a mesma que a Noite Santa viu nos olhos de Maria, não do riso que chorava, mas da lágrima que ria".

Deixem-me recordar outros:

"Encontrei hoje versos de meu Pai Não era um grande poeta
Mas, já velho, tivera um filho morto E a saudade corria por ele
sem respeito humano.

Bem sei que a palavra não se usa mais: saudade
Mas talvez tenha sido ela que salvou a razão desse homem forte
Na luta para vencer a dor com a própria dor."

Esse verso final, Senhor Presidente e Senhores Senadores, leva-me a recordar Odylo Costa filho, batendo as portas de todos, em defesa dos excepcionais. Durante 17 anos teve sob os olhos, a sangrar o seu coração, uma filha limitada à vida vegetativa. Disse a sangrar o seu coração, Senhor Presidente e Senhores Senadores, mas me arrependo. A ele se atribui a declaração de que faria tudo para que não tivesse um filho excepcional mas quê, tendo-o, daria tudo para não perdê-lo. Senhores, é preciso ser realmente grande para se pensar assim.

O Sr. Aderbal Jurema — (ARENA — PE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com muito prazer, nobre Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Quero aproveitar esta oportunidade para manifestar a minha admiração por Odylo Costa, filho, que, como ainda há pouco assinalava um outro poeta nesta Casa, o Senador José Sarney, ele deve ter chegado ao céu entre uma fileira de anjos para saudá-lo, porque, em verdade, Odylo, pai de família, Odylo, homem público, Odylo escritor, foi acima de tudo o poeta, o poeta que, no relacionamento com os amigos, sempre tinha para com os mais humildes e os mais elevados a mesma palavra de ternura, como se a sua personalidade fosse uma fonte eterna de bem querer. Para ele cabe, sem dúvida, aquele epitáfio que Álvares de Azevedo pediu para si: "Foi poeta, sonhou e amou na vida."

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Aderbal Jurema, que teceu o fio de ouro com que emoldura as minhas pobres palavras sobre Odylo Costa, filho.

Jamais dele se ouviu qualquer lamento, muito menos se rebelou aos desígnios de Deus. Venceu a dor com a própria dor e a transformou em alegria para os pais que escondiam seus filhos por vergonha. Toda sua vida dedicou-se a ajudar os que não podiam dar a necessária assistência a seus filhos. Muitos anos depois de que sua filha se fora, quando já estava enfartado e reconhecidamente perto do fim, era um viajante indômito a lutar pelos que se pode considerar, biblicamente, os pobrezinhos de Deus. Ele levou os outros pais a compreenderem a vida e a sentir que a distância entre a dor e a alegria pode ser infinita para alguns mas que, para outros, os dois sentimentos, tão antagônicos, são apenas momentos do mesmo amor de Deus.

Lebrar a dor de Odylo é recordar o seu amor, àquela que esteve sempre ao seu lado, e foi a fonte principal de toda sua ternura e felicidade. Ouçamos o Soneto da esposa:

"Por que não cansa o nosso amor, Senhora, e vive novo, infante entre os infantes, brincando as invenções pueris do agora sem as tristezas vesperais do antes? Por que não envelhece, e cada hora não deixa rastro — como os navegantes que se perdem no mar; Por que, embora machucado de dores ofegantes, conserva a graça da manhã nascente? Por que pisa de leve, e só de manso chora? Por que ri mes-

mo no poente? Talvez, quem sabe? A luz desse remanso venha das mãos de Deus. Talvez apenas seja o lado de lá das nossas penas.

Inesquecível, ainda, o soneto do amor correspondido.

"Sei apenas do amor correspondido; outros falem do amor mais infeliz. Das tristezas da vida nunca hei sido poupado, mas aquele é o meu País. Nele penetro e reino, e sou mantido no seu brando calor que sempre quis; e se não me alucino nem divido, é que fui humilíssimo aprendiz. Sim, a felicidade se decora como um soneto de Camões; e após nunca se esquece. Não há mais desgraça que apague os rastros dessa longa aurora. Feliz amor, Amada, esse que em nós tem a força da terra que não passa.

Amou, também, e de forma intensa, a política. Amor atávico, herdado de seu pai, o Desembargador Odylo Costa, o intrépido liberal que nas primeiras décadas do século combateu as oligarquias do Piauí e do Maranhão e se empenhou pelas eleições livres, sacrificando o seu futuro político já que recusou qualquer acordo que pudesse afetar seus princípios. Como o pai, Odylo também combateu as oligarquias e foi um permanente adversário dos que se utilizam da política para defender seus interesses pessoais, ou fazer negociações, dos que traem a confiança do povo e degradam seus mandatos. Os oligarcas ainda existem, existirão sempre, mas eles não dormirão em paz porque haverá sempre homens como Odylo, dispostos a segurar a tocha da liberdade e a se sacrificarem em defesa do povo.

Qual o momento mais grandioso de uma vida assim?

Para mim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi o momento da tragédia da morte de seu primogênito, aquele que tinha seu nome e o nome de seu pai, aquele que, menino ainda, já começava a publicar seus contos, seguindo os caminhos do pai. Uma criança, um rapaz que morreu como homem, a defender sua namorada da violência urbana que ameaça hoje a todos nós.

Odylo transformou a tragédia em um hino de amor e compreendeu que punir os assassinos nada era porque a sociedade não lhes tinha dado a oportunidade de não serem assassinos. O Serviço de Assistência aos Menores, o SAM de tenebrosa memória, lhes armara o espírito para o crime. Era preciso mudar, defender os menores abandonados, dar-lhes amor e assistência. E, mais uma vez, levantou a bandeira dos oprimidos, dos explorados.

Viveu, porém, o bastante para ver que havia lutado em vão. A violência urbana tem aumentado diariamente, alcançando hoje níveis intoleráveis, limitando-se o Governo a fazer seminários para analisar a incidência de crimes sem ter a coragem de adotar as providências necessárias. Hoje temos, de acordo com CPI do Menor da Câmara, cerca de 25 milhões de menores desamparados, o que me leva a perguntar o que será deste País em pouco tempo? Em São Paulo, sucedem-se as denúncias de que menores internados vivem como bichos e estão sendo pervertidos. No Rio de Janeiro, na Cidade de Deus, as quadrilhas de menores disputam à bala o domínio do crime. O que será deste País em pouco tempo?

Podem estranhar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que sendo esta uma sessão de homenagem estejamos a suscitar estes problemas. O Congresso Nacional deve-lhe esta homenagem. Não ao intelectual que chegou à Academia Brasileira de Letras, apesar de que poucos de seus integrantes podem se lhe comparar. Deve-a não ao jornalista inesquecível, que fez de nossa imprensa uma das mais modernas do mundo. Deve-a não ao combatente da liberdade, que sempre se opôs ao arbítrio. Deve-a, Sr. Presidente e Srs. Senadores, àquele que tendo vivido mil vidas foi, em todas elas, um instrumento da vontade do Senhor; ao que em nenhum momento deixou de pensar nos pobrezinhos de Deus. Não importa que o País ainda não tenha uma política de efeito assistência ao excepcional ou que 25 milhões de menores estejam desamparados.

Lembro-me de uma lenda de Selma Lagerlöf: Imensa floresta estava a ser dominada pelo fogo e uma andorinha voava, incessante, até um próximo, enchia o bico e tentava apagar o incêndio. Outras andorinhas ponderaram-lhe que de nada adiantava o esforço, mas ela respondeu-lhes que estava consciente disto, mas continuaria cumprindo o seu dever.

Nossa homenagem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é um preito de saúde e gratidão a quem cumpriu seu dever para com os homens e para com Deus. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os oradores que interpretaram o sentimento do Senado na homenagem agora prestada a Odylo Costa, filho, de tal maneira, pela eloquência, pela sensibilidade, pela emoção, pela justiça, e veracidade dos conceitos, traçaram o perfil do grande brasileiro, em que se confundiam as personalidades do político, do escritor e do poeta, que a Mesa ao se associar à homenagem, interpretando os sentimentos unânimes da Casa, nada teria a acrescentar.

Se a mim, que fui amigo e companheiro de Odylo Costa, filho e que, durante tantos anos, me habituei a admirá-lo, pelas suas altas virtudes, não somente inteligência, mas talvez, não sei se exagero, mas sobretudo pelas suas altas virtudes de coração, eu diria que, se aqui falasse em meu nome, colocaria em primeiro plano o amigo. Realmente, para quantos conheceram, conviveram e amaram Odylo Costa, filho, ele foi, acima de tudo, o amigo perfeito. Era, nesse particular, creio eu, e o digo com sinceridade e emoção, era nesse particular sem jaça, sem sombras, sem deslizes. Era, realmente, o amigo perfeito. Mas ao lado disso, ele era também aquela personalidade a que o Senado da República tributa hoje a sua justa homenagem. Ele era o homem público, o homem que sabia vibrar, que sabia se dedicar às grandes causas da nacionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1979 (Nº 32/79, na Câmara dos Deputados)

Ratifica o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul, realizada em Mar del Plata, de 7 a 11 de novembro de 1977.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 393, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela VIII Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul, realizada em Mar del Plata, de 7 a 11 de novembro de 1977.

Brasília, 22 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DFC/DAI/SAL/206/680.1(00), DE 11 DE OUTUBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República,

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a VIII Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul (Mar del Plata, 7 a 11 de novembro de 1977) aprovou o texto do novo Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, em substituição ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre de 1966.

2. Naquela oportunidade, o Brasil assinou o referido Convênio de 1977, com reserva do Artigo VII do Anexo II, relativo à justa compensação a ser concedida pelos países interessados aos países transitados pelo uso da rede viária destes últimos.

3. No decorrer da IX Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul, realizada de 28 de maio a 2 de junho último, em Cochabamba, Bolívia, a Delegação do Brasil apresentou proposta de interpretação do referido Artigo VII, segundo a qual a justa compensação (1) não deverá aplicar-se unilateralmente, mas mediante acordo entre os países interessados; (2) não acarretará dificuldades ao comércio bilateral em trânsito, nem ao livre intercâmbio de bens e serviços entre os países da Região; (3) deverá constituir, apenas, uma forma de compensar os maiores custos derivados do uso mais intensivo da infra-estrutura viária pelos serviços de trânsito.

4. A proposta brasileira foi aceita por todos os países signatários do Convênio, eliminando, desta forma, os óbices à aprovação do Convênio de 1977, já ratificado pelo Uruguai, Paraguai e Bolívia e em vias de ratificação pela Argentina e Peru.

5. Em decorrência, os Ministros de Transporte e Obras Públicas e seus representantes presentes à Reunião de Cochabamba, de países que ainda não ratificaram o Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre de 1977, se comprometeram a realizar as gestões necessárias para sua ratificação dentro do prazo mais breve possível.

6. Tendo em vista a natureza do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre e de seus Anexos, é necessária a aprovação formal dos referidos textos pelo Congresso Nacional, de acordo com o disposto no Artigo 44, Inciso I da Constituição Federal.

7. Cumpre esclarecer que o Anexo IV (Seguros) depende, para sua aprovação, de reunião técnica a ser convocada posteriormente. Entretanto, no seu Artigo 25, o Convênio em apreço estabelece que "as Partes Contratantes poderão ratificar o corpo principal do presente Convênio conjunta ou separadamente de seus anexos". A atual apreciação do novo Convênio por Vossa Excelência e, eventualmente, pelo Congresso cingir-se-á ao corpo do instrumento multilateral e aos seus três anexos (Aspectos Aduaneiros, Autotransporte Internacional por Rodovia e Aspectos Migratórios), já assinados por representantes do Governo brasileiro na VIII Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul, de 1977, em Mar del Plata.

8. Nessas condições, encaminho projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, submeta o texto do referido instrumento multilateral à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Ramiro Saraiva Guerreiro.

CONVÊNIO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, na República da Bolívia, da República do Chile, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, concordam com a necessidade de contar com um corpo legal que reflita uma política geral e fixe os princípios fundamentais sobre a reciprocidade em matéria de Transporte Internacional Terrestre.

Do mesmo modo, têm consciência de que tal corpo legal deve contemplar em sua aplicação as reais necessidades de cada um dos seus países, de acordo com suas características geográficas e econômicas, contribuindo para uma efetiva integração dos mesmos.

Por esta razão e de acordo com a experiência obtida com a aplicação do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre concluído oportunamente pelas Repúblicas Argentina, do Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, acorda-se no seguinte:

Artigo 1.º Os termos deste Convênio se aplicarão ao transporte internacional terrestre entre os países signatários, tanto no que diz respeito ao transporte direto de um país a outro como ao trânsito para um terceiro país, seja este signatário ou não.

Artigo 2.º Nos termos do presente Acordo, será autorizada a entrada e a saída dos veículos dos países signatários, transportando passageiros ou carga, através dos pontos habilitados, de acordo com as leis e regulamentos existentes em cada país, nas condições estabelecidas por este Convênio e seus Anexos regulamentares específicos, para os casos de transporte terrestre com tráfego:

- a) bilateral através de fronteira comum;
- b) bilateral com trânsito por terceiros países signatários; e
- c) em trânsito para países não signatários.

O transporte internacional de passageiros ou carga, somente poderá ser realizado pelas empresas habilitadas, nos termos deste Convênio.

Artigo 3.º As empresas habilitadas por uma das Partes não poderão realizar transporte local em território das outras Partes, sob pena de perda imediata da licença.

Artigo 4.º As autorizações a que se refere o Artigo 2.º, serão somente outorgadas a veículos de empresas habilitadas, de acordo com a legislação do país a cuja jurisdição pertençam e que cumpram, ainda, as normas de garantia de responsabilidade de ingresso em cada um dos países signatários.

Artigo 5.º As empresas serão consideradas sob jurisdição do país em que:

- a) estejam legalmente constituídas;

b) estejam radicados e matriculados os veículos utilizados na prestação dos serviços; e

c) tenham domicílio real de acordo com as disposições legais do respectivo país.

Artigo 6.º Aplicar-se-ão às empresas que efetuem transporte internacional, assim como a seu pessoal, veículos e serviços que prestem no território de cada país, todas as leis e regulamentos vigentes no mesmo, ressalvadas as disposições contrárias ao estabelecido neste Convênio.

Em particular, cada uma das Partes reconhece o direito da outra de impedir a prestação de serviços em seu território, quando não forem cumpridos os requisitos exigidos pelas disposições de cada país.

Artigo 7.º Cada país signatário assegurará às empresas habilitadas das demais Partes, um tratamento equivalente em base de reciprocidade.

Artigo 8.º Os veículos somente poderão passar a fronteira nos pontos habilitados que tenham sido determinados pelos países signatários limítrofes.

Artigo 9.º As cargas transportadas serão nacionalizadas de acordo com a legislação vigente em cada país.

As partes signatárias promoverão um sistema de nacionalização no destino das cargas unificadas, como "containers", unidades fechadas e precintadas, ou similares.

Artigo 10. As partes signatárias determinarão as rotas e terminais a serem utilizados dentro de seus territórios, de acordo com os princípios estabelecidos neste Convênio.

Artigo 11. Os veículos devem sair do país em que ingressaram dentro dos prazos que forem bilateralmente acordados.

Os veículos a que se refere o presente artigo bem como seu equipamento, deverão ter, no momento de sua saída, as mesmas características que apresentaram ao ingressar, as quais serão verificadas pelas autoridades competentes.

Artigo 12. A tripulação dos veículos será munida, pelas autoridades competentes do país em que ingressar, de documentação que a habilite ao cumprimento de suas funções específicas, em prazos a serem acordados.

Artigo 13. Os documentos de habilitação para conduzir veículos, expedidos por um país signatário aos condutores que realizem tráfego regulado pelo presente Convênio, serão reconhecidos como válidos pelos demais países em suas respectivas jurisdições.

Artigo 14. As dimensões, pesos máximos e demais normas técnicas exigidas por cada país para a circulação interna de veículos, deverão ser comunicados aos outros países signatários.

As Partes poderão entrar em acordo quanto à circulação de veículos com características diferentes das mencionadas anteriormente.

Artigo 15. As empresas que realizem viagens internacionais estão obrigadas a assumir as responsabilidades oriundas da contratação de transporte, quer seja de carga ou de pessoas e de sua bagagem — acompanhada ou despachada — bem como a responsabilidade civil por lesões ou danos ocasionados a terceiros não transportados, de acordo com as leis e regulamentos vigentes em cada país por cujo território circulem os veículos.

As responsabilidades contratuais deverão ser arcadas por seguradoras do país que conceda a licença original para transporte. A responsabilidade civil extra-contratual deverá ser assumida por seguradoras de cada país por cujo território circule o veículo. Para tais fins, os países contratantes adotarão as medidas legislativas e regulamentares consequentes e as que tornem possíveis acordos pertinentes entre as seguradoras e os diferentes países.

Artigo 16. As disposições específicas que regulam os diferentes aspectos compreendidos no presente Convênio, encontram-se em Anexos, por cujo cumprimento serão responsáveis os organismos competentes que cada país estabeleça.

Artigo 17. Os países signatários poderão concluir acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, sobre os diferentes aspectos de que trata o presente Convênio e, em especial, em matérias de reciprocidade no que diz respeito a licenças, regimes tarifários e outros aspectos técnico-operacionais. Tais acordos não poderão, em nenhum caso, contrariar as disposições do presente Convênio.

Artigo 18. O presente Convênio não significa, em nenhum caso, restrição às facilidades que os países signatários tenham concedido com respeito ao transporte e ao livre trânsito.

Artigo 19. Qualquer das Partes signatárias poderá notificar as outras de sua retirada do presente Convênio, o qual cessará, em seus efeitos, para a parte que dele se retirar, seis meses após a data da notificação acima mencionada.

Artigo 20. As Partes signatárias designarão seus organismos encarregados da execução do presente Convênio cujas autoridades

des, ou seus representantes, constituirão uma Comissão destinada a revisar e avaliar permanentemente este Convênio e seus Anexos, de modo a propor a seus respectivos Governos, as modificações que sua aplicação possa requerer. Essa Comissão reunir-se-á por convocação de qualquer das Partes, a qual deverá ser feita com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 21. O presente Convênio estará aberto à adesão dos países membros da ALALC.

Artigo 22. O presente Convênio substitui o Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre e seus Anexos, assinado entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, a 19 de outubro de 1966, e ao qual aderiram posteriormente a República do Paraguai e a República do Chile.

Artigo 23. Cada Estado Signatário ratificará o presente Convênio conforme seus procedimentos legais.

Os instrumentos de ratificação serão depositados no Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, o qual notificará a data do depósito dentro de trinta dias a partir de seu recebimento, aos Ministérios das Relações Exteriores dos demais Estados Signatários, ou que tenham aderido ao presente Convênio. Da mesma forma, entregará cópias autenticadas do Convênio e de seus Anexos e modificações aos Governos dos países signatários, ou que a ele tenham aderido.

Artigo 24. O presente Convênio entrará em vigor entre os países que o tenham ratificado trinta dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação, e para os demais Estados Signatários ou que a ele aderirem, trinta dias após a data do depósito do respectivo instrumento. As modificações ao presente Convênio ou a seus Anexos que forem propostas pela Comissão de que trata o Artigo 20 poderão entrar em vigor provisoriamente dentro dos limites da competência administrativa dos respectivos organismos de aplicação, até que se proceda a sua ratificação.

Artigo 25. As Partes Contratantes poderão ratificar o Corpo Principal do presente Convênio conjunta ou separadamente de seus Anexos.

ANEXO I

Aspectos Aduaneiros

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º O transporte de mercadorias efetuado sob o amparo do presente convênio será realizado em regime de trânsito aduaneiro internacional.

Artigo 2.º As mercadorias transportadas em trânsito aduaneiro internacional gozam de suspensão de gravames referentes a importação ou a exportação eventualmente aplicáveis, sem prejuízo do pagamento das taxas por serviços efetivamente prestados.

Artigo 3.º As mercadorias transportadas em trânsito aduaneiro internacional não serão afetadas por outras restrições além daquelas provenientes da aplicação dos regulamentos nacionais sobre transporte, migração, segurança pública, defesa nacional, higiene ou saúde pública, e sanidade animal ou vegetal.

Artigo 4.º As mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro internacional podem ser transportadas, dentro do território de cada país signatário:

- a) de uma alfândega de entrada a uma alfândega de saída;
- b) de uma alfândega de entrada a uma alfândega interior;
- c) de uma alfândega interior a uma alfândega de saída.

Artigo 5.º O regime de trânsito aduaneiro internacional a que se referem as presentes normas é aplicável às unidades de transporte terrestre de passageiros e de carga e às mercadorias transportadas.

CAPÍTULO II

Das Empresas Transportadoras e seus Veículos

Artigo 6.º Inscrição das empresas transportadoras e de seus veículos.

Para autorizar o trânsito aduaneiro internacional de veículos, conduzindo ou não mercadorias, cada país exigirá a inscrição das empresas transportadoras e de seus veículos, em uma única repartição aduaneira, a qual comunicará tal inscrição às demais alfândegas habilitadas de acordo com as modalidades de cada país.

Artigo 7.º Requisitos exigidos para a inscrição.

Para fins de tal inscrição se exigirá:

1. Autorização da Diretoria Nacional de Transportes Terrestres ou organismo semelhante de cada país, em que conste:
 - a) denominação da empresa transportadora autorizada e o país onde se encontra radicada;

b) marca, modelo, número de placa, motor e chassi, descrição e características dos veículos e de seus reboques, para sua correta identificação.

2. Garantia que assegure o pagamento dos direitos e demais gravames, para o caso de o veículo não retornar ao país de procedência, sem prejuízo das demais penalidades que possam ser aplicadas de acordo com a legislação vigente em cada país.

3. Nos casos de empresas de transporte terrestre de passageiros e de carga, habilitadas para o tráfego internacional, de acordo com o presente Convênio, a garantia a que se refere o inciso anterior, assumirá a forma de uma declaração de responsabilidade feita pelos respectivos representantes legais junto à autoridade aduaneira competente, sem acarretar ônus para as empresas.

4. Maiores facilidades no que se refere as garantias poderão ser negociadas bilateralmente pelos respectivos países.

Artigo 8.º Autorização aduaneira para circular.

Uma vez cumpridos os requisitos indicados no Artigo anterior, a aduana competente autorizará, para fins alfandegários, a circulação do veículo sob o regime de trânsito aduaneiro internacional, através do "Documento para Serviços Internacionais de Autotransporte de Carga", no qual as alfândegas dos demais países signatários farão as anotações que venham a ser necessários em virtude das disposições do presente Anexo.

Este documento deverá encontrar-se a todo momento a bordo do veículo.

O término da validade da autorização será conforme ao da concessão à empresa transportadora a que pertence o veículo, não podendo exceder o período de cinco (5) anos.

A garantia a que se refere o Artigo 7.º, inciso 2, deverá ter igual validade que a prevista no parágrafo anterior.

As alfândegas pelas quais passem, em trânsito aduaneiro internacional, os veículos amparados pelo presente Convênio e seus Anexos, verificarão o equipamento normal do mesmo, com vistas a sua correta identificação, quando da entrada, saída ou reingresso, segundo for o caso, ocasião em que se levará em conta o desgaste natural provocado pelo uso.

Artigo 9.º Peças de reposição e acessórios dos veículos.

As autoridades aduaneiras permitirão o estabelecimento de depósitos particulares fiscalizados destinados a armazenar peças de reposição e acessórios indispensáveis à manutenção técnica das unidades de transporte das empresas estrangeiras habilitadas.

O ingresso e utilização dos mesmos estarão isentos de direitos e demais gravames à importação, sempre e quando procederem de qualquer país signatário, mesmo que sejam originários de um terceiro país.

As peças de reposições e acessórios que tenham sido substituídos serão reexportados para seu país de origem, deixados com a administração aduaneira ou destruídos ou privados de todo valor comercial, sob controle aduaneiro, sem acarretar qualquer despesa para a aduana.

Artigo 10. Registro de entrada e saída de veículos.

Cada alfândega, em cuja jurisdição se processe a entrada ou a saída dos veículos em trânsito aduaneiro internacional, manterá um registro do controle de tal movimento.

Os prazos de permanência no interior ou exterior de uma parte signatária deverão ser ajustados às determinações do Artigo 11 do Convênio.

CAPÍTULO III

Das Mercadorias

Artigo 11. Documentação da carga.

Em todos os casos de trânsito aduaneiro internacional a carga transportada pelos veículos sujeitos às disposições do presente Convênio, deverá estar coberta pela documentação concedida de acordo com as exigências da legislação e regulamentação do país onde tal trânsito se processa.

Artigo 12. Da importação.

A mercadoria destinada a um dos países signatários deverá chegar documentada de acordo com a legislação do país importador e, uma vez em jurisdição aduaneira, poderá nacionalizar-se no destino ou na fronteira.

1. Nacionalização no destino:

a) quando as mercadorias forem transportadas em "containers" e/ou caminhões fechados e seus reboques, que permitam um adequado precitado em conformidade com o estabelecido no Artigo 9.º do Convênio, a nacionalização das mesmas poderá ser feita no

lugar de destino, se assim o autorizar a respectiva legislação aduaneira nacional;

b) as alfândegas de fronteira e de passagem verificarão o estado dos selos e precintos colocados pelas alfândegas anteriores e, se os encontrarem intactos, permitirão que os veículos sigam seu destino, sem prejuízo da colocação de seus próprios selos e precintos caso julguem necessário;

c) a autoridade aduaneira poderá exigir a garantia correspondente que assegure o pagamento dos direitos e demais gravames a que a carga está sujeita.

2. Nacionalização na fronteira:

a) a mercadoria será documentada, verificada e despachada de acordo com as disposições de cada país;

b) a documentação de praxe, através da qual se solicita a nacionalização, poderá ser apresentada antes da chegada do veículo transportador ao país. O prazo de apresentação antecipada da documentação será regido pela legislação nacional vigente;

c) a inspeção e despacho da carga, poderão ser efetuados sobre o veículo ou ao lado do mesmo. Se o posto aduaneiro considerar que essas operações não podem ser realizadas a bordo ou ao lado do veículo, a mercadoria será descarregada para sua entrada na zona aduaneira;

d) despachada a mercadoria e tendo sido pagos os direitos aduaneiros, taxas e demais gravames relativos à importação será permitido que o veículo com sua carga nacionalizada siga seu destino;

e) os direitos, taxas e demais gravames acima mencionados deverão ser pagos dentro de dois (2) dias úteis a contar de seu cálculo pela alfândega. Expirado este prazo sem que tenha sido efetuado o referido pagamento, a alfândega procederá à imediata descarga da mercadoria em zona aduaneira, ficando a cargo do importador as despesas que se produzirem em virtude dessa operação.

Tal procedimento será aplicado aos casos em que mesmo tendo sido efetuado o pagamento, o importador não tenha completado a documentação necessária para o despacho da mercadoria, a menos que tenha apresentado garantia satisfatória à alfândega.

Artigo 13. Da exportação.

A mercadoria de exportação deverá estar documentada de acordo com a legislação e regulamentos vigentes no país exportador.

1. Despacho de origem:

a) quando as mercadorias forem transportadas em "container" e/ou caminhões fechados e seus reboques que permitam um adequado precintado, o despacho das mesmas poderá ser efetuado na alfândega de origem, se assim autorizar a respectiva legislação aduaneira nacional;

b) as alfândegas de fronteira e de passagem verificarão o destino, sem prejuízo das contra-verificações correspondentes, e caso os encontrem intactos, permitirão que os veículos sigam seus destinos, sem prejuízo das contra-verificações correspondentes, e dos selos e precintos que julguem conveniente colocar.

2. Despacho em fronteira:

a) a mercadoria será documentada, verificada e despachada de acordo com as disposições vigentes em cada país;

b) a documentação de praxe pela qual se solicita o despacho de exportação poderá ser apresentada antes da chegada do veículo transportador à fronteira. O prazo de apresentação antecipada da documentação será regido pela legislação nacional vigente;

c) a verificação e o despacho da carga poderão ser efetuados sobre o veículo ou a seu lado. Caso a alfândega considere que as operações mencionadas não podem realizar-se a bordo do veículo ou a seu lado, a mercadoria será descarregada na zona aduaneira;

d) efetuadas todas as arrecadações legais e despachada a mercadoria, será permitido que o veículo, juntamente com sua carga, siga seu destino.

Artigo 14. Das operações fracionadas.

Será permitida a importação ou exportação fracionadas sob o amparo de um só despacho.

Nestes casos, a entrada ou saída de mercadorias, segundo o caso, deverá realizar-se dentro do prazo a ser fixado em acordos bilaterais.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15. Normas de aplicação supletiva.

A todos os aspectos relativos ao trânsito aduaneiro internacional de mercadorias e veículos, amparados por este Convênio e que não estejam esclarecidos neste Anexo, aplicar-se-ão as disposições da respectiva legislação aduaneira nacional.

Artigo 16. Aperfeiçoamento do Anexo.

A Comissão a que se refere o Artigo 20 do presente Convênio adotará as medidas pertinentes no que diz respeito ao contínuo aperfeiçoamento das normas compreendidas neste Anexo.

ANEXO II

AUTOTRANSORTE INTERNACIONAL POR RODOVIA

TÍTULO I

Transporte Público

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 1.º Para os efeitos do presente Convênio, definem-se os seguintes termos:

a) transporte terrestre com tráfego bilateral por fronteira comum: o tráfego realizado entre dois países signatários limítrofes;

b) transporte terrestre com tráfego bilateral, em trânsito por terceiros países signatários: o transporte realizado entre dois países signatários com trânsito por terceiros países signatários, sem efetuar netes qualquer tráfego local, permitindo-se somente as operações de transbordo em postos de transferências, expressamente autorizadas pelas partes;

c) transporte terrestre com tráfego em trânsito para terceiros países não signatários: aquele realizado por um país signatário com destino a outro país do continente que não seja signatário do Convênio, com trânsito por terceiros países signatários, com a mesma modalidade que aquela definida no inciso b) do presente Artigo;

d) empresa: todo transportador autorizado por seu país de origem para realizar tráfego internacional terrestre, nos termos do presente Convênio;

e) veículo: artefato, com os elementos que constituem o equipamento normal para o transporte, destinado a transportar pessoas ou bens por rodovia, mediante tração própria ou suscetível de ser rebocado;

f) vinculação por rodovia: corresponde às ligações diretas por caminhos sem solução de continuidade e a ligação de rodovias, por pontes, balsas, embarcação de transbordo e túnel;

g) transporte de passageiros: aquele realizado por empresas autorizadas nos termos do presente Convênio, para o traslado de pessoas, de forma regular ou ocasional, entre dois ou mais países;

h) transporte de carga: aquele realizado por empresas autorizadas nos termos do presente Convênio, de forma regular ou ocasional, para transladar cargas entre dois ou mais países.

CAPÍTULO II

Concessão de Licenças

Artigo 2.º Para estabelecer o tráfego de autotransporte internacional por rodovia, deverá mediar, entre as partes, um acordo prévio sobre a necessidade ou conveniência do mesmo. Uma vez cumprido o requisito anterior, as Partes concederão as licenças correspondentes com o objetivo de tornar efetiva a reciprocidade, independentemente, entre as empresas de carga e as de passageiros, de acordo com o que estabelece o Artigo 7.º do Convênio.

Artigo 3.º Cada Parte Contratante expedirá o certificado de licença de tráfego ou trânsito dentro dos limites de seu território. A licença expedida pela Parte Contratante com jurisdição sobre a empresa será considerada original e a licença expedida pela outra parte será considerada complementar.

Para as finalidades do Artigo 10 do Convênio, a fixação dos itinerários e escalas, inclusive para os veículos em trânsito deverá ser feita em condições equitativas para todos os transportadores autorizados, de modo a obter o menor custo de transporte e as melhores condições operacionais de tráfego, sem qualquer discriminação por bandeira.

Artigo 4.º A fim de habilitar a licença complementar, a empresa deverá apresentar à outra Parte Contratante, nos termos do Artigo 4.º do Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição da licença original:

a) documento de idoneidade que acredite a licença original com legalização consular, redigido segundo o Formulário "A" e expedido por autoridade competente da Parte outorgante da licença original;

b) documento constitutivo da empresa e de seu domicílio legal no país que outorgou a licença original;

c) prova da designação, no território do país em que for solicitada a licença complementar, de um representante legal com plenos poderes para representar a empresa em todos os atos admi-

nistrativos e judiciais em que esta deva intervir na jurisdição do país.

Artigo 5.º As licenças serão concedidas nas condições e termos de validade que cada Parte estabeleça para as licenças outorgadas a empresas de sua própria jurisdição. Caso tais termos de validade sejam diferentes nos vários países, os mesmos serão fixados através de acordo bilateral entre as Partes. As licenças serão renováveis podendo ser canceladas nas hipóteses previstas no Convênio assim como na legislação vigente em cada Parte Contratante.

Artigo 6.º A licença original que uma das Partes tenha concedido a empresas de sua própria jurisdição será aceita pela outra Parte, que deverá decidir quanto à concessão de licença complementar para o funcionamento da empresa em seu próprio território.

A concessão de licenças originais será comunicada pelos órgãos competentes, pela via mais rápida, ao país para o qual se destinará o tráfego.

As empresas terão um prazo de 60 dias para apresentar seu pedido de licença complementar, sob pena de ser considerada caduca sua licença original.

Enquanto a licença complementar estiver em tramitação os órgãos de transporte competente outorgarão licenças provisórias à respectiva empresa, até que se decida sobre a concessão daquela licença.

Quando por razões injustificadas, uma empresa habilitada não efetuar tráfego internacional por mais de 180 dias esta situação será comunicada ao país que concedeu a licença original para que proceda ao seu cancelamento.

Artigo 7.º O tráfego de passageiros e de carga da área será distribuído mediante acordos bilaterais por negociação direta entre os países signatários, em base de reciprocidade.

Em caso de transporte em trânsito por terceiros países conforme o disposto nos incisos "b" e "c" do Artigo 1.º, celebrar-se-ão, igualmente, acordos entre os países interessados, assegurando uma justa compensação pelo uso da infra-estrutura do país transitado, sem prejuízo de que de forma bilateral ou trilateral se convenha em que o país transitado possa participar desse tráfego.

CAPÍTULO III

Constituição de Empresas

Artigo 8.º As Partes somente concederão licença a empresas constituídas de acordo com a legislação do país a cuja jurisdição pertençam.

As Partes concordam em exigir que os contratos de constituição assegurem a efetiva responsabilidade da sociedade diante das obrigações decorrentes da licença concedida.

Os contratos sociais admitidos como válidos dentro dessas condições por uma das Partes para as empresas de sua jurisdição, serão aceitos pela outra.

Cada país comunicará aos outros as modificações que se processem nos contratos sociais das empresas de sua jurisdição. Mais da metade do capital social e o controle efetivo da empresa estarão nas mãos de cidadãos naturais ou naturalizados do país de origem da mesma.

CAPÍTULO IV

Qualidades Profissionais e Morais dos Permissionários

Artigo 9.º A licença outorgada por uma das Partes a uma empresa de sua jurisdição, será considerada pela outra Parte como um credencial de que a empresa reúne as qualidades exigíveis aos prestadores de serviço público de transporte.

CAPÍTULO V

Garantias

Artigo 10. As Partes exigirão de todas as empresas, qualquer que seja sua jurisdição de origem, as garantias estabelecidas por suas respectivas legislações, para responder as obrigações que adquirirem como permissionárias.

CAPÍTULO VI

Taxas ou Impostos, Direitos e Placas de Identificação

Artigo 11. As empresas deverão arcar com as taxas ou impostos fixados em cada país e serão providas de placas de identificação dos veículos pelo país de origem, as quais serão reconhecidas como válidas pelas Partes Contratantes.

CAPÍTULO VII

Veículos e Instalações Fixas

Artigo 12. Os veículos e instalações fixas habilitados por uma das Partes serão reconhecidos como aptos para o serviço pela

outra Parte sempre que, em relação aos veículos, dimensões, pesos máximos e demais requisitos técnicos de aplicação, se ajustem às especificações em vigor nesta última jurisdição.

As Partes Contratantes, mediante acordos bilaterais, poderão admitir, no transporte rodoviário internacional, a utilização de veículos de terceiros, sempre sob a responsabilidade das empresas permissionárias.

CAPÍTULO VIII

Tarifas

Artigo 13. As Partes Contratantes periodicamente fixarão, de acordo com suas normas, a tarifa aplicável aos trechos do percurso que se realizem dentro de seus próprios territórios e convêm na aplicação de fretes ou preços uniformes para as passagens para o transporte internacional, que resultará da adição ao estabelecido para seu próprio território o correspondente ao transporte realizado no território da outra Parte, ao câmbio vigente no primeiro dia da semana. Toda modificação tarifária requererá o prévio conhecimento das Partes.

CAPÍTULO IX

Inspeção Mecânica

Artigo 14. Cada Parte reconhece o direito da outra Parte de estabelecer um sistema de inspeção mecânica periódica dos veículos, e de impedir a prestação de serviço a todo veículo que não ofereça as condições de segurança requeridas pelos respectivos regulamentos em vigor.

CAPÍTULO X

Controle das Operações

Artigo 15. Cada uma das Partes se responsabilizará pelo controle integral das operações de todas as empresas em seu próprio território e informará a outra dos resultados do mesmo, em relação às outras empresas de jurisdição desta última.

Artigo 16. Cada uma das Partes se compromete, da mesma forma, a efetuar as inspeções e investigações que a outra Parte solicitar, com respeito ao desenvolvimento dos serviços em sua própria jurisdição.

CAPÍTULO XI

Informações Estatística e Contábil

Artigo 17. As empresas estarão obrigadas, qualquer que seja sua jurisdição de origem, a apresentar a cada uma das Partes, as informações contábeis e estatísticas que lhes forem exigidas de acordo com os regulamentos vigentes em cada país. As Partes se empenharão em normalizar, bilateralmente, a informação estatística e contábil.

Artigo 18. Quando uma das Partes necessitar verificar a contabilidade e inspecionar os livros de empresas da outra jurisdição, solicitará para esse fim, a colaboração desta última. Para facilitar este controle, as Partes se comprometem a uniformizar as normas de fiscalização.

CAPÍTULO XII

Queixas, Denúncias e Sanções

Artigo 19. As queixas ou denúncias e a aplicação das sanções decorrentes de omissões ou atos contrários às leis e regulamentos, serão resolvidas ou aplicadas de acordo com sua própria regulamentação pela Parte em cujo território se hajam produzido os fatos, independentemente da jurisdição a que pertença a empresa afetada ou por intermédio da qual se tenham apresentado as queixas ou denúncias.

CAPÍTULO XIII

Trânsito para Terceiros Países Limítrofes

Artigo 20. O trânsito de veículos em um país para permitir o tráfego entre dois outros com ele limítrofes, estará condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no Convênio e no presente Anexo.

CAPÍTULO XIV

Organismos Competentes de Aplicação

Artigo 21. Para os efeitos do Convênio, serão organismos competentes e responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas em suas respectivas jurisdições:

ARGENTINA: A "Secretaría de Estado de Transporte y Obras Públicas" (Dirección Nacional de Transportes Terrestres).

BRASIL: Ministério dos Transportes (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem).

BOLÍVIA: "Ministerio de Transportes, Comunicaciones y Aeronáutica Civil".

CHILE: "Ministerio de Transportes" y Telecomunicaciones.

PARAGUAI: "Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones" (Dirección de Transporte por Carretera).

PERU: "Ministerio de Transporte y Obras Públicas" (Dirección Nacional de Transporte).

Qualquer modificação da designação dos organismos de aplicação deverá ser comunicada aos países signatários.

TÍTULO II

TRANSPORTE PRÓPRIO

CAPÍTULO I

Definição

Artigo 22. Para os efeitos do presente Convênio define-se: transporte próprio: é aquele realizado por empresas que não tenham por fim comercial o transporte de cargas mediante retribuição, efetuado por veículos de sua propriedade para o transporte de suas próprias cargas, para seu consumo ou para bens finais.

CAPÍTULO II

Regime de Autorizações

Artigo 23. As Partes Contratantes poderão acordar bilateralmente um regime especial e a respectiva regulamentação para o transporte próprio.

TÍTULO III

SERVIÇO DE AUTOTRANSPORTE PARA O TURISMO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

Definição

Artigo 24. O serviço de autotransporte para o turismo internacional é aquele que, autorizado por organismo competente, é prestado dentro de um circuito de turismo, no qual o passageiro regressa ao ponto de partida, no mesmo ou em outro meio de transporte, em sua viagem de retorno.

CAPÍTULO II

Concessão de Licenças

Artigo 25. A concessão de licenças para os serviços de autotransporte para o turismo internacional se processará nas mesmas condições estabelecidas pelo presente Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre para o tráfego regular de passageiros.

Artigo 26. Os veículos destinados a este tipo de serviço portarão um documento único no qual deverão constar:

- as características do mesmo;
- a licença outorgada por organismo competente;
- o percurso a realizar no país de entrada.

CAPÍTULO III

Condições de Serviço

Artigo 27. As licenças para realizar serviços de autotransporte para o turismo internacional não habilitarão as empresas, sob qualquer hipótese, a efetuar viagens de tipo regular.

Os grupos de passageiros-turistas deverão estar individualizados e previamente determinados no início da viagem, devendo as empresas apresentar às autoridades de transporte, quando estas assim exigirem, uma declaração certificada contendo a relação dos passageiros.

Artigo 28. Os veículos que se encontrem sob o regime de admissão temporária não poderão ser utilizados, nem sequer ocasionalmente, para o transporte mediante remuneração, gratificação ou outra vantagem material, nem tampouco a título gratuito, enquanto permanecem no território do país receptor.

CAPÍTULO IV

Seguros

Artigo 29. As empresas autorizadas para efetuar este transporte deverão contratar seguros de acordo com o estipulado no presente Convênio.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 30. Os aspectos operacionais de reciprocidade e as diferentes modalidades deste serviço serão regulados por acordos bilaterais entre os países membros.

ANEXO III

ASPECTOS MIGRATORIOS DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS E DOS TRIPULANTES

Artigo 1. Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural ou naturalizado, de um país signatário do Convênio poderá ingressar em qualquer dos outros países nessa qualidade, sujeito ao regime do presente Anexo.

Artigo 2. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, fica instituída pelo presente Convênio a Carteira de Tripulante Terrestre, cujo modelo com suas instruções se integra como apêndice ao presente Anexo.

Artigo 3. O documento de que trata o artigo anterior, impresso nos idiomas espanhol e português, terá validade pelo período de um ano sendo renovável até por dois períodos iguais.

Artigo 4. Os países signatários deste Convênio, outorgarão exclusivamente a seus naturais ou naturalizados, empregados em Transporte Internacional Terrestre a Carteira de Tripulante de que trata o artigo 2, a requerimento da empresa habilitada originalmente pelo respectivo país.

Artigo 5. As autoridades de migração de cada um dos países signatários verificarão quando da entrada e saída dos tripulantes do meio de transporte, a Carteira de Tripulante Terrestre consignando na mesma um carimbo de controle.

Artigo 6. As autoridades de migração de cada país signatário do Convênio, autorizarão o ingresso e estada dos tripulantes em seu território pelo tempo que permaneça o respectivo veículo em que viajam.

Artigo 7. Em caso de força maior e a pedido da empresa transportadora ou de seus representantes legais, as autoridades de migração em cada país contratante poderão prorrogar a estada pelos prazos que considerem necessários.

Artigo 8. Vencido o prazo de estada legal autorizado pelas autoridades de migração dos países contratantes, o tripulante deverá abandonar o território do país em que se encontra ou requerer a prorrogação de sua estada.

Artigo 9. As companhias, empresas, agências ou sociedades proprietárias, consignatárias ou exploradoras de meios de transporte serão responsáveis pelos gastos decorrentes dos processos necessários para o abandono ou a expulsão do território do respectivo país dos tripulantes dos meios de transporte internacional terrestre.

Artigo 10. As entidades mencionadas no artigo anterior e os tripulantes, estarão sujeitos às disposições das respectivas leis migratórias vigentes nos países contratantes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11. Os países signatários comunicarão, por intermédio de seus respectivos organismos de aplicação, em um prazo de sessenta (60) dias, a partir da entrada em vigor do presente Convênio, que autoridade estatal competente foi designada para outorgar as Carteiras a que se refere o presente Anexo.

FORMULÁRIO "A"

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Certificado n.º que acredita a licença original outorgada pela autoridade competente e país, mediante (Decreto ou Resolução n.º de de de 19.....
- (Autoridade competente e país), certifica que, de conformidade com o Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, expede o certificado seguinte, para ser apresentado às autoridades de
- Nome e domicílio legal da empresa no país de origem
- Porcentagem de propriedade e controle efetivo da empresa em mãos de nacionais ou naturalizados deste país
- Natureza do transporte proposto: (de passageiros ou de carga, público ou privado)
- Modalidade de tráfego a efetuar:

7. Quantidade de veículos com que operará:
8. Origem e destino do transporte:
9. Itinerários e horários no país: (somente em caso de serviço regular)
10. Assinatura e carimbo do serviço outorgante.
Este documento será válido com a legalização consular das assinaturas correspondentes.
11. Descrição dos veículos
(uma descrição como a que se segue para cada veículo ou grupo de veículos iguais).
- 11.1 Tipo: (Caminhão, trator, semi-reboque ou ônibus)
- 11.2 Número de veículos iguais a que se refere esta descrição: ..
- 11.2.1 Número de eixos (simples, duplos ou triplos) carga útil por eixo.
- 11.2.2 Combustível utilizado:
- 11.2.3 Peso do veículo
- 11.2.4 Capacidade de carga ou número total de assentos.
- 11.2.5 Matriculado em: com os números n.ºs
- 11.2.6 Chassi: Marca n.º
- 11.2.7 Motor: marca, modelo e cilindros potência (HP) n.ºs
- 11.2.8 Carroceria: tipo ou forma, cor, estofado
- 11.2.9 Pneumáticos sobressalentes
- 11.2.10 Aparelho de rádio marca
- 11.2.11 Outras características
- 11.2.12 Valor estimado dos veículos
É parte integrante do certificado n.º outorgado na data de
(assinatura e carimbo do serviço outorgado)
- Nota:** Em caso de transporte entre países com distinto idioma o documento será redigido em forma bilingüe.

APÊNDICE I

N.º

República

Carteira de Identidade
Terrestre

1

Nome

Filiação

e

Lugar de nascimento

Data de nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Sexo

Profissão

Doc. de identidade n.º

Doc. de Hab. Prof. n.º

Função que exerce

Assinatura do titular

Foto 3 x 4

Polegar direito

Lugar e data de concessão

Órgão outorgante

Assinatura e carimbo da autoridade

outorgante

2

Nome da empresa empregadora

Endereço:

CONCESSÃO E VALIDADE

CONCEDIDA EM:/...../.....

VALIDA ATÉ:

RENOVAÇÕES

Renovação válida até/...../.....

Órgão outorgante

Lugar e data da concessão

Assinatura e carimbo

Renovação válida até/...../.....

Órgão outorgante

Lugar e data da concessão

Assinatura e carimbo

VISTOS

ANEXO III

Artigo 2

Aspectos Migratórios

1. O requerimento da carteira de tripulantes bem como sua renovação, nos formulários que o órgão competente indique, será de responsabilidade da empresa transportadora.
2. Quando, por qualquer circunstância, um tripulante deixar de fazer parte da empresa, esta comunicará seu alijamento ao órgão competente, remetendo na mesma oportunidade sua carteira de trabalho terrestre.
3. Em caso de perda ou destruição da carteira de tripulante, a empresa transportadora deverá comunicar imediatamente tal circunstância ao órgão competente, por escrito e em forma detalhada.
4. A carteira de tripulante, pessoal e intransferível, deverá ser utilizada por seu titular para ingressar em qualquer dos países contratantes, unicamente quando se encontrar em desempenho de funções específicas a serviço de sua empresa transportadora.
5. A posse da carteira não isentará o tripulante da obrigação de apresentar documento de identidade, licença de condutor e cartão de controle de entrada e saída.
6. O uso indevido ou a adulteração da carteira de tripulante, por seu titular ou por terceiros, dará lugar a sua invalidação para posterior cancelamento, sem prejuízo das medidas legais a serem aplicadas ao responsável ou responsáveis de acordo com as disposições vigentes em cada país.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1979

(nº 33/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, assinada pelo Brasil, em Washington, a 6 de março de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, assinada em Washington, a 6 de março de 1979.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 394, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Coopera-

ção para a Agricultura", assinada pelo Brasil, em Washington, a 6 de março de 1979.

Brasília, 22 de outubro de 1979. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DEA/DAI/SAL/207/661(040) DE 15 DE OUTUBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República,

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em 6 de março do corrente ano, em Washington, 24 países americanos, inclusive o Brasil, assinaram a nova "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura".

2. A referida Convenção foi firmada, em nome do Governo brasileiro, pelo Chefe da Missão junto à Organização dos Estados Americanos, que participara das reuniões para a sua negociação.

3. Destinada a substituir a Convenção do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, de 1944, da qual o Brasil é parte, o novo instrumento multilateral tem por finalidade dinamizar e fortalecer as atividades de desenvolvimento rural do âmbito interamericano, mediante uma ação mais efetiva do organismo especializado no setor agropecuário. Tal ação se consubstanciará no robustecimento das instituições nacionais de ensino, pesquisa e desenvolvimento rural; na formulação e execução de programas voltados para o atendimento das necessidades das políticas rurais e dos países participantes e na coordenação e cooperação com os órgãos e entidades, interamericanos e internacionais, que visem a objetivos semelhantes.

4. A nova Convenção do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura não difere substancialmente do texto assinado em 1944, no que se refere a objetivos e funções; promove, não obstante, uma reformulação mais ampla na estrutura operativa do Instituto, com vistas a sua maior dinamização e eficiência.

5. O Ministro de Estado da Agricultura, consultado a respeito do assunto, manifestou-se a favor da ratificação da Convenção.

6. Tendo em vista a natureza desta, faz-se necessário sua apreciação pelo Congresso Nacional, de acordo com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição.

7. Nessas condições, encaminho anexo projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, submeta o texto do referido instrumento multilateral à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do mais profundo respeito. — **R. S. Guerreiro.**

CONVENÇÃO SOBRE O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA

Aberta à assinatura na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de março de 1979

Os Estados Americanos, membros do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas,

Animados do propósito de fortalecer e ampliar a ação do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas como organismo especializado em agricultura, Instituto que foi estabelecido em cumprimento da resolução aprovada pelo Oitavo Congresso Científico Americano, realizado em Washington, DC, em 1940, e de acordo com os termos da Convenção aberta à assinatura das Repúblicas Americanas, na União Pan-Americana, em 15 de janeiro de 1944.

CONVIERAM na seguinte:

CONVENÇÃO SOBRE O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA

CAPÍTULO I

Natureza e Propósitos

Artigo 1. O Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, estabelecido pela Convenção aberta à assinatura das Repúblicas Americanas em 15 de janeiro de 1944, denominar-se-á "Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura" (doravante denominado "Instituto") e reger-se-á de acordo com esta Convenção.

Artigo 2. O Instituto será de âmbito interamericano, com personalidade jurídica internacional e especializado em agricultura.

Artigo 3. Os fins do Instituto são estimular, promover e apoiar os esforços dos Estados Membros para alcançar seu desenvolvimento agrícola e o bem-estar rural.

Artigo 4. Para alcançar os seus fins, o Instituto terá as seguintes funções:

a) promover o fortalecimento das instituições nacionais de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento rural, para impulsionar o avanço e a difusão da ciência e da tecnologia aplicadas ao progresso rural;

b) formular e executar planos, programas, projetos e atividades de acordo com as necessidades dos Governos dos Estados Membros, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos de suas políticas e programas de desenvolvimento agrícola e bem-estar rural;

c) estabelecer e manter relações de cooperação e de coordenação com a Organização dos Estados Americanos e com outros organismos ou programas, assim como com entidades governamentais e não governamentais que visem a objetivos semelhantes e

d) atuar como órgão de consulta, de execução técnica e de administração de programas e projetos no setor agrícola, mediante acordos com a Organização dos Estados Americanos, ou com organismos e entidades nacionais, interamericanos ou internacionais.

CAPÍTULO II

Membros

Art. 5. Os Estados Membros do Instituto serão:

a) os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos ou do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas que ratificarem esta Convenção;

b) os demais Estados Americanos, cuja admissão tenha sido aprovada pelo voto favorável de dois terços dos Estados Membros na Junta Interamericana de Agricultura e que aderirem a esta Convenção.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 6. O Instituto terá os seguintes órgãos:

a) Junta Interamericana de Agricultura;

b) Comitê Executivo; e

c) Direção-Geral.

CAPÍTULO IV

Junta Interamericana de Agricultura

Artigo 7. A Junta Interamericana de Agricultura (doravante denominada "Junta") é o órgão superior do Instituto e será constituída por todos os Estados Membros. O Governo de cada Estado Membro designará um representante, preferentemente vinculado ao desenvolvimento agrícola e rural; além disso, poderá designar representantes suplentes e assessores.

Artigo 8. A Junta terá as seguintes atribuições:

a) adotar medidas relativas à política e à ação do Instituto, levando em conta as propostas dos Estados Membros e as recomendações da Assembléia Geral e dos Conselhos da Organização dos Estados Americanos;

b) aprovar o orçamento-programa bienal e fixar as cotas anuais dos Estados Membros, pelo voto favorável de dois terços dos seus membros;

c) servir de foro para o intercâmbio de idéias, informações e experiências relacionadas com o melhoramento da agricultura e da vida rural;

d) decidir sobre a admissão de Estados Membros, em conformidade com o artigo 5, alínea b;

e) eleger os Estados Membros que constituirão o Comitê Executivo, de acordo com critérios de rodízio parcial e de distribuição geográfica equitativa;

f) eleger o Diretor-Geral e fixar sua remuneração; proceder à sua destituição, pelo voto de dois terços dos Estados Membros, quando assim o exigir o bom funcionamento do Instituto;

g) considerar os relatórios do Comitê Executivo e do Diretor-Geral;

h) promover a cooperação do Instituto com as organizações, organismos e entidades que tenham propósitos análogos; e

i) aprovar o seu regulamento e a agenda das suas reuniões e os regulamentos do Comitê Executivo e da Direção-Geral.

Artigo 9. A Junta reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos na época que for determinada no seu regulamento e em sede escolhida de acordo com o princípio do rodízio. Em cada reunião ordinária serão determinadas de acordo com o regulamento, a data e sede da reunião ordinária seguinte. Se não houver oferecimento de sede ou se a reunião ordinária não puder ser realizada

na sede escolhida, a Junta reunir-se-á na sede do Instituto. Não obstante, se algum Estado Membro oferecer oportunamente sede no seu território, o Comitê Executivo, se estiver reunido, ou se for consultado por correspondência, poderá decidir, pelo voto da maioria dos seus membros, que a reunião da Junta se realize em tal sede.

Artigo 10. Em circunstâncias especiais, e por solicitação de um ou mais Estados Membros, ou do Comitê Executivo, a Junta poderá realizar reuniões extraordinárias, cuja convocação requererá o voto afirmativo de dois terços dos Estados Membros do Instituto. Se a Junta não estiver reunida, o Diretor-Geral consultará por correspondência os Estados Membros e convocará a Junta se pelo menos dois terços deles estiverem de acordo.

Artigo 11. O quorum será constituído pela presença dos representantes da maioria dos Estados Membros. Cada Estado Membro tem direito a um voto.

Artigo 12. As decisões da Junta serão adotadas pelo voto da maioria dos representantes presentes, salvo o disposto no artigo 19, no qual se requer o voto da maioria dos Estados Membros; e salvo também, o disposto nos artigos 5 b; 8, b e f; 10 e 35, casos em que se requer o voto de dois terços dos Estados Membros.

CAPÍTULO V Comitê Executivo

Artigo 13. O Comitê Executivo (doravante denominado "Comitê" será constituído por doze Estados Membros, eleitos de acordo com o artigo 8, alínea e, para um período de dois anos. O Governo de cada Estado eleito designará um representante, preferencialmente vinculado ao desenvolvimento agrícola e rural; poderá também designar representantes suplentes e assessores.

A Junta determinará por via regulamentar a forma de designação dos Estados Membros cujos representantes constituirão o Comitê. O Estado Membro que tenha cumprido o seu mandato não poderá fazer parte novamente do Comitê, enquanto não houver transcorrido um período de dois anos.

Artigo 14. O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) exercer as funções que lhe atribua a Junta;
- b) examinar o projeto de orçamento-programa bienal que é submetido à Junta pelo Diretor-Geral e fazer as observações e recomendações que considerar pertinentes;
- c) autorizar a utilização de recursos do Fundo de Trabalho, para fins especiais;
- d) atuar como comissão preparatória da Junta;
- e) estudar e formular comentários e recomendações à Junta ou à Direção-Geral sobre assuntos de interesse do Instituto;
- f) recomendar à Junta os projetos de regulamento que devam reger as reuniões desta e do Comitê, bem como o projeto de regulamentação da Direção-Geral; e
- g) velar pela observância do Regulamento e das normas da Direção-Geral.

Artigo 15. O Comitê realizará uma reunião ordinária anual na sede do Instituto ou no lugar acordado na reunião anterior. Poderá reunir-se, em caráter extraordinário, por iniciativa de qualquer Estado Membro ou por solicitação do Diretor-Geral, devendo contar com a aprovação da maioria da Junta, se estiver reunida, ou de dois terços do próprio Comitê, cujos membros poderão ser consultados por correspondência.

Artigo 16. O Instituto custeará as despesas de viagem de um representante de cada Estado Membro do Comitê para participar nas reuniões ordinárias deste.

Artigo 17. O quorum será constituído pela presença dos representantes da maioria dos Estados Membros do Comitê. O Comitê adotará suas decisões pelo voto da maioria dos seus Membros, salvo o disposto no artigo 15. Cada membro tem direito a um voto.

CAPÍTULO VI Direção-Geral

Artigo 18. A Direção-Geral exercerá as funções determinadas por esta Convenção e as que lhe atribuir a Junta, e além disso, cumprirá os encargos de que for incumbida pela Junta e pelo Comitê.

Artigo 19. A Direção-Geral ficará a cargo do Diretor-Geral, que será nacional de um dos Estados Membros, eleito pela Junta, com o voto da maioria dos Estados Membros, para um período de quatro anos. Poderá ser reeleito uma só vez e não poderá suceder-lhe pessoa da mesma nacionalidade.

Artigo 20. O Diretor-Geral, sob a supervisão da Junta, terá a representação legal do Instituto e a responsabilidade de administrar a Direção-Geral para os fins de dar cumprimento às fun-

ções e encargos desta. Terá as seguintes funções específicas, que exercerá de acordo com as normas e os regulamentos do Instituto e com as disposições orçamentárias pertinentes:

- a) administrar os recursos financeiros do Instituto, de acordo com as decisões da Junta;
- b) determinar o número de membros do quadro de pessoal; regulamentar suas atribuições, direitos e deveres; fixar suas remunerações, nomeá-los e demiti-los, de acordo com as normas estabelecidas pela Junta ou pelo Comitê;
- e) elaborar o projeto de orçamento-programa bienal e submetê-lo ao Comitê e, com as observações e recomendações deste, à Junta;
- d) apresentar à Junta, ou ao Comitê, nos anos em que aquela não se reunir, um relatório anual sobre as atividades e a situação financeira do Instituto;
- e) desenvolver as relações de cooperação e de coordenação previstas no artigo 4, c; e
- f) participar nas reuniões da Junta e do Comitê com direito a palavra, mas sem voto.

Artigo 21. Na seleção do pessoal do Instituto levar-se-ão em conta, em primeiro lugar, a sua eficiência, competência e probidade; mas, ao mesmo tempo, dar-se-á importância à necessidade de que o pessoal internacional seja escolhido, em todos os níveis de hierarquia, com um critério de representação geográfica tão amplo quanto seja possível.

Artigo 22. No cumprimento de seus deveres o Diretor-Geral e o pessoal do Instituto não solicitarão nem receberão instruções de Governo algum nem de autoridade alguma estranha ao Instituto, e abster-se-ão de agir de maneira incompatível com sua condição de funcionários de uma organização internacional, responsáveis unicamente perante o Instituto.

CAPÍTULO VII

Recursos Financeiros

Artigo 23. Os Estados Membros contribuirão para a manutenção do Instituto mediante cotas anuais fixadas pela Junta, de acordo com o sistema de cálculo de cotas da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 24. O Estado Membro que estiver em mora no pagamento de suas cotas correspondentes a mais de dois exercícios financeiros completos terá suspenso seu direito de voto na Junta e no Comitê. Não obstante, a Junta ou o Comitê poderá permitir-lhe votar se considerar que a falta de pagamento se deve a circunstâncias alheias à vontade desse Estado.

Artigo 25. O Instituto, ad referendum do Comitê, e por intermédio do Diretor-Geral poderá aceitar contribuições especiais, heranças, legados ou doações contanto que os mesmos sejam compatíveis com a natureza, os propósitos e as normas do Instituto, e convenientes aos seus interesses.

CAPÍTULO VIII

Capacidade Jurídica, Privilégios e Imunidades

Artigo 26. O Instituto gozará, no território de cada um dos Estados Membros, da capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades necessários para o exercício de suas funções para a realização dos seus propósitos.

Artigo 27. Os representantes dos Estados Membros nas reuniões da Junta e do Comitê e o Diretor-Geral gozarão dos privilégios e imunidades correspondentes a seus cargos e necessários para desempenhar com independência suas funções.

Artigo 28. A condição jurídica do Instituto e os privilégios e imunidades que devem ser concedidos a ele e ao seu pessoal serão determinados em acordo multilateral que celebrem os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos ou, quando se considerar necessário, nos acordos que o Instituto celebrar bilateralmente com os Estados Membros.

Artigo 29. Para realizar os seus fins, e em conformidade com a legislação vigente nos Estados Membros, o Instituto poderá celebrar e executar contratos, acordos ou convênios; possuir recursos financeiros, bens imóveis, móveis e semoventes; e adquirir, vender, arrendar, melhorar ou administrar qualquer bem ou propriedade.

CAPÍTULO IX

Sede e Idiomas

Artigo 30. O Instituto terá sede em San José, Costa Rica, e poderá estabelecer escritórios para fins de cooperação técnica nos Estados Membros. O escritório central da Direção-Geral será situado na sede do Instituto.

Artigo 31. Os idiomas oficiais do Instituto serão o espanhol, o francês, o inglês e o português.

CAPÍTULO X

Ratificação e Vigência

Artigo 32. Esta Convenção fica aberta à assinatura dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos ou do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas. Qualquer outro Estado Americano poderá aderir a esta Convenção de acordo com o disposto no artigo 5, alínea b.

Artigo 33. Esta Convenção está sujeita a ratificação pelos Estados signatários de acordo com os respectivos processos constitucionais. Tanto esta Convenção como os instrumentos de ratificação será entregues para depósito na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. A Secretaria-Geral enviará cópias autenticadas desta Convenção aos Governos dos Estados signatários e à Direção-Geral do Instituto e os notificará do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 34. Esta Convenção entrará em vigor entre os Estados que a ratificarem quando dois terços dos Estados partes na Convenção de 1944 sobre o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas tiverem depositado seus respectivos instrumentos de ratificação. Quanto aos demais Estados, entrará em vigor na ordem em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão.

Artigo 35. As reformas a esta Convenção serão propostas à Junta, e sua aprovação requererá maioria de dois terços dos Estados Membros. As reformas aprovadas entrarão em vigor entre os Estados que as ratificarem, quando dois terços dos Estados Membros tiverem depositado seus respectivos instrumentos de ratificação. Quanto aos demais Estados Membros, entrarão em vigor na ordem em que os mesmos depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão.

Artigo 36. Esta Convenção tem caráter permanente e vigorará por tempo indefinido, mas poderá ser denunciada por qualquer dos Estados Membros, mediante notificação à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. A denúncia surtirá efeito um ano depois de tal notificação e a Convenção deixará de vigorar para o Estado denunciante; este deverá, contudo, cumprir as obrigações emanadas desta Convenção, enquanto ela estava em vigor para o referido Estado.

Artigo 37. Esta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será registrada na Secretaria das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta notificará à Secretaria das Nações Unidas as assinaturas, ratificações, adesões, reformas ou denúncias de que for objeto esta Convenção.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Artigo 38. Os direitos e benefícios, bem como os privilégios e imunidades que tenham sido concedidos ao Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas e ao seu pessoal serão reconhecidos ao Instituto e ao seu pessoal. Além disso, o Instituto tornar-se-á titular dos haveres e propriedades do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas e assumirá todas as obrigações que este tenha contraído.

Art. 39. A Convenção sobre o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, aberta à assinatura dos Estados Americanos em 15 de janeiro de 1944, cessará seus efeitos em relação aos Estados entre os quais esta Convenção entrar em vigor, mas estes continuarão comprometidos a cumprir as obrigações pendentes que tenham emanado daquela Convenção. A Convenção de 1944 continuará vigente para os demais Estados Membros do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, até que estes ratifiquem esta Convenção.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários infra-assinados, cujos plenos poderes foram achados em boa e devida forma, assinam esta Convenção, em espanhol, francês, inglês e português, na cidade de Washington, D.C., Estados Unidos da América, como representantes dos seus respectivos Estados, nas datas indicadas ao lado das assinaturas.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.*)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 1976

(Nº 4.160/77, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará, do prédio em que está instalada essa

entidade, situado na Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, ou se lhe vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa dos objetivos estatutários da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*)

PARECERES

PARECERES Nºs 1.203, 1.204, 1.205, 1.206 e 1.207, de 1979

PARECER Nº 1.203, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social

Sobre a Mensagem nº 84, de 1979 (nº 147/79, na origem) do Sr. Presidente da República, solicitando ao Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Reflorestadora do Rio Branquinho Ltda.

Relator: Senador Raimundo Parente.

Com embasamento no parágrafo único do art. 171 da Constituição, S. Exº o Presidente da República propõe aos membros do Senado Federal — com a Mensagem nº 84, de 1979 (nº 147, na origem), acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério do Interior — seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda., com vistas à implantação de projetos aprovados, em área de 15.000 hectares.

Consigna na Exposição de Motivos, o Ministro Mário Andreazza, que:

“O II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975-1979), no seu Capítulo V, quando trata da ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, enfatiza a conclusão do distrito industrial da Zona Franca de Manaus e a execução de seu Distrito Agropecuário.

O Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no Capítulo I, no artigo 1º, diz que “a Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos”.

O Plano de Governo do Estado do Amazonas (1975-1979) indica a substituição de importações como sendo de grande importância para minimizar os efeitos negativos da balança de pagamentos do Estado. Objetiva, ainda, a integração interna do setor primário da economia, pela produção interna de produtos agrícolas e abertura de novas oportunidades econômicas para o produtor rural.

A política nacional tem como uma de suas diretrizes o combate à inflação; mediante, principalmente, o abaixamento dos preços dos produtos agrícolas. Esta diretriz se faz presente, no Estado, através da prioridade que vem sendo dada às Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A., já implantada, instrumento capaz de estimular a produção agrícola pela diminuição das dificuldades de comercialização.

A alienação da área, para implantação do projeto do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, atende a seus objetivos prioritários de formação de um pólo agropecuário, em condições de satisfazer a demanda de terras para execução de projetos que propiciem o aproveitamento racional dos recursos naturais, gerando produção de alimentos em escala correspondente às necessidades de consumo, possibilitando a substituição gradativa de importações, e, ainda, a produção de matérias-primas exportáveis para a indústria.

A implantação do projeto no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, em face de suas vantagens locais, dos incentivos oferecidos e dos programas de estímulo às atividades agrícolas, constituir-se-á em fonte de combate à inflação, de substituição de importações e de expansão de exportações, bem como gerará empregos, abrandando os efeitos das migrações sobre Manaus, e introduzindo, ainda, melhoria tecnológica pertinentes às atividades produtivas, com fixação do homem à terra, e melhoria do sistema de

comercialização e participação ativa do produtor no processo de desenvolvimento”.

A área pretendida, sobre constituir-se de terras até então inexploradas, são apropriadas para a lavoura, a pecuária e a silvicultura.

Informa ainda o Ministro Mário Andreazza:

“A matéria obedeceu a todas as exigências estabelecidas no Regulamento para Alienação de Terras do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, aprovado pelo seu Conselho de Administração através da Resolução nº 27/75, de 1º de agosto de 1975, e homologado por esta Secretaria de Estado, bem como teve o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme Aviso nº 094/77, de 26 de setembro de 1977.”

E adianta, em seqüência:

“O sucesso do projeto, da empresa requerente, é assegurado pela sua compatibilidade com os sistemas de produção divulgados pela pesquisa e pela extensão rural. A implantação dos projetos é assistida por técnicos da Empresa Técnica e Extensão Rural do Amazonas, por força de contrato firmado entre a SUFRAMA e essa empresa. O suporte de resultados de pesquisas será dado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e da Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual; da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira; do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia; do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; da Fundação Universidade do Amazonas, através do seu Centro de Ciências Agrárias; e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas.

Quanto aos aspectos de mercado, não há contra-indicações ao empreendimento, uma vez que a SUFRAMA aprova projetos para atividades selecionadas e com mercado garantido a nível local, nacional ou internacional, com viabilidade técnica e econômica para implantação no Distrito Agropecuário.

Quanto aos aspectos de racionalidade de utilização dos recursos naturais e de conservacionismo, a aprovação do projeto é condicionada à demonstração, na carta topográfica, fitoecológica de uso atual e potencial e de uso planejado, das áreas a serem ocupadas anualmente. Por outro lado, a SUFRAMA dispõe de Normas Técnicas para Desmatamento no Distrito Agropecuário, que disciplinam os trabalhos de desmatamento quanto à sua extensão, natureza dos solos, topografia, cursos d'água, etc., cujo cumprimento é fiscalizado pela própria SUFRAMA e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amazonas. Em função destes cuidados não haverá degradação de solos, erosão e assoreamento de cursos d'água.

A área destinada à implantação do projeto aprovado será alienada sob a forma de promessa de compra e venda, com cláusula resolutive que condiciona, a lavratura da Escritura de Compra e Venda da área, ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução do projeto. A condição resolutive pode ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto dentro do prazo de um ano após a assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda ou se houver paralisação nas atividades de implantação do projeto, ficando a SUFRAMA com o direito de reintegração na posse da área, podendo proceder nova alienação.

O projeto da Reflorestadora Rio Branquinho LTDA foi aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, conforme Resolução nº 117/76. A empresa objetiva a implantação de cultura de açaí, visando seu aproveitamento na forma de palmito enlatado, havendo ainda possibilidades promissoras para a industrialização do vinho do açaí e extração de celulose do colmo desta palmeira, existindo mercado garantido para estes produtos. O empreendimento gerará 576 empregos permanentes, com um investimento de Cr\$ 80.025.000,00, em área total de 15.000 hectares”.

Os dados sobre-referidos atendem às exigências contidas no art. 407 do Regimento Interno, que rege a matéria.

Nessa conformidade, entendendo suficientemente justificada a alienação em causa, e face aos benefícios que a implantação dos respectivos projetos propiciará à Região — atendendo ao previsto no parágrafo único do art. 171

da Constituição — manifestamo-nos favorável à autorização da alienação proposta, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158, DE 1979

Autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda., terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), para a implantação de um pólo agropecuário.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda., para a implantação de um pólo agropecuário em condições de satisfazer a demanda de terras para a execução de projetos e propiciarem o aproveitamento racional dos recursos naturais, gerando produção de alimentos em escala correspondente às necessidades de consumo, possibilitando a substituição gradativa de importações, e a produção de matérias-primas exportáveis para a indústria.

Art. 2º A alienação da área referida no artigo precedente será efetivada mediante promessa de compra e venda, com cláusula resolutive que condicione a lavratura da Escritura de Compra e Venda ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único. A cláusula resolutive poderá ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto no prazo de um ano contado da data da Escritura de Promessa de Compra e Venda ou se se verificar paralisação das atividades de implantação do mencionado projeto, ficando a SUFRAMA com o direito de ser reintegrada na posse da área, e proceder a nova alienação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1979. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Raimundo Parente** Relator — **Jutahy Magalhães** — **Henrique de La Rocque** — **Humberto Lucena**, com restrições.

PARECER Nº 1.204, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 158, de 1979, da Comissão de Legislação Social que “autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda., terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), para a implantação de um pólo agropecuário”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com a Mensagem nº 84, de 1979, o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos do art. 171, parágrafo único da Constituição, proposta do Senhor Ministro de Estado do Interior, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda., objetivando a implantação de projetos devidamente aprovados.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior informa que “a política tem como uma de suas diretrizes o combate à inflação, mediante, principalmente, o abaixamento dos preços dos produtos agrícolas. Esta diretriz se faz presente, no Estado, através da prioridade que vem sendo dada às Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A., já implantada, instrumento capaz de estimular a produção agrícola pela diminuição das dificuldades de comercialização”.

O mesmo documento esclarece que “área em questão é constituída de terras inexploradas e próprias para as atividades de lavoura, pecuária ou silvicultura” e que a matéria obedeceu a todas as exigências estabelecidas no Regulamento para Alienação de Terras no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, aprovado pelo seu Conselho de Administração, através da Resolução nº 27/75, de 1º de agosto de 1975, e homologado por esta Secretaria de Estado, bem como teve o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme Aviso nº 94/77, de 26 de setembro de 1977.

MENSAGEM Nº 84/79

Do exame da documentação que instruiu a Mensagem (EM nº 44, de 1979, do Senhor Ministro de Estado do Interior), constatamos que há uma referência à área do projeto a ser implantado (15.000 ha), não tendo ficado implícito, no referido documento; que seria processada a alienação no valor referido.

No projeto, entretanto, não há referência ao total da área a ser alienada. Assim, solicitamos que a matéria retorne à Comissão de Legislação So-

cial para que seja feita a inclusão no projeto de resolução, da área a ser alienada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Aloysio Chaves** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 1.205, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social, sobre a Mensagem nº 84, de 1979 (nº 147/79, na origem), do Sr. Presidente da República, solicitando ao Senado Federal para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda.

Relator: Senador Raimundo Parente

Volta ao exame desta Comissão, por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, a Mensagem nº 84, de 1979, na qual o Senhor Presidente da República, encaminha ao Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério do Interior, solicitação para que a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), possa alienar à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda. uma área de terras públicas, objetivando a implantação de projetos devidamente aprovados.

2. Cabe razão à Comissão de Constituição e Justiça, pois do exame da documentação que instrui a Mensagem do Senhor Ministro de Estado do Interior (EM nº 44, de 1979), constatamos que há uma referência à área do projeto a ser implantado (15.000 ha), não tendo ficado implícito, no referido documento, que seria processada a alienação no valor referido e, assim, não foi incluída no projeto, qualquer referência ao total da área a ser alienada.

3. Assim, para que se processe a solicitação da dita Comissão de Constituição e Justiça e para que o projeto fique de acordo com a referida Mensagem, sugerimos a seguinte

EMENDA Nº 1-CLS

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 158, de 1979, desta Comissão a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar uma área de 15.000 ha (quinze mil hectares) de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda., para a implantação de um pólo agropecuário em condições de satisfazer a demanda de terras para a execução dos recursos naturais, gerando produção de alimentos em escala correspondente às necessidades de consumo, possibilitando a substituição gradativa de importações, e a produção de matérias-primas exportáveis para a indústria.”

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Jaison Barreto** — **Humberto Lucena**, c/ restrições — **Benedito Canelas**.

PARECERES NºS 1.206 e 1.207, DE 1979

PARECER Nº 1.206, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 158, de 1979, da Comissão de Legislação Social, que “autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa Reflorestadora, Rio Branquinho Ltda., terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), para implantação de um pólo agropecuário”.

Relator: Senador Almir Pinto

Volta ao exame desta Comissão, projeto de resolução da Comissão de Legislação Social, que “autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa Reflorestadora Rio Branquinho Ltda., terras Públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), para a implantação de um pólo agropecuário”.

2. Nesta Comissão o projeto em pauta foi relatado pelo nobre Senador Helvídio Nunes, que concluiu seu parecer solicitando à Comissão de Legislação Social, fizesse constar no projeto (art. 1º), referência à área a ser alienada — (15.000 ha).

3. A matéria retornou à citada Comissão, tendo sido feita a necessária inclusão, na forma da Emenda nº 1-CLS, dando nova redação ao artigo 1º do referido projeto.

4. Atendida a solicitação desta Comissão achamos que a matéria pode ter tramitação normal, dando-se ao art. 1º do projeto de resolução da Comissão de Legislação Social, a redação proposta pela Emenda nº — CLS.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 1.207, DE 1979

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador José Lins

O Projeto de Resolução, que vem ao exame deste Órgão Técnico, resulta da Mensagem nº 84, de 1979 (nº 147, na Presidência da República) propondo ao Senado Federal, que autorize a alienação de terras públicas, no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). A solicitação do Poder Executivo encontra fundamento no parágrafo único do art. 171 da Constituição, que estabelece:

“Art. 171

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Exposição de Motivos do Ministro do Interior acompanha a Mensagem Presidencial, enfatizando:

a) Ao tratar da ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, o II PND trata da conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e da execução do seu Distrito Agropecuário.

b) A Zona Franca em referência é área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, objetivando à criação de um centro industrial, comercial e agropecuário.

c) O Governo do Estado do Amazonas está empenhado na substituição de importações, a fim de minimizar os efeitos negativos da balança de pagamentos estadual. Portanto, visa à integração do setor primário da economia, pela produção interna de produtos agrícolas e abertura de novas oportunidades econômicas para o produtor rural.

d) A alienação pretendida atende aos objetivos prioritários de formação de um pólo agropecuário, podendo ser instrumento de combate à inflação, de substituição de importações, de geração de empregos e de expansão de exportações.

e) A área a ser alienada é constituída de terras inexploradas e próprias para as atividades de lavoura, pecuária ou silvicultura.

f) Todas as exigências legais e regulamentares foram atendidas, inclusive com o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme Aviso nº 094/77.

g) Está assegurado o sucesso do projeto da empresa, pois sua implantação contará com a assistência de técnicos da Empresa Técnica e Extensão Rural do Amazonas; com o apoio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e da Unidade de Execução de Pesquisa de âmbito Estadual; da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira; do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia; do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; da Fundação Universidade do Amazonas, através do seu Centro de Ciências Agrárias, e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas.

h) Inexistem contra-indicações ao empreendimento e, quanto à racionalidade de utilização dos recursos naturais e de conservacionismo, a aprovação do projeto é condicionada à demonstração, na carta topográfica, fitoecológica, de uso atual e potencial e de uso planejado das áreas a serem ocupadas anualmente.

i) O desmatamento é disciplinado quanto à extensão, natureza dos solos, topografia, cursos d'água, etc.

j) A alienação se fará sob a forma de promessa de compra e venda, com cláusula resolutive que condiciona a lavratura da Escritura definitiva ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução do projeto.

l) Se, no prazo de um ano da assinatura da Escritura de Compra e Venda, a empresa não iniciar a implantação do projeto, ou se paralisar as atividades, a SUFRAMA se reserva o direito de reintegração de posse.

m) A empresa pretendente da área, que será de 15.000 hectares, é a Reflorestadora Rio Branquinho Ltda., que se propõe a uma grande plantação de açaí, para aproveitamento na forma de palmito enlatado, com a possibilidade de promissora industrialização do vinho do açaí e extração de celulose do colmo da palmeira.

n) O empreendimento implicará na aplicação de quantia superior a Cr\$ 80.025 000,00, gerando 576 empregos permanentes.

A Comissão de Legislação Social considerou atendidas as exigências do art. 407 do Regimento Interno e apresentou Projeto de Resolução, que não obteve a liberação necessária da Comissão de Constituição e Justiça. Voltou, em diligência, à Comissão de Legislação Social, que formulou a Emenda nº 1-CLS, dando nova redação ao art. 1º da Proposição.

No que diz respeito a esta Comissão, a matéria está plenamente justificada. A Nação inteira toma consciência de que o seu futuro depende da produção agropecuária, sendo, portanto, salutar a implantação definitiva do Distrito Agropecuário da Zona Franca de Manaus. No caso em espécie a instalação se torna, ademais urgente, dada a enorme carência da produção agropecuária na Zona Franca de Manaus e em toda a Amazônia.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Resolução, desde que sua tramitação seja liberada pela douda Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — **Evelásio Vieira**, Presidente — **Jose Lins**, Relator — **Pedro Pedrossian** — **Passos Pôrto** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER Nº 1.208, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 124, de 1979, que “resguarda direitos adquiridos por antigos funcionários do Senado quanto a percepção de adicionais por quinquênios em níveis vigentes antes da Reforma Administrativa, implantada pela Resolução nº 18, de 1973”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto de Resolução sob exame, subscrito pelo ilustre Senador Gilvan Rocha e outros eminentes Senadores, pretende assegurar aos funcionários do Senado Federal, que estavam no exercício de suas funções antes do advento da Resolução nº 18, de 1973, o direito ao cálculo de adicionais por tempo de serviço, na forma da Resolução nº 6, de 1946.

Em arrimo desse propósito, o eminente autor do projeto aduz, em sua justificação, que esta Comissão, ao apreciar o Projeto de Resolução nº 29, de 1979, que regulamentou a aplicação, na administração da Casa, do sistema de ascensão e progressão funcionais, recomendou o estudo de matéria idêntica, consubstanciada na Emenda de nº 3, então apresentada pelo eminente Senador José Lins, mediante a constituição de projeto em separado.

Fundado nessa recomendação, apresenta-se, certamente, o presente projeto, que ora é submetido ao estudo deste órgão técnico.

Como se sabe, a gratificação adicional por tempo de serviço, deferida aos servidores públicos em geral, submetidos ao regime estatutário, assenta, desde o advento da Constituição de 1934 (art. 23 — Disposições Transitórias) em *estamento constitucional*.

Para os servidores do Poder Legislativo, a garantia constitucional expressou-se no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1946, que prescrevia, *verbis*:

“Art. 25. Fica assegurado aos funcionários das Secretarias das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público.”

A Constituição de 1967, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, embora tenha silenciado sobre o regime de expressa garantia dessa vantagem, estabeleceu nos seus arts. 98 e 108, § 1º, o sistema de paridade retributiva para os servidores dos Três Poderes, tomada como paradigma a situação vigorante no Poder Executivo correspondente, conforme se trate da União, do Estado ou do Município.

Em consequência dessa nova política retributiva, os planos de remuneração para o funcionalismo passaram a obedecer, a partir da Lei nº 5.645, de 1970, a uma sistemática igualitária, disciplinada não mais em Resoluções, conforme o regime constitucional anterior a 1969 (Emenda nº 1), mas por via de leis ordinárias, de tramitação bicameral e sanção do Presidente da República, reservada às Casas Legislativas apenas a iniciativa privativa dessas leis — Constituição, arts. 40, III e 42 IX.

Assim, foi editada a Lei nº 5.903, de 1973 que, entre outras prescrições, determinou:

Lei nº 5.903, de 1973

“Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei, e nos demais estruturados e criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será

calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.”

Como se observa, o cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma da referida lei, é feito nos termos do art. 10 da Lei nº 5.645, de 1970, que prescreve, *verbis*:

“Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.”

É evidente, pois, que somente por outra lei, de igual ou superior hierarquia, poderá a matéria ser alterada, nunca, porém, mediante Resolução, conforme pretende o projeto sob exame.

Além do mais, a medida encerra concreto aumento da despesa pública, circunstância que a invalida em face do disposto no art. 57, II, da Constituição.

Assim, injurídica, porque objetiva alteração de dispositivo de lei ordinária por meio de Resolução, e inconstitucional, por contrariar o disposto nos arts. 98, 57, II e 142, IX da Constituição, a proposição sob apreciação deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Hugo Ramos** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Lenoir Vargas** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 1.209, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1979 (na origem, nº 2.820-B, de 1976), “que acrescenta parágrafo único ao artigo 28 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências”.

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Originário da Câmara dos Deputados, objetiva o projeto em exame, com o acréscimo de parágrafo único ao artigo 28 da Lei nº 3.807/60 — Lei Orgânica da Previdência Social — permitir que o aposentado por invalidez, sem perda do direito ao benefício, possa exercer atividade remunerada adequada à sua reabilitação profissional ou compatível com a sua deficiência física.

Preliminarmente, há que considerar que o projeto se ressent de técnica legislativa, pois está propondo o acréscimo de parágrafo a dispositivo já revogado e, portanto, legalmente inexistente.

Com efeito, o artigo 28 da Lei nº 3.807/60 foi revogado, em 1973, pela Lei nº 5.890 que reformulou, amplamente, a legislação da Previdência Social.

No mérito, a despeito de seu elevado alcance social, a proposição se revela inviável, não só em vista das peculiaridades desse tipo de aposentadoria, mas, sobretudo porque grande parte dos seus objetivos já está atingida.

Assim, é pressuposto da aposentadoria por invalidez a incapacidade para o trabalho. Inválido, para os fins previdenciários é aquele que, pelas suas condições físicas ou mentais, não tem condições de exercer atividade remunerada, ainda que durante o período dos tratamentos e processos destinados à sua reabilitação profissional.

Sendo um benefício para cujo gozo é exigido um prazo de carência mínima e excepcional de doze meses, ou, em alguns casos, dispensado esse prazo, torna-se inviável, face à sistemática da legislação, abrir-se vaga a exceções. Nesse tema da aposentadoria por invalidez, não se pode legislar sentimentalmente, até porque sempre nos vêm à lembrança os casos mais dramáticos e as situações mais sofridas.

Cumprir lembrar que a legislação, embora rigorosa, é magnânima no trato do problema. Assim, a aposentadoria é concedida, em geral, após cinco anos de manutenção do auxílio-doença, período em que o segurado é submetido a tratamentos adequados à sua recuperação. Mesmo após concedida, busca a instituição previdenciária reabilitar o aposentado e se, após outros cinco anos, é obtido êxito, o segurado não perde, de imediato, o benefício.

Declarado apto para o trabalho, ainda que compatível com o seu novo estado, o segurado continuará por seis meses mais a perceber os proventos da aposentadoria, que serão reduzidos para 50% nos seis meses seguintes, e, para dois terços por igual período subsequente, quando, então, cessará.

Considere-se, também, que, exercendo atividade remunerada concomitante ao benefício da invalidez, o segurado acabaria por fazer jus a uma dupla aposentadoria ao fim de algum tempo, o que criaria situação complexa e atualmente inviável à luz do seguro social.

Ante essas considerações e relembando a inviabilidade do projeto por alterar dispositivo legal já revogado, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Lenoir Vargas, Relator — Raimundo Parente — Humberto Lucena — Moacyr Dalla — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 1.210, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 25, de 1979 (Ofício nº 61-P/MC, de 28-9-79, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.078-4, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22 de dezembro de 1975, do Estado do Maranhão.

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal, para fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, comunicou a esta Casa que aquele Pretório Excelso, julgando o Recurso Extraordinário nº 87.078-4, declarou a inconstitucionalidade do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22-12-75, do Estado do Maranhão.

Compulsando as notas taquigráficas, verificamos que empresas arrozeiras do Estado do Maranhão impetraram mandado de segurança contra o Secretário da Fazenda com o objetivo de fazer cessar duas exigências fiscais relativas ao pagamento do ICM sobre o cereal.

O Tribunal de Justiça do Maranhão concedeu a segurança quanto à exigência do pagamento do imposto pelo valor da pauta, reconhecendo a ilegalidade da cobrança do ICM, à base de valores fixados em pautas por "instrução normativa", e não pelo valor real da compra.

Não acolheu, porém, o Tribunal, a impetração, no tocante ao estorno de 4,67% dos créditos oriundos do ICM pago nas aquisições do arroz em casca, a título de "quebra" do cereal, na operação de beneficiamento.

Irresignado quanto à essa última parte do acórdão, os recorrentes interpuzeram recurso extraordinário, com fundamento nas letras "a" e "d" do permissivo constitucional, sustentando que a admissão do estorno do crédito contraria os arts. 19, I; 153, § 2º e 23, II, da Constituição.

Admitido o recurso e devidamente arazoado pelas partes, foi o mesmo submetido à apreciação da ilustrada Procuradoria Geral da República, que opinou pelo seu conhecimento e provimento, declarando-se a inconstitucionalidade do questionado art. 4º do Decreto nº 5.891, de 22-12-75, do Estado do Maranhão.

Relatando o apelo extremo, o eminente Ministro Décio Miranda, examinando as peculiaridades que envolvem a comercialização do arroz, salientou que a perda de umidade do arroz é "fenômeno natural, conhecido, quantificado por antecedência, não se tratando de perecimento ou deterioração, que possam servir de capa ao desvio ou à evasão, não se justificando, pois, o estorno de 4,67%, que apenas encobre uma perda de pagamento anterior, com gravame do pagamento final, que, nessa proporção, passa a ser cumulativo com o que se pagou antes e não se pode descontar".

Em síntese, o Supremo Tribunal Federal, acompanhando o voto do Relator, conheceu do recurso pela letra "a", e lhe deu provimento para conceder a segurança, também, no tocante ao estorno de 4,67% do crédito, ficando declarada a inconstitucionalidade do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22-12-75, do Estado do Maranhão.

Assim, em Sessão Plenária de 29 de junho de 1979, a Suprema Corte de Justiça conheceu e proveu o Recurso Extraordinário nº 87.078-4, declarando a inconstitucionalidade do Decreto nº 5.891, de 22-12-75, do Estado do Maranhão. O acórdão foi publicado no *Diário da Justiça* de 24 de agosto de 1979, transitou em julgado e está encimado pela seguinte ementa:

Tributário. Imposto de Circulação de Mercadorias. Empresas compradoras e beneficiadoras de arroz. Estorno de 4,67% do crédito do imposto, relativo à operação anterior, sob o fundamento de haver "quebra" nesse percentual do peso do arroz, após o beneficiamento e antes da saída do produto. Essa quebra, devida a perda de umidade do grão, não se confunde com o "perecimento" ou a "deterioração" do produto. É fenômeno natural, conhecido, quantificado.

O estorno de percentual relativa a tal "quebra" não passa de cobrança a maior do imposto final, com infringência do princípio da não-cumulatividade do imposto, contrariedade do art. 29, II, da Constituição e negativa de vigência do art. 3º do Decreto-lei nº 406, de 31-12-68.

Cabe a observação de que a contrariedade referida na ementa acima, diz respeito ao art. 23, II e não art. 29, II, da Constituição como está inserido, certamente por erro de cópia.

Assim, verificada a obediência aos aspectos formais traçados pelo art. 116 da Constituição, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159, DE 1979

Suspende a execução do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22 de dezembro de 1975, do Estado do Maranhão.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.078-4, a execução do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22 de dezembro de 1975, do Estado do Maranhão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECER Nº 1.211, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1978 (nº 2.189-C, na origem), que "introduz alterações no artigo 17 do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, dá nova redação do art. 17 do Código de Processo Civil.

2. Na Justificação, alega o Autor que os itens suprimidos são marcados pela subjetividade, o que dificulta, se não impossibilita, a segurança do julgamento.

3. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, examinando a proposição, concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, acolhendo-a, ainda, quanto ao mérito, com algumas alterações.

Entendemos, com aquele Órgão Técnico, que procelem, fundamentalmente, as alegações do Autor, quanto à subjetividade que marca alguns dos dispositivos alterados. Por outro lado, as alterações do substitutivo melhoraram a proposição, na linha mesma de seus propósitos.

4. Ante o exposto, opinamos, no mérito (art. 100, item III, alínea b, nº 1, combinado com o art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 1.212, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1978 (nº 3.612-B, de 1977, na origem), que "acrescenta dispositivo ao artigo 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)".

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre Deputado Jorge Arbage, acrescenta dispositivo ao artigo 1.218 da Lei nº 5.869/73 (CPC), para sanar omissão de referência à ratificação dos protestos formados a bordo.

2. Na Justificação, após mencionar a omissão do atual Código de Processo Civil à continuação da ratificação do protestos formados a bordo, acentua: "assinale-se, ainda, que sobre o instituto da ratificação de protesto a bordo dispõe o art. 505 do Código Comercial e o art. 462, item 26, do Regulamento para o Tráfego Marítimo...".

3. O Projeto, já apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, só quanto ao mérito deve ser apreciado nesta Comissão (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno). Sob esse aspecto, só nos cabe opinar favoravelmente à sua aprovação, por conveniente e oportuno, por sanar lapso evidente da lei adjetiva, dispõe, ademais, o art. 125, § 4º, da Constituição: "nos portos e aeroportos onde não existir vara da justiça federal, serão processadas perante a justiça estadual as ratificações de protestos formados a bordo de navio ou aeronave".

4. Isso posto, opinamos, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Nelson Carneiro.

PARECERES NºS 1.213 E 1.214, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1979 (na origem, nº 2.963-B, de 1976) que “dispõe sobre o pagamento de auxílio-doença ao trabalhador desempregado que, por motivo de doença, ficar incapacitado para o trabalho”.

PARECER Nº 1.213, DE 1979. Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Moacyr Dalla

Originário da Câmara dos Deputados, objetiva o presente projeto assegurar ao trabalhador desempregado, nos sessenta dias seguintes, à dispensa, o direito à percepção do auxílio-doença, a cargo do INPS, se positivada ficar a sua incapacidade para o trabalho naquele período.

Lê-se na “justificativa” do projeto que o seu autor, deputado Peixoto Filho, entende que o trabalhador desempregado perde a qualidade de segurado da Previdência Social, ficando, assim, desamparado de qualquer assistência, ainda mais quando, por motivo de doença, não consegue novo emprego.

Não restam dúvidas de que, tanto o projeto quanto a justificativa que o inspirou, partem de premissas equivocadas. Primeiro, porque já está prevista na Consolidação das Leis da Previdência Social a hipótese do segurado afastado do trabalho, *há mais de 30 dias*, que necessita do auxílio-doença; segundo, porque o trabalhador desempregado só *perde* a condição de segurado após deixar de contribuir por 2 anos consecutivos.

De fato, assim dispõe o artigo 31, § 3º, da referida Consolidação (correspondente ao § 2º do artigo 24 da Lei nº 3.807/60):

“Art. 31

§ 3º Quando requerido por segurado afastado do trabalho há mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.”

Nota-se, portanto, que o preceito em vigor atende, ou vai mais longe, que o proposto, pois que estabelece um prazo de 30 dias enquanto que este prevê 60.

Quanto à situação do segurado desempregado, a lei é bem mais equânime do que julga o nobre autor do projeto. Assim, só perde a qualidade de segurado aquele que, não se achando em gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de 12 (doze) meses consecutivos (art. 9º, da CLPS). E mais, esse prazo é dilatado:

“Art. 9º

e) para o segurado desempregado, desde que comprovada essa condição pelo registro no órgão “próprio do Ministério do Trabalho, até mais 12 (doze) meses.”

Não está, assim, “à margem da assistência” previdenciária o desempregado. Seus direitos e benefícios, inclusive ao do auxílio-doença, fluem por longo tempo, bastando que, como no caso em exame, simplesmente o requeira.

Nestas condições, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Henrique de La Rocque — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Eunice Michiles.

PARECER Nº 1.214, DE 1979 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Tancredo Neves.

Objetivando assegurar aos trabalhadores desempregados, nos sessenta dias que se seguirem à dispensa, a concessão do auxílio-doença, apresentou o ilustre Deputado Peixoto Filho o presente projeto de lei.

Submetido às duntas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças na Câmara dos Deputados, foi a proposição acolhida naqueles órgãos técnicos, nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovada em plenário, veio a matéria à revisão desta Casa, pronunciando-se sobre ela a Comissão de Legislação Social, que conclui pela sua rejeição, sustentando, *verbis*:

“Não restam dúvidas de que, tanto o projeto quanto a Justificativa que o inspirou, partem de premissas equivocadas. Primeiro,

porque já está prevista na Consolidação das Leis da Previdência Social a hipótese do segurado afastado do trabalho, *há mais de 30 dias*, que necessita do auxílio-doença; segundo, porque o trabalhador desempregado só *perde* a condição de segurado após deixar de contribuir por 2 anos consecutivos.

De fato, assim dispõe o artigo 31, § 3º, da referida Consolidação (correspondente ao § 2º do artigo 24 da Lei nº 3.807/60):

“Art. 31.

§ 3º Quando requerido por segurado afastado do trabalho há mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.”

Nota-se, portanto, que o preceito em vigor atende, ou vai mais longe, que o proposto, pois que estabelece um prazo de 30 dias enquanto que este prevê 60.

Quanto à situação do segurado desempregado, a lei é bem mais equânime do que julga o nobre autor do projeto. Assim, só perde a qualidade de segurado aquele que, não se achando em gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de 12 (doze) meses consecutivos (art. 9º, da CLPS). E mais, esse prazo é dilatado:

“Art. 9º

e) para o segurado desempregado, desde que comprovada essa condição pelo registro no órgão “próprio do Ministério do Trabalho, até mais 12 (doze) meses.”

Não está, assim, “à margem da assistência” previdenciária o desempregado. Seus direitos e benefícios, inclusive ao do auxílio-doença, fluem por longo tempo, bastando que, como no caso em exame, simplesmente o requeira.”

Em que pese a autoridade do pronunciamento da douta Comissão de Legislação Social, não pode prevalecer o entendimento, por ela esposado em seu parecer, de que o projeto e sua justificativa estão inspirados em premissas equivocadas.

De fato, tanto o § 3º do art. 31 do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, que expediu a Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), como o § 2º do art. 24, da Lei nº 3.807, de 1960, com a redação que lhe atribuiu a Lei nº 5.890, de 1973, não se referem a qualquer autorização ao pagamento de auxílio-doença a trabalhador desempregado.

O sistema previdenciário nacional não prevê o pagamento do referido benefício aos desempregados.

A regra que se contém nos dispositivos citados na peça opinativa exarada pela Comissão de Legislação Social, diz respeito à hipótese diversa, ou seja, àquela em que o trabalhador esteja “afastado” do trabalho por mais de 30 (trinta) dias.

Nesse caso, o auxílio-doença somente será devido a partir da data da entrada do respectivo requerimento.

Ora, evidencia-se que o afastamento a que se refere o texto não se confunde com a dispensa do trabalhador, isto é, a extinção do contrato de trabalho.

O dispositivo em questão não pode ser interpretado isoladamente, sem o exame do *caput* e dos demais parágrafos.

Assim, é indiscutível que a menção que faz ao “segurado afastado há mais de 30 (trinta) dias do trabalho”, refere-se ao afastamento ou por suspensão do contrato ou por motivo da própria doença que contraiu, ordenando a lei que, nesses casos, face à omissão do interessado, o benefício somente será concedido a contar da data da entrada do requerimento.

Na verdade, nenhum dispositivo da legislação previdenciária autoriza, atualmente, o pagamento de auxílio-doença a trabalhador sem vínculo empregatício.

Ademais, o fato de se considerar segurado da previdência social, por 12 (doze) meses, o desempregado, nos termos do art. 9º da Consolidação supra-citada, não constitui, por si, outorga do benefício.

O óbice que ao projeto poderia ser oposto acha-se superado pela manifestação da douta Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem, a qual propôs, em seu Substitutivo, que os cargos decorrentes da aplicação da medida fossem atribuídos à conta dos recursos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, em seu art. 69.

A inexistência de obstáculo no que diz respeito às finanças públicas levamos a concluir pela aprovação do projeto, cujo alcance social é indiscutível.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Arnon de Mello — Mauro Benevides — Amaral Peixoto — Jutahy Magalhães — Affonso Camargo — Vicente Vuolo — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Lomanto Júnior.

PARECERES NºS 1.215 E 1.216, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1979, (n.º 2.138-B, de 1979, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00, para o fim que especifica".

PARECER N.º 1.215, de 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Raimundo Parente.

O Projeto sob exame, de iniciativa do Exmo. Sr. Presidente da República, autoriza abertura de crédito especial em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, no valor de até Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com desenvolvimento de estudos e pesquisas, aquisição e modernização de material de transporte ferroviário, implantação e melhoramento de ferrovias (inclusive variante Santo Eduardo — Vitória e acesso ao porto de Estrela), ampliação e modernização da capacidade de pátios, oficinas e depósitos, bem como a proceder melhoramentos nos ramais suburbanos do Grande Rio e Grande São Paulo, e implantação do controle de tráfego centralizado entre essas cidades.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, com parecer favorável da douta Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional é de observar-se que a proposição atende ao disposto no artigo 65 da Constituição Federal, por isso que não encontra óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Hugo Ramos — Moacyr Dalla.

PARECER N.º 1.216, DE 1979

(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Affonso Camargo.

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), ao Ministério dos Transportes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, em favor da Rede Ferroviária Nacional S.A., para os seguintes fins, especificados no art. 1.º: atendimento de despesas com desenvolvimento de estudos e pesquisas; aquisição e modernização de material de transporte ferroviário; implantação e melhoramento de ferrovias (inclusive Variante Santo Eduardo — Vitória e Acesso ao Porto de Estrela); ampliação da capacidade de pátio, terminais, oficinas e depósitos ferroviários; melhoramentos nos transportes ferroviários suburbanos da Grande Rio e Grande São Paulo; e implantação do controle de tráfego centralizado entre Rio de Janeiro e São Paulo.

2. A Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que acompanha a Mensagem presidencial, esclarece que a matéria se destina a permitir alterações no programa de trabalho do Ministério dos Transportes, objetivando "melhor adequação de suas metas aos recursos disponíveis".

Acrescenta que o assunto mereceu a aprovação daquela Secretaria de Planejamento e que "as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra "c", da Constituição.

3. De fato, o mencionado dispositivo constitucional, bem assim a citada norma da Lei n.º 4.320, de 1964, foram devidamente observadas, nos termos do art. 2.º do Projeto.

4. Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Jutahy Magalhães — Arnon de Mello — Amaral Peixoto — Vicente Vuolo — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Milton Cabral — Lomanto Júnior.

PARECER N.º 1.217, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1979 (n.º 2.802, de 1976, na Casa de origem), que "fixa jornada especial de trabalho para a mulher que tiver excepcional sob sua guarda ou responsabilidade, introduzindo parágrafos no artigo 347 da Consolidação das Leis de Trabalho".

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, objetiva reduzir, em 2 (duas) horas diárias, a jornada de trabalho da mãe de excepcional ou de mulher que, em virtude de decisão judicial, tenha excepcional sob sua guarda ou responsabilidade.

A matéria, apesar do Parecer favorável, recebeu 3 (três) emendas na Douta Comissão de Constituição e Justiça, da outra Casa Legislativa.

A nós, revela-se inconstitucional a proposição, ademais de inoportuna do mérito.

Realmente, quanto à sua finalidade, a matéria atinge utilidade restrita, criando um privilégio, sem lembrar da existência de situações semelhantes à que pretende beneficiar, qual a das mães e responsáveis por dependentes portadores de variados tipos de moléstias, igualmente incapacitantes, os quais, por igual requerem dedicada e ininterrupta assistência.

No que se refere à constitucionalidade, há de verificar-se que os ônus da medida são transferidos à previdência social, já que, além de desfalcada da parcela correspondente às horas não trabalhadas, teria de considerar o salário da empregada em seu valor total para o cálculo de qualquer prestação pecuniária, incorrendo, portanto, o Projeto na vedação do parágrafo único do art. 165 da Lei Maior, que exige, para a criação de benefício que obrigue o sistema previdenciário, a indicação da fonte de seu custeio total, o que não ocorre.

Diante do exposto nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, quanto ao mérito e por não satisfazer os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECER N.º 1.218, DE 1979.

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 171, de 1979, que "estabelece regra sobre o valor da remuneração dos servidores da Administração Indireta da União".

Relator: Senador Aderbal Jurema

O PLS n.º 171/79, de autoria do nobre Senador Agenor Maria, pleiteia, em essência, a equiparação dos servidores da Administração Indireta, da União, aos da Administração Direta, a fim de evitar que os primeiros, desde que exercendo funções equivalentes ou semelhantes aos da Administração Direta, vençam remunerações superiores.

Esse assunto, como é do conhecimento geral tem suscitado muitas denúncias e debates, tanto no Congresso Nacional, como na imprensa, não raro se demonstrando, em algumas empresas públicas ou mistas, padrões de salários tidos como exageradamente avantajados.

A rigor, tal disparidade não devia jamais ocorrer. Nos artigos 98 e 108 da Constituição Federal, está estabelecida e institucionalizada a norma da equiparação de vencimentos para os funcionários dos três Poderes da República — inclusive nos Estados e Municípios —, norma essa que, sem grande esforço de interpretação, devia abranger naturalmente os servidores da Administração descentralizada.

A pretendida diferença jurídica entre servidores da Administração centralizada ou descentralizada para efeito de justificar a disparidade salarial entre ambas as categorias, parece-me inteiramente impropriedade, pois não é esse o "animus" da Lei Maior, tanto assim que, no seu artigo 110, está preceituado que

"Os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, qualquer que seja o seu regime jurídico, processar-se-ão e julgar-se-ão perante os juízes federais, devendo ser interposto recurso, se couber, para o Tribunal Federal de Recursos."

Este, o espírito da Constituição, a que as Leis e a prática nem sempre têm correspondido.

Pela Lei Complementar n.º 10/71, reafirmou-se a preceituação da equiparação salarial nos três Poderes (art. 3º).

Como se tal não bastasse, o Decreto-lei n.º 71/66 deixou bem claro no seu art. 35, *caput*, com a redação mantida pelo Decreto-lei n.º 177/67:

"Ressalvadas as exceções constantes de disposição expressa de lei, bem como os casos de acumulação lícita, os servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da Administração Centralizada e das Autarquias, não poderão receber, no País, mensalmente, dos cofres públicos, importância total superior a 90% (noventa por cento) dos vencimentos fixados para os Ministros de Estado, nas tabelas anexas."

Ora, parece contraditório, portanto, que exista a situação de fato, inegável, de que o Presidente da República muitas vezes nomeia um Diretor de empresa pública que irá perceber vencimentos superiores aos do Chefe da Nação.

Continua prevalecendo a interpretação, pois, de que o servidor de empresa pública, em matéria de salários, não é atingido pelo princípio constitucional da equiparação de vencimentos nos três Poderes. É atingido, contudo, no que se refere ao seu regime jurídico de trabalho. Na criação de uma empresa pública, cabe ao Presidente da República, por exclusividade de competência, dar-lhe existência e determinar as regras da sua continuidade empresarial. As próprias subsidiárias só podem ser criadas por autorização prévia do Presidente da República. Em consequência, cabe-lhe dispor, por concordar ou não com as idéias iniciais da criação de uma empresa pública, sobre o regime que deve tutelar o trabalho dos servidores dessa empresa.

O Projeto, porém — pelas mesmas razões acima expostas —, está vedado à iniciativa parlamentar, por força dos artigos 57, V, 65, 81, I e V, e 109, todos da Constituição, razão que me leva a opinar por sua rejeição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECER Nº 1.219, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1979, que estabelece que quando o empregador deixar de depositar o FGTS, o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. O Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, propõe-se a acrescentar alínea h, ao artigo 483, da Consolidação das Leis do Trabalho, a propósito de considerar motivo para a rescisão indireta do contrato laboral a falta de depósitos pelo empregador na conta vinculada do FGTS.

2. Nada a objetar quanto à constitucionalidade da proposição (art. 8º, inciso XVII, letra b, da Constituição Federal).

3. Porém, a nosso ver, é a proposição injurídica, em virtude de já haver regra que, pelo mesmo motivo, enseja o desfazimento do contrato pelo empregado e, portanto, por instituir comando legal supérfluo.

4. Realmente, o empregado pode considerar rescindido o contrato de trabalho e postular as indenizações devidas, quando não cumprir o empregador as obrigações do contrato (letra d, art. 483, da CLT).

4.1 Sabe-se que o pacto laboral é, na maioria das vezes, tácito, verificando-se, *ipso facto*, a incidência dos preceitos legais que conferem direitos ao trabalhador.

4.2. Ora, o empregador tem a obrigação contratual de efetuar os depósitos para o FGTS, em face de cláusula que a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, incorporou tacitamente ao pacto laboral. Logo, o preceito objetivado pelo Projeto já se contém na letra d, do art. 483 da CLT, segundo se infere de procedimento exegético de caráter lógico.

5. De outra parte, o Projeto trará inconvenientes ao trabalhador, ao eliminar para a hipótese a faculdade que o § 3º do art. 483 da CLT, lhe atribui, tal seja a de permanecer ou não no serviço, até ulterior desfecho do procedimento judicial, no qual postula rescisão indireta.

6. Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto por injurídico. É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Almir Pinto — Moacyr Dalla.

PARECER Nº 1.220, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1979, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Trata-se de Projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do FGTS, por empre-

gado, durante o gozo de auxílio-doença previdenciário, com que se objetiva complementar-lhe o salário.

2. Nada a opor sobre a constitucionalidade da proposição (art. 8º, XVII, letra b, Constituição Federal). Entretanto, o mesmo não se pode afirmar quanto à juridicidade do Projeto.

3. Com efeito, o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coexiste com o da indenização por antigüidade e a ela equivale em natureza e finalidade, muito embora não se confundam.

3.1. Acresce que, entre nós, a indenização por antigüidade e o sistema do FGTS não assumem feição previdenciária, o que a própria Lei Maior fez questão de distinguir, em preceitos próprios (XIII e XVI, art. 165, da Constituição Federal), consoante bem demonstra, em sede doutrinária, o jurista Délio Maranhão (*Direito do Trabalho*, 6ª edição, FGV, página 247).

3.2. Destarte, cumpre afastar da legislação ordinária a confusão de sistema que o Projeto, por certo, introduzirá.

4. De outra parte, a proposição em pauta esvaziará o sistema do FGTS, sempre que o empregado goze de auxílio-doença prolongado: a conta vinculada se exaurirá.

5. Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto por injurídico. É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECER Nº 1.221, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 334, de 1979, que "altera a redação do § 2º do artigo 416, do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Tancredo Neves

Submete-se a exame desta Comissão o presente Projeto de Lei do Senado, nº 334, de 1979, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que objetiva alterar a redação do § 2º do art. 416 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

O texto vigente estabelece que "As perguntas, que o juiz indeferir, serão transcritas no termo, requerendo-o o aparte". À alteração proposta objetiva a seguinte redação: "As perguntas que o juiz indeferir serão obrigatoriamente transcritas no termo, se a parte o requerer.

A justificação que fundamenta a proposição aduz que: "é da maior importância assegurar à parte o direito de ver consignadas no termo o teor das perguntas indeferidas, a fim de que, posteriormente, possa ser aquilatada a repercussão que teriam no esclarecimento da verdade".

É notório e incontestado que, nos autos, o requerimento é uma peça que o juiz, a critério próprio, poderá deferir ou não.

Ora, realmente o preceituado no § 2º do art. 416 do C.P.C. não obriga o juiz a transcrever, no termo, as perguntas por ele indeferidas, ao passo que, pela nova redação que se intenta, estará ele compelido a inseri-las no termo, se requeridas.

As perguntas indeferidas podem, posteriormente, influir no esclarecimento da verdade, se analisadas pela parte interessada ou por outra instância.

Somos, assim, pela aprovação do presente Projeto de Lei no que tange aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade. Favorável no mérito.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Nelson Carneiro, sem voto.

PARECER Nº 1.222, DE 1979.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1979, que "introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade".

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, introduz novas disposições à Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, com o objetivo de melhor regulamentar o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

Em resumo, os artigos e parágrafos que acrescenta à referida Lei, buscam resguardar as pessoas de arbitrariedades, nas hipóteses de prisão ou detenção, em flagrantes ou por determinação judicial.

Na Justificação, destaca o Autor que a matéria complementa o referido estatuto legal, já que com ele se harmoniza perfeitamente, salientando que,

“de fato, o Projeto cuida de estatuir determinadas normas que têm por objetivo facilitar o cumprimento da Lei”.

É como, aliás, entendemos.

Por isso, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente Tancredo Neves, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Nelson Carneiro, sem voto.

PARECER Nº 1.223, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1979, que acrescenta alínea “F” e altera o item III, do artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Cuida o Projeto, de autoria do nobre Senador Orestes Quércia, de facultar ao empregado a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, durante o período em que este presta serviço militar obrigatório.

2. Apesar de não ostentar inconstitucionalidade, além de qualquer dúvida razoável, é o Projeto injurídico. O FGTS consubstancia, efetivamente, instituto de caráter indenizatório, erigindo-se em sucedâneo da indenização por antigüidade, a ela *equivalendo*, consoante estatui a Constituição Federal (art. 165, XIII).

3. No direito brasileiro não há como sustentar a natureza previdenciária do FGTS, a saber, de pecúlio formado em favor do obreiro, ocorrendo, inclusive, inúmeras hipóteses em que o empregado perde as quantias depositadas, revertendo estas aos cofres das empresas.

4. Destarte, não há ampliarem-se os casos de movimentação da conta vinculada, com evidente subversão do sistema do FGTS, retirando-lhe a condição essencial de equivalente da indenização por tempo de serviço, ao teor da Lei Maior.

5. Sabe-se que a prestação de serviço militar obrigatório tão-somente suspende a execução do pacto laboral. Não o extingue. Portanto, não se justifica a movimentação da conta vinculada em tal oportunidade, instituindo-se a curiosa situação de não ter o empregado garantia para o tempo de serviço na empresa, ensejando-se para o empregador excelente oportunidade para rescindir-lhe o contrato. De outra parte, a empresa fica privada da possibilidade de reaver o FGTS, notadamente por rescisão do pacto laboral, em virtude de justa causa.

5. Isto posto, somos pela rejeição do Projeto por injurídico.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECER Nº 1.224, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1979, que “dá nova redação ao nº II do parágrafo único do artigo 258 do Código Civil”.

Relator: Senador Tancredo Neves

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame visa a dar nova redação ao nº II do parágrafo único do artigo 258 do Código Civil, abolindo a diferença de limite de idade entre homem e mulher, para efeito de obrigatoriedade de regime de separação de bens no casamento.

2. Na Justificação, aduz o Autor: “sessenta e três anos depois de entrar em vigor o Código Civil, que outros muitos demoraram em sua elaboração, já não se justifica a distinção etária entre homem e mulher, ao impor-lhes o regime obrigatório da separação de bens”.

Constitucional, jurídica, regimental e tecnicamente falando, o Projeto desmerece reparos. Quanto ao mérito, a diferença de idade (60, para o homem, e 50, para a mulher), para efeito de obrigatoriedade do regime de separação de bens no casamento, não mais se justifica, merecendo acolhida a alteração proposta.

3. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Tancredo Neves — Aderbal Jurema — Nelson Carneiro, sem voto.

PARECER Nº 1.225, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1979, que “acrescenta parágrafo ao art. 12, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1966 (Ação Popular).

Relator: Senador Almir Pinto

Com o Projeto que passamos a examinar nesta Comissão, de autoria do nobre Senador Leite Chaves, propõe-se parágrafo único ao art. 12 da Lei que regula a ação popular, o qual, no contexto da legislação, ficaria disposto da seguinte forma:

“Art. 12. A sentença incluirá sempre na condenção dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

Parágrafo único. *Salvo na hipótese do art. 13, o autor jamais será condenado ao pagamento de honorários de advogado da parte contrária.*

Art. 13. A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas.” (Grifado o parágrafo único sugerido pelo Projeto).

Na Justificação, o Senador Leite Chaves alega que se vêm repetindo os casos de condenação do autor de ação popular aos honorários de advogado da parte contrária, contrariando-se, assim, o espírito da Lei nº 4.717/65. Tais episódios têm ocorrido porque, sendo o Código de Processo Civil o modelo subsidiário para a aplicação da Lei da ação popular, Juízes interpretam que cabem honorários de sucumbência contra o que perdeu o pleito.

Com o Projeto, o Autor pretende impedir tal tipo de interpretação.

É também nosso o pensamento de que, na ação popular, se torne injustificável o risco de se condenar o autor ao pagamento de honorários de advogado da parte contrária, pois, a afirmar-se tal jurisprudência, frustrar-se-ia, por inteiro, a preceituação contida no § 31 do art. 153 da Constituição:

“Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas.”

Ao encaminhar ao Congresso o Projeto do qual resultou a Lei nº 4.717/65, sob a antiga Constituição, que já amparava o direito à ação popular, afirma o saudoso e insigne Milton Campos, então o Ministro da Justiça:

“Acena-se, assim, na Lei Magna, para o espírito público e a vigilância dos cidadãos, em geral, a fim de estarem presentes no andamento dos negócios públicos e contribuirem com sua iniciativa para o bom andamento dos assuntos administrativos.

Entretanto, esse aceno da Constituição não tem sido correspondido, porque, entre outros motivos, faltava a disciplina da matéria em diploma legal comum, regulando o processo instituído e que, em substância, constitui a chamada “ação popular”.

O objetivo da Lei nº 4.717/65, portanto, foi o de estimular a propositura da ação popular, constando de um trecho da Exposição do Doutor Seabra Fagundes — adotada pelo Governo para justificar o Projeto — as seguintes ponderações:

“As remissões ao Código Civil e ao Código de Processo Civil são feitas cautelosamente, com a preocupação de não perturbar o exame da invalidez dos atos administrativos, nem a marcha processual da ação, pelo apelo a normas de caráter geral.

Vacilei em incluir no texto do Esboço a norma que constitui o art. 13. É que por ela talvez se desencoraje a atuação fiscalizadora dos mais tímidos sobre a Administração Pública. Mas como a ação popular, ao lado das suas virtudes de instrumento de colaboração do indivíduo para a moralidade da prática de governo, pode também inspirar-se, sob o influxo da paixão político-partidária, em propósitos maliciosos de perturbação da atividade administrativa, pareceu-nos prudente, por fim deixar na lei uma advertência contra o seu abuso. Advertência que encontra raízes no art. 63 do Código de Processo Civil e que, pelo seu teor restrito, não há de desestimular aqueles que levam realmente a sério o exercício do direito público subjetivo assegurado pelo art. 141, § 38, da Constituição Federal.”

Ora, parece claro que presidiu o espírito do legislador, na Lei nº 4.717/65, a determinação de que se aplicasse contra o autor da ação popular, julgada manifestamente temerária, apenas a prestação do pagamento do décuplo das custas. Se assim não fosse, a Lei teria referido expressamente aos

honorários de advogado, conforme o faz no seu art. 12, seguindo o modelo do art. 63 do Código de Processo Civil.

Não se justifica, portanto, a cobrança de honorários de advogado contra o autor de ação popular, em nenhuma hipótese, supondo-se que os casos em contrário, mencionados na Justificação do Projeto, tenham ocorrido excepcionalmente, por equívocos de hermenêutica que as instâncias superiores naturalmente corrigiram.

De qualquer modo, porém, nunca será uma demasia que a lei vigente seja aclarada, mormente quando se registram as interpretações citadas pelo Autor do Projeto.

A proposição, no entanto, não logra esse efeito. Ao contrário, formaliza legalmente a condenação do autor de ação popular ao pagamento de honorários de advogado, desde que a lide seja julgada temerária.

A Lei vigente, a nosso ver, não permite, nesse caso, senão a condenação do autor ao pagamento do décuplo das custas. Desejando evitar os honorários advocatícios contra o autor nas lides não temerárias, o Projeto os cria, inovando, na hipótese do art. 13 da Lei nº 4.717/65.

A mencionada legislação sofreu as alterações das Leis nºs 6.014/73 e 6.513/77, as quais, entretanto, não modificaram seus pontos essenciais, nem os dispositivos referidos no Projeto.

Em face do exposto, dando pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, opinamos pela sua aprovação, através da seguinte

EMENDA Nº 1—CCJ
(Substitutivo)

Acrescenta parágrafo ao art. 12, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Ação Popular).

O Congresso Nacional decreta:

“Art 1º O art. 12 da Lei nº 4.717 de 29 de junho de 1965 passa a vigor com acréscimo do seguinte

Parágrafo único. O autor não será condenado, em qualquer hipótese, ao pagamento de honorários de advogado da parte contrária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.**

PARECERES NºS 1.226, 1.227 E 1.228, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1978 (nº 423-C, de 1975, na origem), que “estabelece prazo de garantia, por quilometragem, para veículos automotores fabricados no País”.

PARECER Nº 1.226, DE 1979

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Braga Junior

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Eduardo Galil, estabelece prazo de garantia, por quilometragem, para veículos automotores fabricados no País.

2. A justificação esclarece:

“O consumidor brasileiro já está em tempo de adquirir alguns direitos que lhe permitam defender-se da exploração que, de modo geral, tem sido vítima, sem ter para quem apelar. Já não falamos da segurança que o veículo deveria oferecer, mas de uma garantia quanto à qualidade do produto, que deverá cumprir determinada etapa de sua vida útil sem desgaste prematuro.

Essa garantia, por quilometragem, até os 20.000 quilômetros rodados, representa um novo marco para a indústria automobilística brasileira, que passará a merecer maior respeito de todos os adquirentes de seus produtos.”

3. Do ponto de vista da política nacional de transportes, cumpre apenas aduzir que o preconizado na proposição tem sido objeto de estudos e nada mais representa do que os fabricantes já vêm oferecendo.

Não obstante, a obrigação constante do parágrafo 2º do artigo 1º está incompleta, pois não houve referência aos lubrificantes, uma das alegações de extinção da garantia.

Ademais, não há motivo que impeça sejam os pneus e câmaras-de-ar garantidos por vinte mil quilômetros (20.000 km).

Em verdade, os estudos antes aludidos sempre concluem pela garantia de até cem mil quilômetros (100.000 km), excetuadas as superfícies em contato

com as pistas de rolamento, a fim de que a alegação de “mau uso” do veículo constitua um ponto de discórdia entre o consumidor e o produtor.

Somos, dessarte, pela aprovação do projeto e das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CT

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º:

“§ 2º A mão-de-obra e as peças e lubrificantes substituídos nas revisões constantes do parágrafo anterior correrão por conta do fabricante.”

EMENDA Nº 2 — CT

Suprima-se o § 3º do artigo 1º.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Lourival Baptista, Presidente — Braga Junior, Relator — Vilela de Magalhães — Alexandre Costa.**

PARECER Nº 1.227, DE 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Milton Cabral

O Projeto ora em exame aborda um dos aspectos do quadro extremamente complexo que constitui o setor automobilístico, envolvendo amplos interesses de produtores, distribuidores e consumidores.

Devo, de início, lembrar o Projeto de Lei nº 106/77, de autoria do Deputado Salvador Julianelli, que propôs “... normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, e regulamenta a distribuição desses produtos ...”.

Este Projeto nº 106 mereceu acolhida favorável em todas as Comissões Técnicas, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, sendo aprovado pelas respectivas Casas do Congresso Nacional.

A mim mesmo, coube examiná-lo na Comissão de Economia, onde proferi longo e circunstanciado Parecer favorável, sob aprovação unânime dos meus nobres pares.

Apesar desse geral reconhecimento do Legislativo, o Poder Executivo após o seu veto integral “por considerá-lo contrário ao interesse público”. Disse o Presidente Ernesto Geisel, em 21-10-78, “com objetivo mais amplo que o de prover a garantia ao consumidor de veículos automotores — esse, o desígnio da proposição originariamente apresentada na Câmara dos Deputados — o Projeto aprovado e trazido à sanção pretende reger normativamente as relações entre produtores, distribuidores e consumidores”. Este veto foi acatado pelo Congresso Nacional.

De fato o Projeto vetado pretendia regular os diversificados e amplos interesses reinantes entre fabricantes, concessionários e usuários de veículos.

Agora, parte desta questão volta a ser discutida, face a apresentação de novo Projeto, desta feita regulando, tão-somente, “...o prazo de garantia, por quilometragem, para veículos automotores fabricados no País”. Diante da matéria precedente, na qual atuei com relator, tive a oportunidade de conhecer o assunto em maior profundidade, pelo que se me apresenta possível prestar, nesta oportunidade, os esclarecimentos que prometi fazê-lo, ao pedir “vista” do processo, na forma do Regimento, por ocasião do seu debate nesta Comissão.

É prática consagrada o estabelecimento de garantia por prazo de uso ou de quilometragem rodada do veículo. Entre nós, já se verificou a evolução dessa garantia, tendo hoje a duração mínima de oito meses ou de quinze mil quilômetros de uso, cessando ao se verificar qualquer dessas ocorrências.

O artigo 1º do Projeto assegura doze meses de uso ou vinte mil quilômetros rodados. É de se ressaltar, porém, que tal garantia tem sido, até o presente, estipulada pelo próprio fabricante, a seu talante, de modo que o consumidor não dispõe de segurança legal, mas fica na dependência da vontade de quem fabrica. Sem dúvida, é preciso superar esta situação, colocando a garantia do consumidor no plano legal.

No que tange às revisões gratuitas, tratado no § 1º do artigo 1º, não se pode dizer que se trate propriamente de uma garantia, mas de elemento meramente promocional na concorrência entre as diversas fábricas. Tanto é assim que em tais revisões gratuitas não existe reparos ou substituição de componentes, mas apenas controle de funcionamento de partes mecânicas do veículo. Por isto mesmo, esta modalidade de revisão varia de fábrica para fábrica, de modelo para modelo e até de época para época. A praxe que a indústria automobilística adotou no País é de basicamente três revisões gratuitas.

No § 2º surge a obrigação de correr por conta do fabricante as peças utilizadas na revisão gratuita. Cumpre entretanto enfatizar o que ocorre com a garantia e com as revisões gratuitas quanto aos respectivos custos.

Como se sabe, é o fabricante que determina o custo do veículo para o seu concessionário, a margem de comercialização deste e o preço de venda ao

consumidor, hoje sob a liberdade vigiada do CIP. Evidentemente, a garantia e as revisões gratuitas estão embutidas nesses custos e as fábricas, com o seu poder de fixação de preços, transferem ou procuram transferir tais encargos ao próprio consumidor ou ao concessionário. Isto quer dizer que uma responsabilidade que é intrinsecamente da própria fábrica acaba sendo suportada por outrem. Quando a fábrica transfere tais encargos para o consumidor, eleva-se o preço do veículo. Quando transfere para o concessionário, reembolsa a este uma parte dos verdadeiros custos, de tal modo que o concessionário acaba por ter a sua margem de comercialização defasada na medida em que não se recupera inteiramente dos dispêndios e ônus relativos à garantia e às revisões gratuitas.

Se o disposto no § 2º se tornasse lei, certamente os custos correspondentes seriam, de qualquer modo, transferidos para o cliente.

Além destes fatos que devem ser considerados no exame do Projeto, não há como desconhecer toda uma complexidade técnica para a fixação de prazos e quilometragem em função das garantias e revisões, há mais a heterogeneidade de comercialização entre os diversos fabricantes. Por isto mesmo, ao invés de uma fixação em termos absolutos e gerais, como faz o Projeto, parece-nos mais lógico e compatível com a realidade fixar os mínimos legais e a responsabilidade exclusiva do fabricante, deixando ao Poder Executivo, conforme a peculiaridade de cada caso, a fixação dos elementos que devem superar esse mínimo.

Em face do exposto, considerando as idéias apresentadas pelo Deputado Salvador Julianelli, e o objeto do Projeto em exame, considerando ainda os interesses do consumidor e atendo-nos à complexidade dada à matéria, propomos o seguinte:

EMENDA Nº 3-CE

(SUBSTITUTIVO)

Estabelece prazo de garantia e revisões gratuitas para veículos automotores fabricados no País.

Art. 1º Ao consumidor de veículo automotor é assegurada a garantia prevista na presente Lei, por defeito de fabricação de veículo automotor ou de componente, bem como por falha verificada na prestação de assistência técnica pelo distribuidor.

§ 1º A garantia só abrange veículos e componentes que fornecer, ainda que estes não sejam de sua fabricação.

§ 2º Os componentes novos fornecidos pelo produtor de veículos ou por fabricante de autopeças também terão a garantia mínima estabelecida no § 1º

§ 3º Excluem-se da exigência deste artigo e seus parágrafos câmaras-de-ar, pneus e demais componentes cuja vida útil independe da responsabilidade do veículo.

Art. 2º A garantia consiste:

I — quanto ao veículo automotor propriamente dito, na eliminação de defeito de montagem;

II — relativamente ao componente, no seu reparo ou, se for o caso, na sua substituição por outro fornecido pelo produtor;

III — quanto à assistência técnica, na correção do serviço erroneamente executado.

Parágrafo único. O produtor expedirá certificado de garantia para cada veículo automotor, fazendo constar do mesmo os dispositivos desta Lei que versem sobre direitos do consumidor, bem como as normas de outras garantias que lhe assegure.

Art. 3º O produtor responde pela garantia prevista no art. 1º

§ 1º Para veículo automotor, a vigência da garantia terá duração mínima de oito meses ou de vinte mil quilômetros de uso, cessando ao se verificar a primeira das ocorrências.

§ 2º O produtor assegurará ao consumidor, através de sua rede de distribuição, o mínimo de duas revisões gratuitas, consistentes em mão-de-obra.

Art. 4º Para salvaguarda de seus direitos, os fabricantes de veículos lacrarão o velocímetro com selo de segurança inviolável.

Parágrafo único. A violação do selo fará cessar a responsabilidade quanto à garantia.

Art. 5º Correrão por conta exclusiva de indústria produtora de veículos automotores as garantias e revisões gratuitas que ao comprador forem asseguradas, por força de lei ou por determinação da própria fábrica.

§ 1º Caberá à rede de distribuição de cada fabricante ou fornecedor executar as garantias e revisões gratuitas estabelecidas.

§ 2º O respectivo fabricante ou fornecedor do veículo reembolsará imediatamente o distribuidor ou concessionário que tiver efetuado o atendimento, fazendo-o pelo preço ao público estabelecido para o componente e a mão-de-obra.

Art. 6º O Ministério da Indústria e do Comércio indicará o órgão responsável pela fiscalização desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **José Richa** — **Benedito Ferreira**, vencido, com voto em separado — **Arnon de Mello** — **Bernardino Viana** — **Luiz Cavalcante**, vencido.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA:

A proposição em exame, na sua redação original, com os acréscimos sugeridos pela Comissão de Transportes da Câmara, e adotados pelo Plenário daquela Casa, visa a tornar compulsória, por prazo e quilometragem percorrida, que fixa, a garantia das fábricas aos veículos automotores que produzirem.

Não só no Brasil, mas na totalidade dos países que possuem indústria automobilística, a garantia das fábricas é oferecida sem o caráter obrigatório que o projeto pretende implantar. Essa garantia constitui um dos pontos de concorrência no confronto das diversas marcas. Há fabricantes no Brasil que já se aproximam dos parâmetros fixados no presente projeto, e disso se valem em suas campanhas publicitárias.

É certo que uma mais longa garantia, com revisões periódicas, por conta do fabricante, viria resultar fatalmente num acréscimo no preço de venda do veículo, e isso indistintamente para todos os compradores.

Há que considerar que a forma e natureza do uso do veículo vão ditar o maior ou menor custo nas revisões ou na necessidade da utilização da garantia. Ora, se o preço do carro vai ser aumentado pelas garantias compulsórias, não é justo que esse aumento atinja indiscriminadamente àqueles que cuidam melhor do seu veículo, utilizando-o em serviço leve, usando lubrificantes de melhor qualidade, etc., tornando, por isso, dispensável a garantia oferecida, e os que os submetem a trabalhos pesados, dirigidos por motoristas pouco cuidadosos e, portanto, recorrentes assíduos das garantias.

A proposição apresenta facetas altamente discriminatórias, inclusive quando estabelece garantia obrigatória para os veículos automotores e não cogita de outros produtos industrializados, também duráveis.

Discriminatório, também, é o fato de a proposição estabelecer garantia para todos os componentes de um veículo, quando na verdade sabemos que as fábricas funcionam mais como indústrias de montagem, uma vez que a maior parte dos componentes de um veículo são fabricados por empresas distintas.

A Comissão de Transportes do Senado, ao apresentar e aprovar emenda em que tendia a garantia a vinte mil quilômetros ou um ano, inclusive para pneus, cria problemas dos mais sérios. As fábricas de veículos (montadoras) oferecem garantia para os pneus que elas adquirem e montam nos seus veículos, enquanto as fábricas de pneus não oferecem nenhuma garantia nos pneus que vendem através de sua rede distribuidora.

O mesmo se dará com toda a indústria de autopeças, sem responsabilidade quando seus produtos são aplicados como reposição, mas deixando as "montadoras" responsáveis pelos seus produtos quando estas os aplicarem nos veículos novos.

O projeto se esquece ainda de distinguir os diversos componentes que têm vida útil limitada, os quais são substituídos nas revisões, obrigatórias ou não, sempre por conta do consumidor, pois o seu desgaste decorre de uso normal, e não de defeito de fabricação.

As revisões obrigatórias variam de marca para marca ou de tipo de veículo, e são fixadas pelos fabricantes de acordo com as suas respectivas necessidades técnicas. Aumentar esse número, além de fazer crescer substancialmente os custos, implicaria em perda de tempo.

Em face das razões expendidas, opinamos pela rejeição do projeto e, conseqüentemente, das emendas de nºs 1 e 2, adotadas pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Benedito Ferreira**.

PARECER Nº 1.228, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: **Senador Bernardino Viana**

O Presente Projeto chegou à revisão do Senado, depois de aprovado na Câmara dos Deputados, e, nesta Casa, foi distribuído às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Economia. Na primeira, recebeu duas Emendas, e, na segunda, Emenda Substitutiva.

As duas Emendas da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e a Emenda Substitutiva da Comissão de Economia são de natureza essencialmente técnica vinculadas à garantia, mais ampla ou menos ampla, que se deve dar ao consumidor do veículo automotor de fabricação nacional.

A proposição sob análise pretende assegurar a todo veículo automotor fabricado no País garantia de pelo menos 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, ou de 12 (doze) meses de uso do veículo, prevalecendo o que ocorre em primeiro lugar após a sua aquisição.

Atualmente, a garantia oferecida pela maioria dos fabricantes de veículos automotores é de 10.000 (dez mil) Km ou 6 (seis) meses de uso, cabendo salientar que a esse período corresponde a maior incidência de defeitos típicos de fabricação.

Note-se que a garantia tem sido, em todo o mundo, um instrumento comercial de caráter voluntário, suficientemente eficaz no sentido de proteger o consumidor e valorizar o produto no mercado, não se ajustando a natureza compulsória que o projeto pretende lhe dar.

De outra parte, o projeto é discriminatório, pois estabelece garantia obrigatória para os veículos automotores e não cogita de outros bens industrializados duráveis, que também já são objeto de garantia voluntária oferecida pelos fabricantes.

O caráter discriminatório se evidencia mais ainda pois, ao estabelecer garantia mínima para todos os componentes de um veículo, o projeto não levou em consideração que as empresas fabricantes de veículos são indústrias montadoras e que a maior parte dos componentes são adquiridos de terceiros. Considerando a forma pela qual atualmente é dada a garantia dos componentes, haveria uma disparidade entre a garantia do veículo em si e a garantia dos componentes, sendo incoerente que os fabricantes de veículos assumam a responsabilidade que cabe aos fabricantes dos componentes.

Por outro lado, observe-se que, no período entre 10.000 (dez mil) e 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, começa a tornar-se mais típica a ocorrência de defeitos decorrentes, não da fabricação, mas sim da forma como o veículo é utilizado, e os fabricantes não podem ser responsabilizados por defeitos oriundos da utilização incorreta ou pouco cuidadosa do veículo.

Assim, o aumento compulsório da garantia, nos termos propostos, com a conseqüente elevação do preço final do produto, viria em detrimento dos usuários zelosos, preocupados com mais cuidadosa direção e manutenção mais esmerada do veículo.

Ademais, o projeto não ressalva os diversos componentes que têm limitada vida útil, os quais são substituídos nas revisões obrigatórias ou, quando necessário, por conta do consumidor, pois o seu desgaste decorre do uso normal e não de defeito de fabricação, tais como: velas, plantinados, condensadores, baterias, filtros, lonas de freios e pastilhas, disco de embreagem, etc., sendo de notar que, no caso de defeitos sistemáticos, o fabricante normalmente substitui a série de componentes defeituosos independentemente de garantia.

Outrossim, as revisões obrigatórias já são estabelecidas pelos fabricantes em número tecnicamente aconselhável. Mais revisões compulsórias, além de aumentar substancialmente os custos implicariam em perda de tempo, inclusive para o usuário, e necessidade de ampliar instalações dos revendedores, o que exigiria investimentos vultosos e pouco produtivos.

O Projeto, a nosso ver, que interferir, sem as cautelas devidas, no livre jogo de uma economia de mercado, que é adotada pela filosofia política da Constituição brasileira.

Por tais razões, opinamos pela sua rejeição, por injurídico.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema** — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 1.229, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1979, que “estende, sem limite de idade, os benefícios da Previdência Social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972”.

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, com o objetivo de estender os benefícios previdenciários àqueles empregados que, contando mais de 60 (sessenta) anos de idade, na data da vigência da referida Lei, não contribuíam como segurados da Previdência Social, e, por isso, foram excluídos do favor

estabelecido no art. 8º do Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, que regulamentou a matéria.

Ora, em que pese o elevado proveito social da proposição, verifica-se que, desde logo, esbarra na vedação do art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal, que exige, para a criação, extensão ou majoração das prestações compreendidas na Previdência Social, seja indicada a fonte de seu custeio total.

Essa missão inibe a tramitação da matéria, por defeito quanto a constitucionalidade.

Por isso o nosso Parecer é pela sua rejeição, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Aderbal Jurema** — **Bernardino Viana** — **Hugo Ramos** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR LÁZARO BARBOZA:

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, objetiva conceder os benefícios do sistema previdenciário, aos empregados domésticos que, contando mais de 60 anos de idade, quando da data de vigência da Lei nº 5.859/72, não contribuíam como segurados do INPS e, por isso, foram prejudicados pelo Decreto nº 71.885/73, que regulamentou a matéria.

Entende o nobre Relator, Senador Raimundo Parente, que o Projeto contraria a norma do artigo 165, parágrafo único, da Constituição, por não indicar a fonte de custeio da medida.

Pensamos, entretanto, com o Senador Franco Montoro, quando afirma na Justificação, que aqui “se cuida de evitar restrição de direito, incompatível com o texto legal alterado” — isto é, com a expressa disposição do art. 4º da Lei mencionada — “a tradição e a doutrina e, afinal, assegurar aos que já vinham exercendo, como empregados domésticos durante alguns e muitos anos, a proteção previdenciária que lhes pode, legitimamente, ser negada”.

Não há, portanto, na espécie, falar-se em criação, majoração e extensão dos custos, mas de fazer prevalecer o espírito da Lei em questão, contra a regulamentação restritiva, e em favor de pessoas já em idade avançada e por isso mesmo as mais necessitadas da proteção previdenciária.

Diante do exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto, por útil no mérito e sem vícios quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Lázaro Barboza**.

PARECER Nº 1.230, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1979, que “acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos”.

Relator: Senador Almir Pinto.

O Projeto sob exame, de autoria do Ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva conceder às pessoas inválidas em decorrência de epilepsia, tuberculose ou qualquer outra doença infeto-contagiosa, os benefícios da lei de amparo aos maiores de setenta anos e aos inválidos, dispensando-os, todavia, da exigência de fazer prova quanto à anterior filiação ao INPS, ao fato de terem exercido atividade remunerada mesmo sem filiação à Previdência Social, ou ao fato de terem ingressado no regime do INPS após os sessenta anos de idade.

Em seguida altera a redação do art. 8º, que trata do custeio do amparo estabelecido na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, para elevar a quota de 0,4% (quatro décimo por cento), deduzível em partes iguais da folha de salários-de-contribuição do INPS e do FUNRURAL, elevando-a para uma “variável de quatro a seis por cento da folha de salários-de-contribuição”.

Deferida a apreciação do mérito às doulas Comissões de Legislação Social e de Finanças, cumpre-nos observar que a matéria, apesar da providência modificadora do art. 8º, esbarra no art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal, que estabelece como condição essencial à criação, majoração ou extensão de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social, à indicação da correspondente fonte de seu custeio total, o que se não atinge com a referida modificação no texto do art. 8º, já que eleva o chamado “destaque de parcela” da folha de salários de contribuição, sem a contrapartida do aumento de contribuições aliás vedada, expressamente, pelo citado dispositivo (art. 8º), por isso que, também injurídica a proposição.

Diante do exposto, nosso Parecer é pela rejeição do Projeto por não satisfazer aos aspectos jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 1.231, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1979, que “acrescenta um parágrafo 3º, ao artigo 1º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951”.

Relator: Senador Tancredo Neves

De autoria do ilustre Senador Leite Chaves, o Projeto sob exame acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 1.533/51, para possibilitar a impetração de mandado de segurança por parte de entidades ou associações de classe em favor de seus associados.

2. Na Justificação, após referir-se às controvérsias doutrinárias acerca do tema, enfatiza o Autor: “... num instante em que, como se apregoa, restaura-se entre nós a plenitude democrática, a facilitação do mandado de segurança equivale a viabilizar, ao máximo, o exercício de uma garantia individual fundamental, como tal consagrada em nossa lei magna”.

3. Do ponto-de-vista jurídico-constitucional, o Projeto se afigura viável. O mandado de segurança vem previsto entre os direitos e garantias individuais constitucionalmente assegurados, conforme consta do art. 153, item 21, da Lei Maior.

E se, até agora, a lei regulamentadora não prevê a impetração, por entidade de classe, a favor de seus associados, nada impede que o faça. Há, por sinal, óbvias razões a recomendarem a sanção dessa lacuna legislativa, quais sejam, por exemplo, maior impessoalidade do contraditório e mais facilidade financeira — como apontado na Justificação.

Regimental e tecnicamente falando, a proposição desmerece ressalva.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 1.232, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1977, que “dá nova redação ao artigo 246 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1977, de autoria do nobre Senador Lázaro Barboza, quer alterar o art. 246, do Código Penal vigente para o único fim de se fazer entender, na lei, que o chamado crime de abandono intelectual — “deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar” — abrange a educação “de primeiro grau de filho em idade de escolarização obrigatória”.

É que, desde a reforma do ensino da Lei nº 5.692/71, o antigo ensino primário de quatro anos não mais existe, tendo sido substituído pelo ensino do primeiro grau, que compreende oito anos dos estudos iniciais.

Com a modificação pretendida para o art. 246 do Código Penal, alarga-se por oito anos, pois — e não por quatro —, a expectativa dessa figura de crime de abandono intelectual.

O Projeto harmoniza-se com a Constituição, é jurídico e, quanto ao mérito, não inspira nenhuma objeção, pelo que opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Murilo Badaró** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 1.233, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977-Complementar, que “dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)”.

Relator: Senador Aderbal Jurema.

O Projeto de Lei do Senado nº 305/77-Complementar, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, volta a esta Comissão por força do Requiri-

mento nº 207/79, aprovado pelo Plenário, que concedeu o adiamento da votação do Projeto para o reexame da matéria neste Órgão Técnico.

Trata-se da proposição que, alterando diversos dispositivos do Código Tributário Nacional, visa a modificar a atual sistemática do rateio do Fundo de Participação dos Municípios (à exceção dos Municípios Capitais dos Estados), oferecendo um novo sistema de indicadores sociais em substituição ao atual distributivo populacional.

No meu Parecer nº 222/79, aprovado pela maioria desta Comissão, tive a oportunidade de enaltecer o brilhantíssimo trabalho elaborado pelo eminente Senador Itamar Franco, sobre o qual fiz o detalhado estudo constante do citado documento.

Na verdade, expus minhas discordâncias à idéia contida no Projeto, especialmente quanto à sua viabilidade prática, mas ressalvei que suas eventuais falhas poderiam ser supridas por emendas de Comissão ou de Plenário.

E aduzi, num trecho do Parecer:

“O grande impedimento à tramitação do Projeto, a meu ver, continua sendo a expressa determinação contida no item I do art. 57 da Constituição Federal, fixando com indiscutível clareza que pertence à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que “disponham sobre matéria financeira.”

Acredito que, no Parecer aprovado por esta Comissão, ficou patenteada a nossa convicção de que o Direito Tributário — objeto do Projeto — “é um ramo do Direito Financeiro, o qual, por sua vez, está contido no amplo universo da matéria financeira”.

A nossa conclusão, pois, foi a de que o Projeto, dispondo sobre Direito Tributário, estava incursionando na matéria financeira que, por força da preceituação constitucional, pertence à iniciativa do Presidente da República.

Os argumentos supervindos, infelizmente, não alteram tal convicção.

Isto posto, e reportando-me aos argumentos já expendidos no referido Parecer nº 222/79, desta Comissão, volto a opinar pela inconstitucionalidade do Projeto, razão pela qual deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Bernardino Viana** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 1.234, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1978, que elimina a opção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, compatibilizando-o com o sistema da estabilidade no emprego.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. O Projeto, de autoria do nobre Senador Orestes Quércia, tem por objeto abolir o instituto da opção do sistema do FGTS.

2. A proposição legislativa em pauta satisfaz o requisito da constitucionalidade. Entretanto, está o Projeto eivado dos vícios de injuridicidade e falta de técnica legislativa.

3. Já decorridos mais de dez anos de vigência da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tem-se como certa a consolidação de situações jurídicas oriundas da respectiva aplicação.

4. A eventual conversão em lei do Projeto sob exame suscitaria, dentre outros, o surgimento de problemas relativos:

a) a empregados que já optaram *irretratavelmente* pelo sistema de FGTS;

b) a empregados optantes, com direito a retratação, à data da vigência da nova lei;

c) a empregados não-optantes;

d) aos empregados impedidos de optar com o advento da lei, ora projetada.

5. Ora, o Projeto não previu tais situações jurídicas, nem as compõe com regras adequadas de direito intertemporal sem prejuízo de constituir válida tentativa de permitir *efetiva* coexistência entre os sistemas do FGTS e da indenização por antiguidade, se bem que sob o ponto de vista jurídico ambas as instituições convivam perfeitamente, em virtude de ser a opção uma *faculdade*, cujo exercício, inclusive, enseja *retratação*.

6. Não há dúvida de que seria de bom alvitre *aperfeiçoar* o sistema do Fundo de Garantia, conforme, aliás, preconizam juristas autorizados do porte de Délio Maranhão (Direito do Trabalho, FGV, 6ª ed., pág. 284).

7. Já se vê, porém, que a tarefa revisora exige espírito sistemático e alta razão mais profunda da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, de modo a prever situações transitórias e resolvê-las com as pertinentes regras de direito intertemporal.

8. Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto por injurídico e destituído de técnica legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Hugo Ramos**, Relator — **Amaral Furlan** — **Moacyr Dalla** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema** — **Murilo Badaró** — **Raimundo Parente**.

PARECER Nº 1.235, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1979, que "estabelece que as emissoras de televisão e rádio promoverão programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população".

Relator: Senador Murilo Badaró

Pelo Projeto que vem ao nosso exame, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, as emissoras de televisão e rádio ficariam obrigadas a promover, semanalmente, um programa de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, de duração não inferior a trinta minutos, e limitado a dez por cento o tempo destinado à propaganda comercial.

Ainda pelo Projeto, do programa participariam, obrigatoriamente, pessoas designadas pelos partidos políticos, nos âmbitos nacional, estadual ou municipal, embora a falta de designação desses representantes partidários não impedisse a realização da citada programação.

Pelo art. 4º do Projeto, o não cumprimento dos preceitos da pretendida lei seria punido com as sanções previstas na legislação específica sobre telecomunicações.

Como se verifica, o Autor inspira-se nos melhores propósitos de oferecer educação política à opinião pública de todo País. Entretanto, pretende fazê-lo através de intervenção nas atividades das empresas privadas concessionárias dos serviços de rádio e televisão.

Vivemos, em termos constitucionais, num regime de mercado e de livre iniciativa, somente justificando-se a intervenção do Poder Público nos casos excepcionais definidos em nossa Carta Magna (art. 160 e seguintes da Constituição).

Todos concordam e aplaudem as programações, de rádio e televisão, que de algum modo contribuem para o aprimoramento da educação política do povo. Na prática, aliás, essas programações já existem, e se multiplicam, em períodos superiores aos trinta minutos semanais desejados pelo Projeto, na medida em que se acelera e consolida a desejada abertura democrática no País. No entanto, é grande a diferença entre a asperação de ver difundidos tais programas políticos e o processo da intervenção econômica, nas empresas privadas ou públicas, para viabilizar sua execução.

Por outro lado, quem asseguraria, especialmente nas emissoras interiores, o bom nível dessas programações? O meritório objetivo da proposição, portanto, poderia ser inteiramente desvirtuado por programações mal conduzidas.

O próprio Projeto, estabelecendo no seu artigo 3º a obrigatoriedade da participação de representantes partidários nessas programações radiofônicas e televisionadas, torna imperativa uma participação que no seu parágrafo único, já não é mais imperativa, incorrendo assim em falha de técnica legislativa. Mas, a tanto foi levado o seu Autor pelo senso da realidade que é inerente ao político, sabedor das dificuldades intransponíveis que tal tipo de programação suscitaria notadamente nas cidades menos populosas.

A proposição, a meu ver, intervém nas atividades econômicas das empresas e, por conseguinte, não se harmoniza com a preceituação constitucional que assegura, em nosso País, o regime do livre mercado; é injurídica por razões equivalentes; e é inoportuno, por tentar criar debates sem critérios do interesse público previamente assegurados, que poderiam dificultar os esforços gerais que se realizam para a definitiva consolidação do processo democrático brasileiro.

Isto posto, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto** — **Nelson Carneiro**, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO:

São de três naturezas as objeções do nobre Relator à proposição: quanto à constitucionalidade, à técnica legislativa e à oportunidade.

Da constitucionalidade

Sobre a matéria assinalou S. Ex.º:

"Como se verifica, o Autor inspira-se nos melhores propósitos de oferecer educação política à opinião pública de todo País. Entretanto, pretende fazê-lo através de *intervenção* nas atividades das empresas privadas concessionárias dos serviços de rádio e televisão.

Vivemos, em termos constitucionais, num regime de mercado e de livre iniciativa, somente justificando-se a *intervenção* do Poder Público nos casos excepcionais definidos em nossa Carta Magna (art. 160 e seguintes da Constituição).

A proposição, a meu ver, *intervém* nas atividades econômicas das empresas e, por conseguinte, não se harmoniza com a preceituação constitucional que assegura, em nosso País, o *regime de livre mercado*; e é injurídica por razões equivalentes".

A increpação, pela sua im procedência, merece reparos.

Inquestionavelmente, os serviços de telecomunicações constituem *serviço público* e, por isso mesmo, nos termos do item XV, do art. 8º, do texto constitucional, compete à União explorá-los ainda que possa fazê-lo diretamente ou mediante autorização ou concessão.

De fato, dizem citados dispositivos:

"Art. 8º Compete à União:

XV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações;"

Desse modo, não estaria a União intervindo no domínio econômico (na forma do art. 163 da Constituição) e menos ainda violando a liberdade de iniciativa (assegurada pelo art. 160 da Constituição) se deliberasse, mediante lei, assumir integralmente a execução de todos os serviços de telecomunicações, porque em parte já os executa através da EMBRATEL e da Empresa Brasileira de Correios. Menos ainda, quando se limita, como no caso do projeto, a editar normas a serem observadas na execução de serviços eminentemente público.

É que serviço público, como o de telecomunicações, é serviço caracteristicamente estatal, ainda que possam alguns desses serviços ser objeto de concessão a uma pessoa jurídica de direito privado, sem que tal concessão lhe desnature a índole de serviço estatal.

Ora, a União só estaria praticando intervenção no domínio econômico na medida em que estivesse exercendo atividade reservada a iniciativa privada e nunca quando assumisse a execução de serviços que lhe são próprios, ou quando disciplinasse sua atividade, porque serviços que tais competem a ela mesma, União.

Vejam, a respeito, o que prescreve o texto constitucional:

"Art. 160. A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa;

Art. 163. São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Art. 170. Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive, quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

§ 3º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas."

É evidente que a liberdade de iniciativa está assegurada, ainda que com limitações, exclusivamente, na área econômica e nela, é claro, não se inserem

os serviços públicos. A disciplinação legal destes é, conseqüentemente, matéria estranha ao território no qual a liberdade de iniciativa deva ser exercida.

Não há, nem pode haver, liberdade de iniciativa no plano dos serviços públicos porque estes devem ser explorados pelo Estado ou por ele e só por ele concedidos.

As concessões, evidentemente, devem ser e são invariavelmente disciplinadas em lei e, no caso específico das telecomunicações, suas normas estão todas inscritas no Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Ora, todos sabemos que as emissoras de rádio e televisão eram obrigadas, na forma do art. 39 da legislação referida, nos 90 dias anteriores às eleições gerais do País, a reservar, diariamente, duas horas à propaganda partidária gratuita e a ninguém ocorreu, a qualquer tempo, inquirir de inconstitucionais tais preceitos por configurarem intervenção "nas atividades das empresas privadas concessionárias dos serviços de rádio e televisão" e, menos ainda, cerceamento das garantias constitucionais da livre iniciativa.

Da técnica legislativa

É, pelo nobre Relator, acoimado de transgredir a técnica legislativa o art. 3º do Projeto, quando S. Exª observa:

"O próprio Projeto, estabelecendo no seu artigo 3º a obrigatoriedade da participação de representantes partidários nessas programações radiofônicas e televisionadas, torna imperativa uma participação que, no seu parágrafo único, já não é mais imperativa, incorrendo assim em falha de técnica legislativa."

Esta é, entretanto, a questionada redação do artigo 3º objeto da objurgatória:

"Art. 3º Do programa participarão obrigatoriamente pessoas designadas pelos partidos políticos, através de sua respectiva Direção Nacional, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A falta de designação pelos partidos de seus representantes não impedirá a realização dos programas de que trata o artigo."

Ora, o *caput* do art. 3º consigna uma regra e seu parágrafo único admite exceções.

Não vemos como vislumbrar-se, mesmo remotamente, ausência, no caso, de técnica legislativa e, menos ainda, se entremostra, na espécie, a possibilidade de a exceção anular a regra. Universal e imemorialmente o axioma é que, as exceções, ao contrário, ratificam a regra. Segundo a própria Técnica Legislativa a regra deve ser contida no *caput* e a exceção no parágrafo ou parágrafos. Se a exceção ocorresse com mais constância do que a regra, o que estaria ocorrendo é que a exceção transformar-se-ia em regra e esta em exceção. Teria havido, apenas, uma *inversão* e nunca uma *anulação*. Este não é, porém, o caso.

A ocorrência da exceção não implica, mesmo no caso concreto, em anulação da regra que jamais pode ocorrer; suspende-lhe, apenas, a eficácia num determinado momento ou numa situação especial, entendimento, a nosso sentir, pacificamente aceito e permanentemente consagrado.

Da conveniência

Indaga o Relator:

"Por outro lado, quem asseguraria, especialmente nas emissoras interioranas, o bom nível dessas programações?"

A dúvida não se nos afigura procedente nem cabível a interpelação. Mas merece resposta, já que formulada.

Não há porque desdenhar das emissoras interioranas, nem mesmo duvidar dos políticos que não vivem no bulício das capitais e das grandes metrôpoles. Muito pelo contrário. Foi de fato o interior brasileiro, no curso de toda a nossa História, que forneceu ao Brasil os mais eminentes estadistas do Império e da República e, ainda hoje, do interior provieram parlamentares brilhantes e políticos ilustres, intelectuais e cientistas de projeção internacional e de onde surgiram as lideranças mais expressivas e marcantes.

Além disso, conclui o nobre Relator pela inoportunidade do projeto que, a seu ver, tenta *criar debates sem critérios do interesse público previamente assegurados, que poderiam dificultar os esforços gerais que se realizam para definitiva consolidação do processo democrático brasileiro.*

Na verdade o interesse público está na forma do projeto, plenamente assegurado por se tratar de programação destinada a promover "debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais". É inadmissível que se atribua

ao debate de tais problemas contrariedade ao interesse público, mormente quando a cargo dos Partidos Políticos.

E mais inaceitável, ainda, nos parece que o debate dos problemas que interessam às comunidades brasileiras possa impedir a "definitiva consolidação do processo democrático", consoante sombrio vaticínio do ilustre Relator. Ao contrário, a Democracia só se realiza com o diálogo e com o debate e só se implanta com a liberdade e se aprimora com a participação de todos e de cada um e, sobretudo, com a atuação dos Partidos Políticos, porque não há Democracia quando o diálogo é substituído pelo monólogo, o debate pela imposição e a liberdade de palavra e comunicação pelo silêncio e pelo isolamento.

O voto é, pois, pela constitucionalidade, observância da técnica legislativa e alta conveniência do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1979.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 1.236, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1979 — Complementar, que "revoga dispositivo da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970".

Relator: Senador Aloysio Chaves

Com o PLS nº 127/79 — Complementar, de autoria do nobre Senador Humberto Lucena, pretende-se revogar a alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 5/1970, para o fim de eliminar, entre os inelegíveis, aqueles que estão definidos no dispositivo que se quer extinguir.

Na Justificação do Projeto, o próprio Autor resume o seu objetivo:

"O dispositivo que se pretende extinguir, através deste projeto de lei, tornou inelegíveis os que foram atingidos por atos institucionais, bem como os que foram destituídos dos mandatos que exerciam, por decisão das Assembleias Legislativas, estendendo-se a inelegibilidade, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge."

Ocorre que, com a Lei nº 6.683/79 — que concedeu a anistia —, o Governo Federal, com o apoio do Congresso Nacional, já atendeu à grande aspiração nacional do perdão que irmanou os brasileiros, correspondendo, assim, ao compromisso que o Senhor Presidente da República assumira perante a Nação.

Ressalte-se que o Projeto sob exame foi formalizado a 16 de maio de 1979, anteriormente, portanto, à Lei de Anistia de 28 de agosto do corrente ano.

Isto posto, opino pela rejeição do PLS nº 127/79 — Complementar, por considerá-lo prejudicado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECER Nº 1.237, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1978, que "dispõe sobre a concessão de anistia aos cidadãos que sofreram sanções determinadas pelos Atos Institucionais e Complementares, e dá outras providências".

Relator: Senador Murilo Badaró

O PLS nº 301/78, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, pretende a "anistia, ampla e total, a todos os civis e militares punidos com fundamento nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares, inclusive com suspensão de direitos políticos e cassação de mandatos".

A proposição foi arquivada nos termos do art. 367 do Regimento Interno do Senado e, requerimento do Autor, datado de 28 de março do corrente ano, recuperou tramitação, por força do amparo regimental conferido a esse tipo de iniciativa parlamentar.

Na Justificação do Projeto, o Autor desenvolve brilhante argumentação em torno do entendimento de que a anistia relativa a crimes políticos, cuja iniciativa é da competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, VI, da Constituição Federal), não se aplica aos beneficiários que não cometeram crimes políticos tecnicamente tipificados. Esclarece-se num trecho da Justificação:

"Concluimos, portanto, que ao Congresso Nacional é facultado legislar sobre a concessão de anistia aos atingidos pela chamada legislação revolucionária, através dos Atos Institucionais e Atos Complementares, pois esses não cometeram delitos políticos, não havendo sido condenados por decisão judicial transitada em julgado."

Do confronto de datas, verifica-se que a iniciativa do Projeto, bem como a do seu desarquivamento, é anterior ao Projeto do qual resultou a Lei nº 6.683, de 28 de agosto, de 1979, "que concede anistia e dá outras providências".

O Projeto do Senador Orestes Quêrcia, portanto, antecipou-se, e em seguida conviveu, com o Projeto da Anistia, neste deixando de ser aproveitado, como emenda, para se transformar na lei vigente da anistia.

A prejudicialidade da proposição, em consequência, é evidente.

Contudo, o principal embaraço reside na sua inconstitucionalidade, já que a iniciativa é vedada pelo art. 57, VI, da Constituição Federal, transcrito na própria Justificação do Projeto.

Isto posto, opinamos pela rejeição do PLS nº 301/78, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 1.238, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação nº 4, de 1975, que "sugere à Comissão de Constituição e Justiça proceder estudos no sentido de esclarecer se pode o Governador do Distrito Federal ser convocado para prestar esclarecimento sobre sua administração ao Plenário do Senado Federal, ou, se for o caso, formular a correspondente proposição legislativa, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 17 da Constituição Federal".

Relator: Senador Aderbal Jurema

De autoria do ilustre Senador Itamar Franco, a Indicação sob exame visa a esclarecer se é possível a convocação compulsória do Governador do Distrito Federal ao Plenário do Senado Federal para prestar esclarecimentos sobre sua administração.

2. À guisa de Justificação, junta o Autor a questão de ordem levantada em Plenário, durante a sessão, e que assim foi, em conclusão, resolvida pelo então Senador Wilson Gonçalves, que na oportunidade presidia os trabalhos: "... entendo que não caberá ao Senado Federal, em face da Constituição e do Regimento Interno, exercer o direito de convocação do Governador do Distrito Federal, e, conseqüentemente, o do seu comparecimento ao Plenário".

3. Analisada atentamente a questão, à luz da Constituição, da Lei de Organização Administrativa do Distrito Federal e do Regimento Interno do Senado Federal, conclui-se que descabe convocação compulsória do Governador do Distrito Federal ao Plenário do Senado para prestar esclarecimentos sobre sua administração.

4. A Constituição prevê, ao lado do comparecimento espontâneo, a pedido (art. 38, § 1º), a convocação compulsória apenas dos Ministros de Estado, sob pena de crime de responsabilidade, no caso de não-comparecimento injustificado, perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas Comissões (art. 38, *caput* e § 1º).

Ora, os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República (art. 84), nomeáveis e exoneráveis *ad nutum* pelo Chefe do Poder Executivo (art. 81, item VI), enquanto que o Governador do Distrito Federal, embora também nomeável e exonerável *ad nutum* pelo Presidente da República, depende, na sua nomeação, de aprovação prévia do Senado Federal (art. 42, item III), e é Chefe do Poder Executivo de entidade federal *sui generis*, "mais que um Município e menos do que um Estado", na expressão de Pedro Calmon, citado por Sahid Maluf (*Direito Constitucional, Sugestões Literárias S/A*, S. Paulo, 1974, 8ª ed., pág. 153). Em nossa sistemática constitucional, em que vigora o princípio da independência dos Poderes (art. 6º), os Chefes de Poder não são convocáveis compulsoriamente por outro Poder, em qualquer das três esferas, mas tão-só os seus auxiliares.

A convocação compulsória do Governador do Distrito Federal a qualquer das Casas ou respectivas Comissões, mesmo ao Senado Federal, que supre, em grande parte (art. 17, § 1º, combinado com o art. 42, item V), a falta de um legislativo local próprio, só seria possível se a Constituição expressamente o estabelecesse, o que não ocorre.

Como bem assinalou o Presidente dos trabalhos, na resposta à questão de ordem, não teria cabimento a invocação, na espécie, de qualquer analogia, tanto mais em se tratando de preceito constitucional garantido por sanção penal.

5. Tampouco a Lei de Organização Administrativa do Distrito Federal (Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960) oferece qualquer base para a convocação compulsória do Governador do Distrito Federal. E entendemos que não poderia fazê-lo, sob pena de inconstitucionalidade.

O que ela preconiza é a prestação, por escrito, pelo Prefeito à Câmara do Distrito Federal, dos esclarecimentos e informações solicitados (art. 20, item XI). Assim, há possibilidade, obviamente, de se fundamentarem pedidos de informações e esclarecimentos, do Senado ou de suas Comissões, ao Governador do Distrito Federal.

Por outro lado, a exemplo do que dispõem a Constituição Federal relativamente aos Ministros de Estado, as Constituições Estaduais relativamente aos Secretários de Estado e as Leis Orgânicas dos Municípios em relação aos Secretários Municipais, a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, determina o comparecimento à Câmara do Distrito Federal, "quando convocados e para os fins indicados em lei" (art. 22, item V), dos Secretários-Gerais do DF (simplesmente Secretários, conforme a Lei nº 5.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal), o que é aplicável, está claro, aos Secretários de Governo do DF, por parte do Senado Federal ou de suas Comissões.

6. Inexistindo, destarte, dispositivo constitucional ou da Lei de Organização Administrativa do Distrito Federal a respeito de convocação compulsória do Governador do Distrito Federal pelo Plenário ou por Comissões da Casa, não poderia, igualmente, o Regimento Interno do Senado, lei interna que é, dispor nesse sentido.

Nem é cabível, igualmente, a formulação de proposição, por membro do Senado ou da Câmara, ou por Comissões de quaisquer das Casas, no sentido de estabelecer a convocação compulsória do Governador do Distrito Federal.

Em primeiro lugar, porque, como já assinalamos acima, tal dispositivo, a ser tentado, só seria viável através de emenda ou reforma constitucional.

Em segundo lugar, porque tanto as leis de organização administrativa e judiciária como as que dispõem sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal do Distrito Federal são de competência exclusiva do Presidente da República, quanto à iniciativa (art. 57, item IV, da Lei Maior).

8. Em conclusão, nosso parecer é que:

a) não pode o Governador do Distrito Federal, face à Constituição Federal, a Lei de Organização Administrativa do Distrito Federal e, conseqüentemente, o Regimento Interno do Senado, ser compulsoriamente convocado a prestar esclarecimentos sobre sua administração;

b) o § 1º do art. 17 da Constituição, que estabelece a competência do Senado para discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal não enseja a formulação de proposição legislativa de iniciativa de membro ou Comissão do Senado sobre convocação compulsória ou não, do Governador do Distrito Federal, pois tais matérias, bem como a do *caput* do artigo ("organização administrativa e judiciária do Distrito Federal..."), são de competência privativa do Presidente da República, quanto à iniciativa, conforme dispõe o art. 57, item IV, da Constituição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 1.239, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1979, que "veda o exercício de cargos de direção e assessoramento em empresas transnacionais a ex-ocupantes de cargos executivos na administração pública".

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, objetiva vedar, pelo prazo de quatro anos, contado da data do afastamento, que ex-ocupantes de funções administrativas no serviço público ocupem cargo de direção ou de assessoramento em empresas multinacionais, especificando as pessoas a quem atinge a medida, as exceções e as sanções aplicáveis.

Na Justificação, salienta o Autor que o Projeto procura reabilitar "com algum possível aperfeiçoamento de texto", anterior proposição do saudoso Senador Paulo Guerra, então relator da Subcomissão destinada ao estudo da atuação das empresas multinacionais na economia brasileira. E acentua que os motivos que levaram aquele parlamentar a pleitear medidas marcadamente moralizadoras são os mesmos que aconselham, hoje em dia, a aprovação da matéria, já que "o projeto tem por princípio o objetivo de resguardar o exercício da função pública, no que respeita à moralidade, requisito indispensável a qualquer nível administrativo".

Cumpre-nos verificar todavia que, no tocante ao aspecto jurídico-constitucional, a providência cerceia, com fundamento em possibilidade aleatória de corrupção, o direito que têm as empresas mencionadas, e em particular as pessoas atingidas, à capacidade de escolha. Mais do que isso, o Proje-

to fere o disposto no § 23 do art. 153, da Carta Magna, que assegura ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei prescrever".

Ora, à lei compete estabelecer requisitos; não podendo, assim, vedar o que a Lei Maior assegura.

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parente** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla** — **Nelson Carneiro**, nos termos do voto em separado.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO:

O nobre relator, Senador Almir Pinto, concluiu seu voto pela inconstitucionalidade da proposição, sob o fundamento de que ela "cerceia, com fundamento em possibilidade aleatória de corrupção, o direito que têm as empresas mencionadas, e em particular as pessoas atingidas, à capacidade de escolha. Mais do que isso, o projeto fere o disposto no § 23 do art. 153 da Carta Magna, que assegura ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei prescrever".

Data venia, houve equívoco evidente.

O § 23 invocado já constava, *ipsis verbis*, do § 14 do art. 141 da Carta de 1946. Que diz ele? Simplesmente isto:

"É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer."

Ao estudar o dispositivo, Pontes de Miranda ensina que "liberdade de profissão significou, de início, exclusão do privilégio de profissão, das corporações de ofício", que existiam na Idade Média e que foram abolidas após a Revolução Francesa ("Comentários" à C. F.). Acrescenta o mesmo autor que "no Brasil, a tais excessos se chegou, na conceituação da liberdade de profissão, que se procurou subsumir em seu enunciado, a vedação de frequência obrigatória às escolas". Já na elaboração da Carta de 1891, o Apostolado Positivista pretendia estatuir que "A República não admite também privilégios filosóficos, científicos, artísticos, clínicos ou técnicos, sendo livre no Brasil o exercício de todas as profissões, independentemente de qualquer título escolástico, acadêmico ou outro, seja de que natureza for".

Seria a consagração do curandeirismo, do charlatanismo, da rabilidade, etc., caso prevalecesse tal aberração.

Predominou, porém, o bom senso e, por isso, o citado § 23, ao consagrar a liberdade do exercício de qualquer profissão, subordina-a às "condições de capacidade que a lei estabelecer".

Ora, em primeiro lugar, o projeto não cuida de regular a *capacidade* das pessoas que menciona. O que ele estabelece é a *incompatibilidade temporária* para o exercício de determinados cargos, tendo em vista os interesses mais altos da moralidade pública e da própria Nação.

Em vários dos seus dispositivos, a Lei Maior procura resguardar a moral pública, na administração. O art. 151, por exemplo, manda estabelecer os casos de inelegibilidade tendo em vista preservar a probidade administrativa (inciso II), evitar a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta, ou do poder econômico (III) e a moralidade para o exercício do mandato (IV).

A própria inelegibilidade não é mais do que uma incompatibilidade temporária que tem em vista preservar a moralidade pública.

O § 11 do art. 153, que trata dos direitos e garantias individuais, prevê expressamente o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito em consequência de cargo, função ou emprego na administração.

Aliás, já existem na legislação pátria, vários casos de incompatibilidades e impedimentos para o exercício da profissão. Mencionemos apenas, para não nos alongarmos, a Lei nº 4.215/63, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados. Os arts. 82 e seguintes tratam das incompatibilidades e dos impedimentos. As incompatibilidades são absolutas: impedem o exercício da profissão, mesmo em causa própria (art. 84). Os impedimentos são parciais (art. 85), mas impedem o exercício da profissão mesmo em causa própria. E o art. 86 vem a calhar, pois, como o projeto, estabelece incompatibilidade temporária para o exercício da advocacia:

"Art. 86. Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais, funcionários de sociedade de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, bem como os militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados, não terão qualquer

incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos dois (2) anos do ato que os afastou da função" (na redação da Lei nº 5.681, de 20-7-71).

Ao que nos consta, somente uma vez tal dispositivo foi acimado de inconstitucional e levado ao Judiciário, através do agravo em mandado de segurança nº 54.403, perante o Tribunal Federal de Recursos. Essa Corte, pela unanimidade dos juizes da sua 1ª Turma, da qual foi relator o Ministro Antônio Neder, atual presidente do Supremo Tribunal, decidiu que

"Não é inconstitucional o art. 86 do Estatuto da Ordem dos Advogados que exige o decurso de dois anos do ato do afastamento do cargo, para exercício da advocacia pelos magistrados" (Revista Forense, 237/120, acórdão de 16-9-68).

Destacamos do voto do relator o seguinte trecho, que ilustra sobremaneira a tese que defendemos:

"Não é inconstitucional o art. 86 da Lei nº 4.215/63.

Não ofende o princípio do livre exercício de qualquer profissão, inscrito no art. 141, § 14, da Constituição de 1946, e no art. 150, § 23, da Constituição de 1967.

"Porque ambas essas normas constitucionais expressam que a liberdade de exercer profissão "está condicionada ao que a lei estabelecer sobre a capacidade profissional".

E a capacidade, nos textos citados, é "qualquer capacidade", e não apenas a "capacidade profissional".

Inclui-se nas "condições de capacidade" a restrição moralizadora do art. 86 da Lei nº 4.215, de 1963, acima referida, pela qual o juiz aposentado só poderá advogar depois que se vencerem dois anos do ato que o afastou da magistratura.

Aliás, qualquer proibição moralizadora se harmoniza com as normas constitucionais citadas (Pontes de Miranda, "Coment. à Const. de 1967, V, pág. 503, nº 8)".

Portanto, o projeto encontra precedentes na legislação pátria e na jurisprudência que a interpretou.

Julgamos nada mais precisar dizer para que se evidencie a total constitucionalidade do projeto.

Aliás, a declaração de inconstitucionalidade deve obedecer a determinados critérios, já fixados pela doutrina e pela jurisprudência. Uma delas — e a mais elementar — haurida inclusive no Direito e na Jurisprudência americanas, nas quais se inspirou a Federação brasileira, e segundo a lição de Lúcio Bittencourt, é a de que a inconstitucionalidade seja de tal maneira evidente "que a incompatibilidade entre a lei e o Estatuto Político fique acima de toda dúvida razoável — "beyond all reasonable doubt", — segundo as expressões usadas pelos constitucionalistas americanos ("O controle jurisdicional da constitucionalidade das leis". 1968, pág. 115).

Themistocles Cavalcanti ensina a mesma coisa ("Do controle da constitucionalidade", 1966, pág. 81).

Ora, o voto do eminente relator nem sequer mostrou as razões da alegada inconstitucionalidade. Limitou-se, apenas, a afirmá-la.

Em face do exposto, espera-se que esta Egrégia Comissão de Constituição e Justiça opine pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 195/79.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Nelson Carneiro**.

PARECERES NºS 1.240 e 1.241, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1979 (PLC nº 1.524-B, de 1979, na Origem), que "autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências".

PARECER Nº 1.240, DE 1979

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Almir Pinto

Pelo Projeto de Lei que vem a estudo, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas é autorizado a doar, à Companhia Brasileira de Armazenamento-CIBRAZEM, uma área de terra, com seis mil metros quadrados, localizada no Município de Icó, Estado do Ceará.

A doação se fará mediante escritura pública, e a área a ser doada se destinará à construção de um armazém convencional.

Se, no prazo de cinco anos, contado da data da escritura, o armazém não estiver com a sua construção concluída, ou se ao imóvel for conferida destinação diversa da prevista, a doação tornar-se-á nula, de pleno direito. Nessa

hipótese, o imóvel reverterá ao patrimônio do DNOCS, independentemente da indenização de qualquer benfeitoria porventura realizada na área.

Aliás, no tocante a tais disposições, contidas no parágrafo único do art. 1º da Proposição, o texto que veio ao Senado parece conter equívoco. A Emenda da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa focaliza o prazo de "construção do armazém"; a Subemenda da Comissão de Finanças, segundo a Justificação do Relator, pretendia fixar o dia a partir do qual seria computado o prazo de cinco anos para a construção. No entanto, possivelmente em virtude de erro datilográfico, os impressos e documentos passaram a grafar "constituição", em vez de "construção".

Ora, esse erro, aparentemente desprezível, poderá acarretar sérios problemas de interpretação, tornando a vontade do legislador absolutamente inócua.

Portanto, é conveniente que a dita Comissão de Redação observe o ocorrido, e recomponha a grafia para "construção", como é o texto aprovado pela CCJ da Câmara, e como a vontade da Comissão de Finanças, na aprovação do Parecer do Relator Leonor Belém.

A Proposição é oriunda do Poder Executivo e foi submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhada de exposição em que o Ministro do Interior assinala:

1 — as terras objeto da doação pertencem ao DNOCS e se localizam na área do Projeto de Irrigação Icó — Lima Campos e, após a doação, ficarão isoladas, devendo, no futuro, ligarem-se com a rodovia CE-84, no trecho Icó—Iguatu;

2 — o DNOCS, através da Resolução nº 1.883, de 27 de abril de 1979, do seu Conselho de Administração, já se manifestou pela doação do imóvel, adotando, inclusive, todos os atos para a alienação;

3 — falta, apenas, a autorização legislativa, para que se complete o ato jurídico pretendido.

Todos os aspectos da questão foram amplamente discutidos na outra Casa do Congresso, que concedeu a autorização pleiteada pelo Poder Executivo.

E, como a construção de um armazém da Companhia Brasileira de Armazenamento, na área do DNOCS, é da maior conveniência para o abastecimento da região, opinamos pela aprovação do presente Projeto, com a sugestão anteriormente feita, à dita Comissão de Redação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Mendes Canale**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **José Lins** — **Raimundo Parente** — **Eunice Michiles**.

PARECER Nº 1.241, DE 1979 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

Sob exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências".

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, que a submete à deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado do Interior, vazada nos seguintes termos:

"Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar uma área de terra, de sua propriedade, localizada no Município de Icó, no Estado do Ceará, à Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), para a construção de um armazém convencional, com capacidade de três mil toneladas.

As terras, que serão objeto de doação, medindo 6.000 m² (seis mil metros quadrados), estão localizadas na área do Projeto de Irrigação "Icó — Lima Campos", e após essa doação ficarão isoladas da área do projeto, ligando-se, futuramente, apenas com a Rodovia CE 84, no trecho Icó-Iguatu.

O DNOCS, através da Resolução nº 1.883, de 27 de abril de 1979, do seu Conselho de Administração, já se manifestou de acordo com a doação do imóvel, tendo, inclusive, adotado todas as providências que devem anteceder o ato alienatório.

Resta, tão-somente, a expressa autorização legislativa, para que se possa praticar o ato jurídico ora proposto, o que me leva a solicitar, de Vossa Excelência, o encaminhamento do incluso Projeto de Lei à deliberação do Congresso Nacional."

Cumprindo sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto obteve aprovação do Plenário, após exame das Comissões Técnicas daquela Casa do Congresso Nacional.

Prevê o parágrafo único do artigo 1º da proposição que a doação tornar-se-á nula, de pleno direito, se a constituição do armazém não estiver concluída no prazo de cinco anos contados da escritura, ou se ao imóvel for dada outra destinação. Havendo nulidade, o imóvel reverterá ao patrimônio do DNOCS, independente de indenização de benfeitorias feitas na área.

A proposta da doação foi profundamente examinada nos órgãos técnicos do Ministério do Interior.

É necessária a autorização legislativa para a efetivação da doação.

Em face das razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1979.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Mauro Benevides**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Arnon de Mello** — **Tancredo Neves** — **Amaral Peixoto** — **Afonso Camargo** — **Vicente Vuolo** — **Henrique de La Rocque** — **Raimundo Parente** — **Lomanto Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 599, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para Mensagem nº 307, de 1979 (nº 519/79, na origem), propondo seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em duzentos e noventa mil, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — **Jarbas Passarinho** — **Marcos Freire**.

REQUERIMENTO Nº 600, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 308, de 1979 (nº 524/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1979. — **Jarbas Passarinho** — **Mauro Benevides**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os requerimentos lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1979

Cria uma Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, que terá caráter permanente e será constituída de sete membros.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I — estudar os problemas do meio ambiente em todo território nacional;

II — promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente;

III — dar parecer em todas as proposições sobre matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente;

IV — receber e investigar denúncias sobre casos de poluição ou outras espécies de deterioração ambiental;

V — relacionar-se com as entidades conservacionistas e tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente no território nacional;

Art. 3º A Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das demais comissões permanentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Senado Federal, que representa no País a tribuna máxima do povo brasileiro, deve ser o baluarte da defesa do meio ambiente e do patrimônio da comunidade.

Lembramos que a poluição dos rios e das praias, a destruição da natureza, a contaminação do ar, a devastação indiscriminada dos nossos recursos

naturais e outras formas de deterioração do meio ambiente constituem, hoje, um dos mais graves problemas que o povo brasileiro precisa enfrentar.

Parques e reservas vêm sendo destruídos. A poluição atmosférica vem ocasionando grande número de doenças de alta periculosidade, as águas de nossos rios estão sendo progressivamente envenenadas com o extermínio da fauna e flora aquáticas.

Recentemente, tivemos a invasão de milhares de cabeças de gado no Parque Nacional da Serra da Canastra, dirigida por fazendeiros da região que atearam fogo à quase totalidade da área preservada, com prejuízos irremediáveis para a fauna e flora ali existentes, destruindo inclusive a vegetação das cabeceiras do rio São Francisco, já bastante reduzido em seu volume de água em função dos sucessivos desmatamentos de suas margens.

A devastação da Amazônia vem sendo feita de maneira irracional e indiscriminada, perdendo-se preciosos e insubstituíveis pontos de apoio daquele ecossistema, como por exemplo a reserva de pleistoceno, destruída quando da construção da Transamazônica, quando se perdeu definitivamente um ponto de reprodução da natureza, que asseguraria a renovação e a reprodução da fauna e flora da região.

Em São Paulo, a Ajinomoto, Indústria e Comércio, com licença de funcionamento concedida a título precário pelas autoridades competentes provocou, com o lançamento de resíduos no rio Jaguari, a paralisação do abastecimento de água à cidade de Americana.

O mesmo destino atinge também os rios Sorocaba, Jundiá, Capivari e Piracicaba. Os rios Mogi-Guaçu, Pardo e Grande são permanentemente contaminados pelos despejos de mais de 200 indústrias. Apenas uma delas, a Champion Papel e Celulose despejou, numa só descarga, 90 mil metros cúbicos de lúvia negra, eliminando a atividade pesqueira da região.

Torna-se urgente a criação imediata de uma Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente no âmbito do Senado Federal, a fim de que se coíbam os abusos e se criem condições fundamentais para um profundo trabalho de conscientização e de proteção ao meio ambiente.

O povo brasileiro não assistirá, resignada e passivamente, a essa destruição de nossos recursos e a deterioração da qualidade de vida em nossa nação.

É preciso associar toda a população do País à luta em defesa de nossos rios, matas, praias e meio ambiente, e, o Senado Federal, em cujo âmbito sempre se lutou pela salvaguarda do meio ambiente, tem a histórica missão de continuar esse trabalho de educação social e cívica e de cuidar para que cada caso de poluição no território nacional seja devidamente apurado.

Esse é o objetivo do presente Projeto de Resolução que apresentamos. Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) O projeto lido ficará sobre a mesa, pelo prazo de três sessões, após publicado e distribuído em avulsos, para recebimento de emendas.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1978, de autoria do Senador João Calmon, que altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 302, 303 e 581, de 1979, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;
— **Diretora**, contrário ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
— de **Finanças**, contrário ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 601, DE 1979

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 43, de 1978, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão Diretora.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — **Senador José Lins.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário a matéria sai da Ordem do Dia para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1979 — Complementar, do Senador Lázaro Barboza, que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras Providências, tendo

PARECER, sob nº 964, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 1979 COMPLEMENTAR

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com o seguinte redação:

"Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, de maior valor do País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade."

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 794 e 795, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário; e
— de **Legislação Social**, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1979

Acrescenta parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, renumerado seu atual parágrafo único como § 1º, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 482.
§ 1º
§ 2º A empresa notificará o empregado, por escrito e contra-recebo, sobre a falta grave cometida, dentro de 10 (dez) dias, não podendo, após esse prazo, alegar justa causa para a rescisão do contrato de trabalho."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1979, do Senador Franco Montoro, que permite a prisão civil do devedor, quando, por dolo, não cumprir a decisão judicial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 966, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1979

Permite a prisão civil do devedor, quando, por dolo, não cumprir a decisão judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 643 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11-1-1973) é acrescido do seguinte parágrafo, passando a § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 643.

§ 1º

§ 2º Se houver dolo na recusa do devedor, o juiz poderá decretar a sua prisão.”

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1978, do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial para os músicos, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil, tendo

PARECER, sob nº 970, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, quanto a constitucionalidade e juridicidade, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1978

Dispõe sobre aposentadoria especial para os músicos, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao músico, devidamente inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil, fica assegurado o direito à aposentadoria especial, observadas as disposições desta lei e de sua regulamentação.

Art. 2º O músico que preencha o requisito do artigo anterior, poderá requerer a aposentadoria especial, desde que conte no mínimo sessenta anos de idade, vinte e cinco anos de serviço e cinco anos de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A aposentadoria especial, de que trata esta lei, consistirá numa renda mensal equivalente a dois salários mínimos regionais.

Art. 3º O Poder Executivo, observado o grau de insalubridade a ser reconhecido nos termos do art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1979, do Senador Franco Montoro, que concede aposentadoria especial aos artistas e aos técnicos em espetáculos de diversões, tendo

PARECER, sob nº 963, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 602, DE 1979

Nos termos do art. 310, letra “c”, combinado com o art. 350, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 20 de março de 1980.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a manifestação favorável do Plenário a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar na sessão de 20 de março de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 7:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1979, do Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos telegrafistas, radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público, tendo

PARECER, sob nº 973, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, quanto a constitucionalidade e juridicidade, mantenham-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 1979

Dispõe sobre a aposentadoria especial dos telegrafistas, radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos trabalhadores em telegrafia, radiotelegrafia e operações de telecomunicações em geral que contarem, pelo menos, cinco anos de contribuição previdenciária e vinte e cinco anos de tempo de serviço, com um mínimo de quinze na atividade, é assegurado o direito de requerer a aposentadoria especial prevista em lei.

Art. 2º Os servidores públicos exercentes de uma das atividades mencionadas no artigo anterior também poderão aposentar-se após cumpridos vinte e cinco anos de tempo de serviço e quinze na atividade, dispensada a exigência de contribuição previdenciária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 8:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1979, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a contagem de períodos incompletos de tempo de serviço prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, tendo

PARECER, sob nº 967, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, quanto à constitucionalidade, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será remetida ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 1979

Dispõe sobre a contagem de períodos incompletos de tempo de serviço prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º nº 5.890, de 8 de junho de 1973, é acrescido de mais um parágrafo, § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Para os segurados que não tenham completado os períodos mínimos previstos neste artigo, o tempo de serviço prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, será contado, dia a dia, e adicionado ao tempo de serviço normal, mediante a aplicação dos seguintes coeficientes:

- a) 2,33 (dois inteiros e trinta e três centésimos) para o grau máximo;
- b) 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o grau médio;
- c) 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos) para o grau mínimo.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1979, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a reintegração dos dirigentes e representantes sindicais beneficiados pela anistia, tendo

PARECER, sob nº 968, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 603, DE 1979

Nos termos do art. 350, combinado com art. 310, alínea “c”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 25 de março de 1980.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — **Senador Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário a matéria sai da Ordem do Dia, a ela retornando na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1979 (nº 2/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, tendo

PARECER, sob nº 1.140, de 1979, da Comissão:

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte Substitutivo aprovado

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1979 (nº 2/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1979

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília, a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília, a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar modificação do Acordo de que trata este artigo ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 11:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979, do Senador Gastão Müller, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — que “regula os Direitos Autorais, e dá outras providências”, tendo

PARECER, sob nºs 916 e 917, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, votando pela inconstitucionalidade o Senador Nelson Carneiro, pela inconstitucionalidade e injuridicidade o Senador Lázaro Barboza e, ainda, voto vencido do Senador Leite Chaves;

— de **Educação e Cultura**, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo o projeto dado como aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1979

Altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título VIII da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, passa a ter o seguinte art. 130, renumerados o atual art. 130 e seguintes:

“Art. 130. É vedado imprimir obra literária ou produzir versão cinematográfica ou representação teatral que divulgue memórias de criminoso condenado pela Justiça, relativas a delito por ele praticado.

§ 1º Nas condições do preceituado no *caput* deste artigo, nenhum direito autoral poderá ser considerado ou reclamado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos delitos políticos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 599/79, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 307, de 1979 (nº 519/79, na origem).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.242, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 307, de 1979 (nº 519, de 1979 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Benedito Canelas.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH —, destinado ao financiamento da implementação

dos serviços do Programa de Complementação Urbana, através do Projeto CURA, naquele Município.

O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: 827.431 UPC (correspondente a Cr\$ 290.022.839,81, considerado o valor nominal da UPC, de Cr\$ 350,51, em abril de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 (vinte e quatro) meses;
- 2 — de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

C — Encargos:

1 — taxas de juros: 3% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência (2% a.a. para o BNH, e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;

4 — taxa de serviços técnicos: 1% do valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implementação, no Município de Dourados (MS), do Programa de Complementação Urbana, através do Projeto CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada."

Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

Segundo o anexo parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, foi aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional.

Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a licitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da implementação dos serviços do Programa de Complementação Urbana, através do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Marcos Freire — José Richa — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 161, de 1979, concedendo a autorização solicitada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar

uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento da implantação dos serviços do Programa de Complementação Urbana, através do Projeto CURA, naquele Município.

Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1979 — artigo 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 415/79), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Dourados (MS).

No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item V, da Constituição e as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), como, também, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Completada a instrução da matéria vai-se passar à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 600, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 308, de 1979 (nº 524/79, na origem).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.243, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 308, de 1979 (nº 524, de 1979 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) autorizada a elevar em Cr\$ 1.301.552.505,60 (um bilhão, trezentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Marcos Freire

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 1.301.552.505,60 (um bilhão, trezentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquela Capital.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"1 — Programa FINEC

A — Valor: 443.172 UPC (correspondentes a Cr\$ 190.032.153,60, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80 em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

— juros de 4% a.a. (sendo 3% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

II — Programa FIPLAN

A — Valor: 232.165 UPC (correspondentes a Cr\$ 99.552.352,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80 em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 36 meses;
- 2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de até 4% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 2% a.a. para o Agente Financeiro);

- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

III — Programa PROFILURB

A — Valor: 259.000 UPC (correspondentes a Cr\$ 111.059.200,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência:

a) no empréstimo: equivalente ao prazo aprovado pelo BNH para execução do projeto, acrescido de até 6 meses;

b) no refinanciamento: 6 meses, contados a partir da data do término da carência do empréstimo;

- 2 — de amortização do refinanciamento: estabelecido em função do valor unitário médio dos financiamentos de cada projeto;

C — Encargos:

- 1 — juros de 1% a.a. para o Agente;
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

IV — Projeto CURA

A — Valor: 2.101.000 UPC (correspondentes a Cr\$ 900.908.800,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 36 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. (sendo 3% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)";

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de Alagoas S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 1.301.552.505,60 (um bilhão, trezentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.301.552.505,60 (um bilhão, trezentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Marcos Freire**, Relator — **José Richa** — **Benedito Canelas** — **Milton Cabral** — **Benedito Ferreira** — **Bernardino Viana** — **Orestes Quércia**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 162, de 1979, concedendo a autorização solicitada.

Solicito ao nobre Senador Moacyr Dalla o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Vem ao nosso exame projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de Maceió, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.301.552.505,60 (um bilhão, trezentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquela Capital.

Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 11/10/76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo à Mensagem do Senhor Presidente da República.

Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, às exigências constantes nas normas legais (Res. nº 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL), a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.244, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1979.

Relator: Senador José Sarney

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em

Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — José Sarney, Relator — Adalberto Sena — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 1.244, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da implementação dos serviços do Programa de Complementação Urbana, através do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.245, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 1.301.552.505,60 (um bilhão, trezentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Mendes Canale — José Sarney

ANEXO AO PARECER Nº 1.245, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a elevar em Cr\$ 1.301.552.505,60 (um bilhão, trezentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.301.552.505,60 (um bilhão, trezentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Achando-se em regime de urgência, as matérias cujas redações finais acabam de ser lidas, devem ser submetidas imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1979.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1979.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, por cessão do nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é sobejamente sabido, ao final do mês de outubro a inflação acumulada no corrente ano alçou-se precisamente a 56,5%. E os jornais de ontem já anteciparam que as autoridades fazendárias esperam, para o mês de novembro, uma inflação de 5,5%. E está em todos os jornais de hoje, do Rio de Janeiro, de São Paulo e daqui, desta "Juscelinópolis", que a Fundação Getúlio Vargas espera uma inflação de 9,5% para o último mês do ano, dezembro. Sendo assim, vamos terminar o ano de 1979, precisamente, com uma inflação de 80,6%.

Desde 1964, não se registrava uma inflação tão elevada como em 1979. É verdade que a de 1964 foi ainda maior: alçou-se a 95%. E a deste ano, a confirmar-se aquelas taxas esperadas para novembro e dezembro, irá acima do patamar dos 80%.

Vale a pena inquirirmos se a inflação brasileira sempre foi assim tão alta como nestes últimos tempos. Não, nem sempre foi tão alta. Na República Velha, pelo menos, só em 1916 — e isto por causa da Primeira Guerra, no Governo do mineiro Wenceslau Brás — ela foi acima dos 40%; chegou mesmo a 42%. Foi o índice mais elevado durante toda a República Velha. É interessante a constatação de que nos 30 anos da velha República vividos neste século, isto é, de 1900 a 1930, por 13 anos, intercaladamente, a inflação esteve abaixo de 0%. Por 13 anos em 30 anos! Quase que 50% do tempo, quase metade do trintênio. Passemos uma rápida revista àqueles tempos.

Governo de Campos Salles, de 1898 a 1902. Somente no primeiro ano desse governo a inflação foi positiva, esteve acima de 0%. Mas nos três derradeiros anos do mandato daquele grande Presidente, foi sempre negativa. E mais em 1901 ela chegou mesmo a menos 19%.

Hoje, parece um sonho inflação a menos 19%. Naturalmente que isso ocorreu graças às virtudes do Presidente e, talvez mais ainda, graças às virtudes do seu Ministro da Fazenda, o insigne mato-grossense Joaquim Murinho. Foi por isso, pela grande administração de Joaquim Murinho, pelos recursos por ele acumulados que o sucessor de Campos Salles — Rodrigues Alves — pôde realizar, em termos de obras físicas, o maior de todos os governos do Brasil, com exceção, talvez, do Governo do Presidente Juscelino, porque fazer uma "Juscelinópolis" desta em apenas quatro anos não é brincadeira não. À título de agradecimento, Rodrigues Alves disse: "A todo governo que entesoura, sucede um governo que dispende". Ele foi o governo que dispendeu. Também foi por três anos negativa a inflação no Governo de Afonso Penna, nos anos 1908, 1909 e 1910. Na verdade, Afonso Penna morreu em 1909, e Nilo Peçanha o substituiu no meio daquele ano, continuando a mesma política austera do Presidente falecido.

Vem depois o Governo do Marechal Hermes da Fonseca, Governo também muito contestado, contestadíssimo mesmo, sofrendo até tentativas de ridicularização. Pois bem, mesmo assim, aquele meu ilustre camarada do Exército, por dois anos, de 1913 a 1914, apresentou inflação negativa.

Depois, novamente inflação negativa tivemos no Governo de Epitácio Pessoa, em 1921. A inflação de 1921 ficou em menos de 16%.

A seguir, veio o Governo tão conturbado de Arthur Bernardes, que foi, a bem dizer, uma revolução do começo ao fim. Mesmo assim, aquele austero mineiro, em 1926, apresentou este resultado excepcional: inflação de menos 17%.

A seguir, o teimoso Washington Luiz, tão teimoso, quão austero, quão probo e quão patriota. De 1929 a 1930, a inflação foi negativa; menos 8% em 1929 e em 1930, menos 10%. Ressalte-se que não escapava ao Presidente a preparação de uma revolução para derrubá-lo. É isto que define bem a tempera desse eminente paulista. Nem mesmo assim, ele abriu as burras do Tesouro, valeu-se da "guitarra" que fabrica notas para aumentar meios de pagamento. Preferiu arrostar os perigos e pagar pra ver. Washington Luiz foi,

na República Velha o primeiro Presidente a apresentar saldos orçamentários reais e absolutamente incontestáveis. Bem sabemos hoje como é fácil escamotear os déficits orçamentários.

Afinal, desaguamos na Revolução de 1930, e veio Getúlio Vargas. Apesar de tudo, em 1931, a inflação foi novamente negativa. Diga-se também que nos sucessivos governos de Getúlio Vargas, ele demonstrou ojeriza à inflação. Se não pôde regredi-la abaixo de 0%, somente no ano de 1945, por causa da II Guerra Mundial, a inflação foi ao pique de mais 20%.

Depois de 1931 não mais ocorreu inflação negativa, mas os governos Castello Branco, Costa e Silva e Médici sempre a tiveram descendente. Nunca houve uma inflexão para cima. Castello Branco encontrou inflação no de 95%, e Médici entregou-a ao seu sucessor apenas ao nível de 15%.

No Governo Geisel, a inflação tornou a exacerbar-se, indo, no ano de 1977, a 48,7%.

Este ano, como já vimos no início, ela ameaça sobrepassar o patamar dos 80%. Este ano, como sabemos todos, o preço da gasolina, que é um dos determinantes da taxa tão elevada, já subiu, até agora, 169%. Diante disso, eminentes colegas, parece-me uma sorte, uma imensa sorte do nosso País, se no próximo ano a elevação do preço da gasolina ficar contida nos limites deste ano: 169%.

No Brasil, foi 1930, o grande ponto cronológico de inflexão da inflação tupiniquim. Por coincidência, em 1930 ocorreu a predominância do político sobre o social. Até então, o Brasil vivia sob o postulado de Aristóteles, segundo o qual "o homem é um animal político". Em 1930, viramos para o postulado do nosso Alberto Torres: "O homem é um animal social".

Daí esse grande paradoxo que desejo assinalar. É que tomando a inflação como medida da qualidade do Governo, (na verdade ela não é uma medida total, é apenas um dos fatores) vemos que, enquanto o País foi governado por "animais políticos", a qualidade do governo foi bem melhor do que depois que ele passou a ser governado por "animais sociais". Que paradoxo extraordinário esse! E ainda há quem diga, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o político já era!

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Exª, nobre Senador?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — V. Exª vai dar o ponto final do meu discurso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Muito obrigado, Exª Mas foi para cumprimentar mais uma vez V. Exª pelo seu pronunciamento. Há pouco, quando se referia ao aumento da gasolina, Senador Luiz Cavalcante, veja V. Exª o seguinte: índice do custo de vida tomado como base o Rio de Janeiro, índice oficial do Governo; num ano esse índice 59%. O Governo agora aumenta de uma só vez 58% na gasolina e agora — complementando o meu raciocínio com V. Exª que gosta de dados estatísticos — a Fundação IBGE publicou há pouco tempo dados de domicílios deste Brasil, ela tomou 100 famílias que percebiam na base de cinco salários mínimos, em relação ao automóvel, e dessas 100 famílias percebendo até cinco salários mínimos, 26 delas possuíam automóveis. Pesquisou depois em 100 famílias que percebiam acima de 15 salários mínimos, e chegou à conclusão a Fundação IBGE, que 81% dessas famílias tinham automóvel. Veja V. Exª com aumento do preço da gasolina, dentro desse modelo concentrador que temos aí, as famílias mais pobres, mais carentes, mais sofridas, a elas também será repassado o aumento da gasolina, mesmo que não tenha automóvel, porque começam a subir os gêneros alimentícios, sobretudo em função do problema do frete. Então, Senador Luiz Cavalcante, é este aspecto que constantemente... Ainda possivelmente nesta tarde foi fazer esta abordagem mostrando que o repasse do aumento da gasolina não só atinge àqueles que têm carro mas, sobretudo, às populações mais sofridas deste País. Muito obrigado a V. Exª e, mais uma vez, meus parabéns.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Estou inteiramente de acordo com V. Exª No final tudo se passará de acordo com aquela conhecida fábula do mestre La Fontaine, em que o cordeiro, que bebe água à jusante, turva a água do lobo, que a bebe à montante.

Mas, Senador Itamar Franco, pediria a atenção de V. Exª para o ponto deste pronunciamento onde presto uma homenagem ao grande Presidente da República, ao grande homem que foi o seu conterrâneo Arthur Bernardes. Disse eu que ele, e repito agora em particular a V. Exª, embora tenha suportado uma revolução do começo ao fim do seu governo, mesmo assim, no ano de 1926, apresentou essa coisa extraordinária: uma inflação negativa de menos 16%.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Com toda a crise — como lembrou V. Exª — enfrentada pelo Presidente Arthur Bernardes. Todo pro-

cesso de crise do seu Governo ele manteve o que V. Exª disse exatamente aí em relação ao aspecto inflacionário naquela época.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Este é o ponto final a que me referi. Muito obrigado a V. Exª (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Líder da Maioria. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou chegando do aeroporto militar aonde fui receber o Senhor Presidente da República e estou surpreso ao chegar aqui na Casa e ouvir um breve relato sobre participação de Senadores do MDB em relação ao episódio que aconteceu, pela manhã, em Florianópolis.

Não sei, porque ainda não tive tempo de ser informado, qual a colocação feita pelos Senadores Jaison Barreto e Evandro Carreira. Só lastimarei profundamente é se algum dos meus colegas, mesmo da Oposição nesta Casa, esteja, de maneira indireta que seja, apoiando uma atitude que é puramente selvagem e que, absolutamente, não implica a responsabilidade do povo de Santa Catarina.

Não é povo, Sr. Presidente, de modo algum. Foi um grupo reduzido, um grupo de provocadores que tentou por todos os meios e modos fazer com que o Presidente da República fosse pessoalmente ofendido e insultado. Não foi atitude de povo. Ouvi agora, da comitiva do Presidente, ouvi de Senador, como o Senador Lenoir Vargas, que acompanhava a comitiva, ouvi do Deputado Adhemar Ghisi. E a informação de todos, Sr. Presidente, é no sentido de que havia um grupo reduzido, supostamente de estudantes — e o Deputado Adhemar Ghisi declara até que muitas placas de carros de São Paulo se encontravam naquele local —, que partiu para a ofensa pessoal ao Presidente da República, o insulto direto a Sua Excelência. Não é o povo com fome, não é o povo com problemas, não é o povo julgando o Presidente da República, de maneira nenhuma.

Se foi essa a versão que aqui nesta Casa se fez, devo repeli-la com a maior energia possível, porque é triste, profundamente triste, que um Senador da Oposição, por mais opositorista que seja, aproveite-se de uma oportunidade como esta para solidarizar-se com uma atitude que é absolutamente insusceptível de ter aprovação em qualquer país democrático do mundo. O Presidente foi pessoalmente ofendido e ofendido com palavras de baixo calão. E eu duvido que os Senadores da República possam solidarizar-se com essa atitude.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador Jaison Barreto.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — O pior que pode acontecer, nobre Senador Jarbas Passarinho, a um político, é ser atropelado pela história. Tenho certeza que V. Exª não pretende ser um deles. Não entramos na análise pequena do incidente, que se esgota, em si mesmo, lamentável por todos os motivos. O que se pretendeu, e foi este o texto exato das colocações que fiz, exatamente por escrito, para evitar qualquer colocação emocional, foi de que não há como esconder um clima de exasperação popular, fruto de uma política econômica injusta, que marginaliza milhões de brasileiros, que torna este País cada vez mais dependente de países do exterior, de um modelo político

de farsa, de embuste, que não permite formulações verdadeiras, capazes de fazer-nos encontrar, todos juntos, as verdadeiras soluções para este país tão perplexo. Este contexto todo, não só em Santa Catarina, mas em várias regiões do país, tem provocado este clima de intranquilidade. Toda colocação em sentido contrário significa diminuir um episódio da maior gravidade, que reconhecemos e que não pode ser colocado, principalmente para quem conhece a gente do meu Estado, como obra de um, ou dois, ou dez, ou cem agitadores que lá não encontrariam guarida. As explicações sociais para o que ocorreu em Florianópolis devem-se procurar em todo um universo das preocupações que sei que afligem a V. Exª, ao meu Partido, a todas as correntes políticas do País. Esta é a colocação correta, equilibrada, democrática e pacífica, de modo que tranquilize-se V. Exª, não houve nenhum apoio do MDB, como não haverá de nenhuma corrente política organizada neste País, à baderna nas ruas. Mas que o Governo tome consciência de que não bastam paliativos, não basta conciliação. Só com prudências claras e objetivas nós todos encontraremos as soluções que tranquilizam a nossa gente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu fico particularmente tranquilo, quando V. Exª me disse que me tranquilizasse, porque V. Exª já adjetivou a própria posição. Já disse que é correta, é equilibrada, é patriótica e é democrática, de maneira que, quando V. Exª declara adjetivada a posição que tem, já me deixa mais tranquilo.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Estou justificando porque V. Exª não ouviu o meu discurso e não gostaria que sobrasse para mim ou qualquer companheiro do Senado, qualquer resquício de culpa, quando nós estamos aqui numa posição muito correta, muito equilibrada, que faz justiça ao Partido que sempre se comportou assim.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pediria a V. Exª, nobre Senador Jaison, a economia do nosso tempo, a disciplina de nosso trabalho, já que eu ouvi V. Exª durante todo o aparte sem interrompê-lo. Mal eu inicio uma resposta, V. Exª toma do microfone; aí sim, eu não seria atropelado pela história, mas atropelado por V. Exª

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — O que é pouco grave.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É pouco grave.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — É recuperável. O da história é mais grave.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não. Esse atropelo, esse atropelamento, que é mais que um atropelo, a mim, também, não satisfaz, porque pode caracterizar uma tentativa de desviar-me da explicação que devo dar.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Sabe V. Exª que eu não conseguiria.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ao mesmo tempo, vejo com tristeza que um fato que V. Exª, talvez, não conheça com a versão absolutamente verídica, possa sabê-lo através de outros tipos de versão interessada em modificar-lhe as conseqüências, e recebe de V. Exª desde logo uma aceitação total e V. Exª se permite dizer, desde logo, que não devemos ser atropelados pela história, como se aqui estivéssemos a faltar à verdade histórica.

A informação que tivemos, todos os que recebemos a comitiva do Presidente e de várias pessoas, não só Parlamentares, traduz exatamente isto: o povo, em nenhum momento, como povo, a massa que se encontrava, ora em frente do palácio e, depois, na rua, participou disso. Era um grupo de supostos estudantes, como eu declarei, inclusive de menores, a fazer coro, repetindo palavras que eu não poderia aqui proferir, insultos pessoais ao Presidente da República que, em seguida, foram feitos novamente quando ele se aproximou do café e esse grupo manobrou de maneira a desviar-se do próprio povo que acompanhava o Presidente e vir ao encontro da comitiva, posteriormente.

Se isso permite a V. Exª tirar partido para dizer que é o Governo que se distancia das soluções verdadeiramente nacionalistas, que é o modelo econômico, ou coisas que ouvimos durante anos a fio aqui, do Partido de V. Exª e, em especial, de algumas figuras mais engajadas no raciocínio de V. Exª nessa bancada, evidentemente isso não me comunica nenhum tipo de sensibilidade, porque prefiro defender, em relação ao povo que V. Exª representa aqui, o comportamento daquele próprio povo, porque não foi o povo, não foram os adultos, não foram as pessoas que espontaneamente tivessem ido para a frente do Presidente da República reclamar contra qualquer medida adotada pelo Governo. Não! Foi apenas um grupelho que em coro, e em coro treinado, dirigia ao Presidente ofensas pessoais.

Não se falava em uma atitude tomada — e aqui está presente o Senador Lenoir Vargas, que participou da cerimônia. Não se fazia o reclamo de uma medida tomada pelo Executivo. Não! Era a figura pessoal do Presidente a ser ofendida, de maneira que ele chegou a admitir que não poderia mais tolerar. Mas, o fato encontra da parte de V. Exª uma interpretação, uma exegese histórica, como uma oportunidade de caracterizar, mais uma vez, o suposto entreguismo do Governo que eu represento nesta Casa.

Sr. Presidente, como disse ao iniciar a minha fala ao Senado, nesta tarde, não pretendia responder àquilo que eu não conhecia. Eu não poderia, no instante em que cheguei, ser, imediatamente, posto a par da verdadeira versão da nota escrita do Senador Jaison Barreto e, menos ainda, da espontânea oratória do Senador pelo Amazonas. Eu teria que ter, naturalmente, tempo para saber quais foram as colocações. Se é esta colocação que ambos fizeram, esta colocação também não faz mais do que tentar aproveitar uma atitude de provocadores nítidos. E ao aproveitar esta atitude, com ela se contaminar, embora o nobre Senador por Santa Catarina, declare que o seu Partido não se compadece com a baderna. Mas, na verdade, quando tira partido de um fato dessa natureza, provocado por pessoas, até certo ponto, irresponsáveis, irresponsáveis no sentido da lei, pessoas que foram assinaladas por membros da comitiva como tendo entre 10 a 15 anos de idade no grosso de um grupo trabalhado por aqueles que eram maiores e monitoravam essas pessoas, então, aí está a colocação.

Não foi, e trago esta declaração em nome do próprio Presidente da República, não foi o povo de Santa Catarina que o agrediu. Ele transitou normalmente no meio do povo. Mas desde que chegou ao palácio do Governo, que foi à sacada do palácio para assistir ao desfile, que era feito em sua honra, começou a ser provocado por grupos — grupos que traziam, na camisa, o nome da Universidade de Santa Catarina — mas que o tempo que S. Exª lá passou foi o suficiente para caracterizar que não eram os estudantes universitários — pelo menos seriam muito poucos — mas que haveria, talvez, a possibilidade até de serem estudantes de graus secundário. E este grupo fazia coro, com palavras que acho que nenhuma pessoa poderá receber. Nenhuma! Nem amanhã, o Senador Jaison Barreto, numa campanha, nem o Senador Evandro Carreira, em nenhum lugar.

Há pouco tempo, o Senador Evandro Carreira envolveu-se numa polêmica no Amazonas. E nós todos aqui recebemos, como seus colegas, uma resposta que S. Exª achou de dar a quem o provocou, no tom mais enérgico e mais violento possível, com uma simples ofensa verbal. Imaginem se S. Exª fosse chamado de bastardo, na linguagem mais baixa, direta e frontalmente, por um grupo de supostos estudantes? Eu me pergunto qual seria a reação?

Agora, aproveitar-se disso, para pintar a Nação como uma mazorca, como uma matroca, digo melhor, como lançada inteiramente ao léu, sem ter rumo, ser ter direção, no campo econômico, por isso, fatos dessa natureza acontecem — e esta é uma atitude oportunista e política. Não é uma atitude que pertença à História e que possa ser pela História recebida tranquilamente.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permita-me, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador pelo Amazonas.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Repilo, veemente, a expressão oportunista. É possível que a manifestação tenha se exacerbado e tenha tomado conotações outras. Mas a verdade incontestemente, meu ilustre Senador, é que esta Nação toda está insatisfeita no campo econômico, político e social.

O nobre Senador há de convir que não podemos aceitar, de modo algum, esta tranquilidade ou esta satisfação apregoadas pelos oráculos do Governo.

Há insatisfação, meu ilustre Senador, e é possível, como disse em meu aparte, que o Senhor Presidente esteja sendo enganado, porque Sua Excelência não é popular.

Sabemos do aparato pretoriano que se monta nestes "cafezinhos", quando Sua Excelência os freqüenta. Sabemos dos ônibus que são contratados e convocados para levar o povo para essas reuniões, além dos empresários que são pressionados para colaborar.

Montaram uma farsa estúpida para impingir a popularidade do Presidente, e até ele entrou nessa "canao furada", quando na realidade a insatisfação das carências sociais mais elementares estão gerando a impopularidade galopante do Presidente da República.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Evandro Carreira, tudo que V. Exª repele eu reafirmo com a maior ênfase. É direito de V. Exª repelir e é meu de insistir. Faço a repulsa àquilo que V. Exª coloca como verbo repelir.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — E eu refuto.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Exª poderá refutar e ficaremos nisso indefinidamente.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Mano a mano, meu ilustre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não é nem mano a mano, é verbo a verbo. Eu não seria capaz de ir para um mano a mano com V. Exª

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Veja como V. Exªs do sistema estão perturbados.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Por favor, use o direito regimental de me apartear. V. Exª use o microfone.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — A expressão mano a mano que usei foi para salientar que se V. Exª ficar a dizer que afirma e eu refuto...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Exª pode me interromper, como seu nobre colega, mas faça, apenas, uma homenagem, não a mim, já que o Regimento teria sido rasgado, mas faça a todos que nos ouvem, usando o microfone, e eu outra vez receberia V. Exª. Apenas saliento para a minha Bancada essa posição. Cada vez que ouço um aparte de um dos meus colegas do MDB, ouço em silêncio e espero até o fim. Mal enuncio uma resposta, vem o atropelamento e a agressão, a agressão verbal. Então, aqui eu diria ao nobre Senador: Reafirmo tudo o que disse, com a maior tranqüilidade. Eu não seria homem para, diante de uma assembléja dessa natureza, declarar que uma nação que está envolvida, hoje, nos problemas econômicos graves que vive, seja uma nação em que todos estejam tranqüilos e satisfeitos. Mas é profundamente deplorável que haja os oportunistas, que se servem de um clima dessa natureza para tentar fingir, porque é tentar fingir, que a realidade é diferente daquela que está sendo contada. Estou citando o fato, depois de colhido por pessoas da mais alta responsabilidade. Não foi o povo. Se fosse o povo, eu estaria hoje, aqui, na maior dificuldade, como Líder do Governo, se o povo tivesse envolvido o Presidente da República, Eram milhares de pessoas, milhares de pessoas que lá ficaram e que, no fim, saíram com Sua Excelência.

Agora, quando grupos que nós sabemos — o nobre Senador Evandro Carreira deve ter sido líder estudantil, como deve ter sido o nobre Senador Jaison Barreto — nós sabemos que temos problemas, quando um grupo qualquer se organiza e parte para movimentos dessa natureza. S. Exª falou, ainda há pouco, com o amor que ele tem, indevido em certos momentos, pelas palavras, S. Exª falou em "organização pretoriana" para que o Presidente da República fosse a um café. A maior prova de que S. Exª labora em completo equívoco e falta totalmente à verdade, nesse caso, é o que aconteceu precisamente hoje no café, em que o Presidente ficou lado a lado com pessoas que Sua Excelência nunca viu e que não conhece, e algumas ficaram ao lado de Sua Excelência e em atitude de perplexidade pelo que estava acontecendo. Ora, se tivesse Sua Excelência a guarda pretoriana — a que o nobre Senador pelo Amazonas acaba de falar — não teria acontecido, porque não poderia chegar junto a Sua Excelência nem a 10 metros de distância, quanto mais a meio metro, para chamá-lo de bastardo com todas as declarações que se fazem no sentido vulgar do termo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite-me nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E aí está a prova maior, mas S. Exª, no afã de fazer oposição, nem ao menos se deixa sensibilizar pelo testemunho do seu colega. Não, ele prefere dizer: "É possível que tenha havido exacerbações".

Nomeei o Senador Lenoir Vargas, que aqui está e que estava na comitiva, o Deputado Adhemar Ghisi, além das pessoas que estão diretamente ligadas ao Presidente da República. A ofensa foi pessoal, ao insulto qualquer homem não pode resistir diante de uma ofensa desta natureza. E aí está a prova de que o Presidente não estava cercado de guardas pretorianos em defesa de sua integridade física, sequer, por um grupo que, ao contrário do que afirma o nobre Senador, foi um grupo que faltou ao seu dever primário de defender o Presidente da República e isolá-lo de manifestações desta natureza.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Permita-me, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador Lenoir, pois acredito que ele, como testemunha ocular, tenha alguma coisa a nos dizer, enquanto V. Exªs ficam na elucubração política a respeito do fato.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Não sei, nobre Líder, se deveria interromper o discurso de V. Exª, ou se melhor seria que V. Exª me criasse uma oportunidade, para fazer um relato ao Senado daquilo que testemunhamos, nesta manhã, na cidade de Florianópolis. V. Exª está relatando, com grande precisão, como se presente estivesse estado naquela cidade. Mas, se tiver uma oportunidade, e espero consegui-la, farei um relato ao Senado daquilo que efetivamente ocorreu. Mas, desde já, para reafirmar a palavra de V. Exª, que está sendo muito fiel e muito verídica, devo destacar que, efetivamente, tratava-se de uma infinita minoria, tratava-se de um pequeno grupo, que, naturalmente, será dimensionado ao sabor das conveniências de cada um. Mas que, na realidade, não passavam de 30 ou 40 estudantes, ou pseudo-estudantes, numa multidão de mais de 5 mil pessoas, que se comprimiam, para aqueles que conhecem Florianópolis, desde as escadarias da igreja Matriz, por toda a Praça XV de Novembro, em frente ao Palácio do Governo. Depois de V. Exª terminar o seu discurso, a fim de que possa, com alguns detalhes, poder transmitir um depoimento ao Senado, ver-se-á que foi muito menor do que agora parece que aqui está se apresentando — e chego neste momento, não conheço o teor dos discursos que aqui foram proferidos — mas já de antemão posso adiantar a V. Exª que o povo de Florianópolis, presente, hoje pela manhã, nas manifestações que espontaneamente fez ao Senhor Presidente da República, está profundamente magoado, com um acontecimento que fere todas as tradições, não só da vida pública, mas da vida popular da Cidade de Florianópolis. E foi, efetivamente, como disse V. Exª, uma pequena minoria que organizada em coro, com alguns refrões semelhantes àqueles que estamos acostumados a ouvir, em certas noites, nas galerias do Congresso, acrescidos, depois, quando verificaram que a posição cordial do Senhor Presidente da República aceitava perfeitamente aquela pequena manifestação, que contrastava sobremaneira com a grande manifestação de simpatia a Sua Excelência, essa pequena minoria passou, então, para o insulto pessoal. Aí, evidentemente, as reações foram de perplexidade para o povo que ali estava, de perplexidade para aqueles que estavam junto da comitiva oficial, e evidentemente de revolta para quem era diretamente atingido. Ficamos profundamente revoltados com aquele comportamento, que não era e nem é usual, que não é da tradição catarinense e muito menos da tradição do povo de Florianópolis. Se for possível, gostaria de ter uma oportunidade para relatar, com mais detalhes, o que efetivamente ocorreu.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Lenoir Vargas, acho que fundamentalmente o que V. Exª nos transmitiu já é bastante importante para a discussão que estamos travando, no momento, mas tenho a minha inscrição pessoal mantida para falar hoje; estou falando como Líder, e eu pediria à Mesa, depois, que transferisse, por cessão, para V. Exª a minha inscrição.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, reitero os termos do discurso que fiz. Não entramos na análise pequena do episódio; não nos preocupamos em localizar quem foi quem no episódio, se um grupo de mal-educados, se a minoria ou a maioria da população lá presente, se se justifica o comportamento de um Presidente da República, que em vez de soluções procura, através de um populismo, mascarar as deficiências de um Governo que, repito, incompetente, que não traz soluções efetivas para as angústias da população brasileira, não entraram no teor do meu discurso, até mesmo porque entendo que o nível das colocações, aqui, haverão de reconhecer, como reconhece V. Exª, que o fermento, que o caldeirão, que todo contexto que permite episódios como esse, vão muito mais além — se não for paranóia evidente da repressão — do que um simples punhado de agitadores incapazes de motivar uma coletividade como a nossa de Santa Catarina.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Foram incapazes. V. Exª agora acabou...

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — V. Exª há de reconhecer...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Permita-me um contra-aparte rápido.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Deixe-me concluir meu raciocínio, depois deixo V. Exª concluir. Não há como, V. Exª que conhece a realidade catarinense. E se fosse um episódio isolado de um contexto de uma Nação tranqüila, mas sabe V. Exª que é o pipocar de uma insatisfação que se replica por todos os recantos brasileiros. A inteligência de V. Exª não haverá de esconder este fato. O quebra-quebra no Maranhão, lá no oposto, não foi obra de minorias agitadoras. Há uma insatisfação popular que nasce na alma

de cada brasileiro consciente de que o País está sem rumos, à procura de soluções efetivas, e que repele condutas populistas. A Nação está à espera de soluções, Senador, e é isto que estamos a defender, porque da análise pequena do episódio, nós não tiraremos conclusões, nem a Oposição, porque dela não quer fazer oportunismos, e nem o Governo que haverá de ser sensível aos fatos que estão na consciência de cada um, e que V. Exª quer negar, nesta tarde.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ainda há pouco o nobre Senador pelo Amazonas sentiu-se na obrigação de me traduzir uma expressão de S. Exª para que eu me aliviasse quanto às minhas preocupações pessoais: o mano a mano, era verbo a verbo.

Se vamos voltar a ouvir os mesmos dois Senadores, para dizerem que reafirmam o que disseram, evidentemente, o meu discurso não será mais honrado com esses apartes, porque esses apartes se tornam repetitivos sem nenhum fato novo, e me permitirão ignorá-los, na medida em que nenhum fato novo, a não ser aquele que trouxe o Senador Lenoir Vargas, aqui apareceu. Quero voltar sobre ele, mas ouço ainda o nobre Senador pelo Amazonas.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Meu ilustre Senador Jarbas Passarinho, então eu peço licença para me retirar, porque se vamos ficar no mano a mano não me adianta ouvir o depoimento do nobre Senador Lenoir Vargas, que também faz parte da "panela" do Governo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — A expressão de V. Exª, sobretudo o final, é tão sintomática que quando V. Exª se retira não deixa a cadeira vazia.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Permita-me, nobre Senador Jarbas Passarinho. E não vou me retirar, evidentemente, mas não gostaria, e a intenção nossa não foi de agitar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não estou preocupado se se retiram ou não.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Permita-me. Nós não gostaríamos de fazer um juízo de valor sobre o comportamento de todos os envolvidos no episódio. Seria profundamente desagradável nós termos que discutir se é conveniente ou não a um Presidente da República adotar as atitudes que tomou no episódio. Seria entrar num terreno muito perigoso, no momento que a Nação atravessa. Por isso, gostaria que V. Exª saísse do episódio, que é lamentável, e partíssemos para todo o envolvimento que justificou o que lá ocorreu, sob pena de termos — repito — que fazer um juízo de valor, a respeito de um Presidente da República que, infelizmente — infelizmente, ouça V. Exª — está procurando um tipo de popularização que não é aquele consentâneo com o momento que estamos vivendo, que exige mais postura, mais seriedade, se me permite, e que todos nós torcemos, nós da Oposição, que se recondicione, porque a Nação está a precisar de coisas muito sérias, neste momento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É o aparte de V. Exª

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Pois não, nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, prossigo.

A ocorrência de hoje, em Florianópolis, pode dar margem a interpretações interessadas ou interesseiras, oportunas ou não. Um fato, entretanto, parece-me acima de qualquer discussão. Esse pequeno grupo a que se referiu o nobre Senador Lenoir Vargas, que provocou o Senhor Presidente da República sem nenhuma participação da população de Florianópolis, quando o Presidente desceu as escadarias do Palácio para se dirigir ao café, esse grupo desapareceu, e em seguida, contornando a área, por várias outras quadras, apareceu outra vez no café, já na hora em que a comitiva se retirava. Veja V. Exª, Sr. Presidente, a conduta do povo de Santa Catarina. Quando o Presidente desceu, apesar das primeiras ocorrências e dos primeiros movimentos provocados, o povo se manteve ordeiro, acompanhando o Presidente da República, e ordeiro se manteve até o final. A única coisa que devo retirar do aparte do nobre Senador por Santa Catarina, pelo MDB, que considero um aparte insólito, é aquela que S. Exª, ao improvisar o aparte, não pôde fiscalizar completamente o seu pensamento; foi quando ele disse que uma pequena minoria não seria capaz de galvanizar e de contaminar o povo. Exatamente, esta é a verdade, não contaminou, não se vulgarizou o projeto, não se tornou uma manifestação de massa que todos nós políticos conhecemos. Todos nós políticos sabemos quando vamos a um comício que há grupos provocadores, que tentam tirar o orador da sua linha de conduta, da sua pregação; sabemos que esses grupos fazem provocações e podem tumultuar um comício. Da mes-

ma maneira se pode tumultuar a presença do Presidente da República. Ao contrário da afirmativa do nobre Senador pelo Amazonas, eu não diria que haja qualquer tipo de possibilidade de confundir uma ação provocada com uma ação popular espontânea. Se o aparte do nobre Senador por Santa Catarina fosse diferente das acusações que neste aparte ele envolveu desde logo o Presidente da República, eu até aceitaria a discussão da tese, porque a tese é o que interessa a todos nós políticos. Se o MDB, por exemplo, fosse Governo hoje, talvez obtivesse dos árabes petróleo por preço mais barato do que aquele que nós, no momento, estamos comprando. Talvez fosse uma idéia. Se o MDB fosse Governo, quem sabe os aumentos de salários pudessem ser muito maiores ainda do que os que estão sendo dados, sem que houvesse repasse para o consumidor. Então esta tese, para a qual me convoca o nobre Senador por Santa Catarina, eu a aceito e estou pronto para desenvolver com S. Exª, até pelo respeito que lhe tenho como colega nesta Casa. Mas o fato de hoje, eu lastimo, Sr. Presidente, que tenha sido trazido inclusive para o plenário da Casa pelos Senadores do MDB, porque o fato em si não pode passar da *dimensão real que teve: um grupo de provocadores, como lembrou muito bem o Senador Lenoir Vargas, igual ou muito parecido, pela conduta, com aquele que vimos nas reuniões do Congresso, aqueles mesmo que dirigiram ao Presidente do Congresso, ao Senador Jarbas Passarinho e, depois, a outras, até a algumas pessoas do próprio MDB, ofensas com as quais não estamos de acordo, quer quando as recebemos, quer quando são os nossos adversários que as recebem. Mas isso é uma atitude bilateral. Infelizmente, alguns têm apenas aqui atitude unilateral. É muito simpático que a galeria plena de pessoas monitoradas, trazidas para cá, se voltem contra representantes do Governo ofendendo-os da maneira pela qual todos aqui são testemunhas. Mas quando o sapato muda de pé, então um Líder do MDB declara que aquilo é um espetáculo deprimente. Mas não o foi na anistia, não o foi na votação da política salarial. A mesma atitude, Sr. Presidente, foi a que hoje se levou direto para o Presidente da República.*

Não creio que um oposicionista mais radical, um oposicionista mais empedernido possa solidarizar-se, ainda que de maneira indireta, com o fato que ocorreu hoje em Santa Catarina. E que queira lembrar que a baderna feita em São Luís do Maranhão ou aquela outra que, diríamos, feita mais ainda em Belo Horizonte, sejam apenas ações de protesto espontâneo do povo. Há uma série de fatos que precisam ser analisados não apenas à luz da Sociologia Política, mas, também, do comportamento dos homens, inclusive da Psicologia de procedimento de massa.

Hoje, Sr. Presidente, o que trago em nome da minha Bancada é a expressão da nossa solidariedade, em primeiro lugar, ao Presidente da República, em segundo lugar, a um companheiro nosso. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é efusivamente cumprimentado.)

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, como Líder.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As informações sobre os episódios ocorridos em Florianópolis são, evidentemente, imprecisas e conflitantes.

O Senador Lenoir Vargas afirma que uma minoria de apenas 30 ou 40 estudantes encontrava-se na praça, industriada, mobilizada, contra a presença espontânea de cerca de 5 mil pessoas.

Já essa afirmativa mostra que não há tanta isenção no relato do ilustre Senador de Santa Catarina, porque é de se pressupor que com as dificuldades da vida, em pleno dia útil de semana, seja mais fácil ocorrer uma coordenação de esforços para levar 5 mil pessoas à praça, do que nele se encontrar espontaneamente apenas 30 ou 40 pessoas.

Mas, desejamos que a censura federal não impeça que os noticiários de televisão hoje mostrem ao Brasil a real dimensão do fato. Sem dúvida alguma a presença do Presidente da República, em pleno centro de Florianópolis, na praça que é a própria sede do Governo Estadual, estava plenamente coberta pelos grandes meios de comunicação.

Portanto, nós que não temos os dados pormenorizados da ocorrência, queremos ser testemunhas, através da televisão, do que realmente se terá passado ali e, até quem sabe, desmentir as assertivas de nossos companheiros de que houve contágio da massa, induzida por aquela insignificante minoria, no dizer do representante de Santa Catarina.

Independentemente da controvérsia aqui situada, duas coisas nós poderíamos ter como pacíficas, em primeiro lugar, a violência que se instalou neste País e, em segundo lugar, a insatisfação popular, as suas causas e os ca-

minhos para minorá-la. Nós sabemos que mais do que pessoas responsáveis, há uma situação que propicia o clima de violência que se instalou neste País.

Ainda por exemplo, antontem, registrávamos desta tribuna mais um atentado terrorista que se praticava contra o jornalista Hélio Fernandes, que há quinze anos vem sendo vítima de perseguições e atos de vandalismo.

Por sua vez, as páginas policiais de nossa imprensa nos dão conta de achados macabros sucessivos, que se vão tornando rotina da descoberta de cadáveres, geralmente mutilados, de maneira bárbara, ferrados com símbolos sombrios, o que tornou famosos, entre nós, os esquadrões da morte, nunca, suficientemente identificados.

Por sua vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senador de Santa Catarina, o nosso companheiro Jaison Barreto, lembrou aqui os linchamentos, pelo povo, de homens tidos como criminosos, mostrando o muito de descrença pública na eficiência da nossa justiça.

Tudo isso poderia parecer despropositado, mas são sintomas de que essa descrença da opinião pública se espraia e atinge como que todos os setores da vida política desta Nação. São as formas mais variadas de manifestações hostis, como vaias, apupos, depreciações, que não ocorreram algumas delas apenas hoje, mas que se vêm dando já, nestes últimos tempos, com uma insistência de causar preocupação.

Sabemos, por exemplo, que os movimentos reivindicatórios, que num regime democrático se processam dentro de certos padrões civilizados, aqui se tumultuam. E se tumultuam muitas vezes não apenas por culpa daqueles que os promovem, mas inclusive pela ação violenta dos órgãos a quem caberia manter a ordem pública e assegurar a livre manifestação das coletividades.

Foram lembradas aqui ocorrências em São Luís do Maranhão, no Rio de Janeiro, em São Paulo, no ABC, em Belo Horizonte, fatos estes que evidenciam o ponto explosivo em que nós nos encontramos.

Assim, Sr. Presidente, hoje é mais um registro de violência, apenas com a característica de que ela ocorreu numa cidade em que se encontrava o Presidente da República. E que ele e sua comitiva ministerial teriam sido alvo de agressões por parte de populares. S. Ex^a, o Líder do Governo, nega que se tratasse de povo. Oh! Sr. Presidente, como é difícil dizer o que é povo no Brasil. Este povo, em nome de quem tantos falam, mas que, realmente, muitas vezes não tem nem conduto de expressão suficiente para fazer expressar os seus sentimentos.

Pois bem, o que queremos deixar bem claro é que, sem prejuízo de possíveis responsabilidades pessoais, não podemos deixar de raciocinar e, de uma certa forma, enfatizar que o que ocorre, mesmo que aproveitadores existam, é que o terreno é fértil para agitações, para manifestações de inconformismos, para expressões de insatisfações. Há como que um rastilho de pólvora, que foi gerado pela aparente insolubilidade dos nossos problemas, e isto inegavelmente provoca um mal-estar generalizado nesta Nação. Não é à-toa, pois, que estas coisas ocorram num País que há quinze anos sofreu um golpe de Estado onde houve uma movimentação armada. Tal se deu, afirma-se, porque o País estava em difícil situação financeira, havia inflação alta, a dívida externa era grande, o desemprego desassossegava milhões de brasileiros, ganhava-se mal no País, a saúde do povo era precária, o ensino deficiente. Não é por acaso, Sr. Presidente, que quinze anos depois esses problemas permanecem os mesmos, senão agravados. Não é por acaso que há uma insatisfação nacional generalizada.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte, eminente Líder?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouvimos V. Ex^a

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Nobre Senador Marcos Freire, V. Ex^a vem, com serenidade, fazendo colocações precisas a respeito das motivações, infelizmente existentes hoje no Brasil, para esses tipos de comportamentos que, na realidade, não condizem com aquilo que nós chamamos o espírito brasileiro, formação cristã brasileira. E ao enfatizar V. Ex^a a gravidade dos nossos problemas, gravidades que se acentuaram através do tempo, eu queria apenas dizer a V. Ex^a que, a meu juízo, é possível que, se vivêssemos num regime plenamente democrático, com governantes eleitos legitimamente e não divorciados do povo, mas saídos do próprio povo, provavelmente as nossas dificuldades de ordem econômica, financeira e social, existissem. Mas há uma consciência coletiva, de que o próprio povo participava da geração desses problemas. E que, portanto, ao povo também caberia a responsabilidade de ajudar a solucioná-los. A ilegitimidade por parte do poder, é que faz, a meu juízo, agravar ainda mais esse clima, não apenas de suspeição do Governo, em face da população, mas de revolta generalizada, tendo em vista as dificuldades tão grandes que o País vive.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos ao Senador Lázaro Barboza por seu aparte que complementa, por assim dizer, as consi-

derações que, tranqüilamente, procuramos fazer, para evitar o clima passional que não nos levaria a nada.

Disse o Senador Jarbas Passarinho que, nestes instantes, em situações como estas, são possíveis — e até mesmo prováveis, acrescentaríamos nós — interpretações interessadas ou não, neste ou naquele sentido — poderíamos mesmo repetir o termo de S. Ex^a “oportunistas” ou não. E por isso mesmo, nobre Senador Lázaro Barboza, é que, ao contrário do que argumentou V. Ex^a, não será de espantar que alguns queiram, inclusive, colocar a culpa em episódios como o deste dia na propalada abertura democrática.

Ora, o que poderíamos recordar é que o regime fechado que foi imposto à Nação, durante todos estes anos, é que, de uma certa forma, sufocou que livres e naturais manifestações de inconformismo se pudessem expressar pelos condutos naturais que o regime democrático pode oferecer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — É verdade.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Mas o que constatamos ao longo de todo este tempo foi a suspensão das garantias constitucionais e, mais do que isso, foram atentados praticados, muitas vezes, contra os mais comezinhos direitos da pessoa humana.

Tudo isso criou como que um rescaldo de revolta em alguns setores da sociedade brasileira. E, além de tudo, apesar dos poderes discricionários com que o Governo se investiu, o fato é que ele não resolveu aquelas graves questões nacionais que, pelo contrário, não tendo sido solucionadas e se agravando com o passar do tempo, trouxeram cada vez mais sofrimento para as levas de brasileiros, milhões deles, sem emprego ou enfrentando uma política salarial que, realmente, não lhes permite satisfazer as necessidades básicas suas e de suas famílias.

Nada, do que estamos expondo aqui, evidentemente se justifica, e longe da Liderança do MDB que se dê tal interpretação; portanto, nada justifica o desrespeito às autoridades constituídas, alvo, agora, de agressões que, evidentemente, não têm o nosso patrocínio. Dizemos mais, proclamamos o princípio do resguardo da pessoa do Presidente da República, que nos parece básico, a exemplo da pessoa de qualquer cidadão, pois, por mais que combatamos as idéias de quem quer que seja, — e no caso do Senhor Presidente da República combatemos aberta e francamente o seu governo —, evidentemente a sua pessoa deve ser respeitada.

O que esperamos é que de todos esses episódios, não go episódio isolado de hoje, mas de todos estes que se vêm sucedendo ao longo do tempo, se procure sentir que, com manipulação ou não, ou com mais ou menos manipulação — a dos que talvez tenham levado para a praça de hoje cinco mil pessoas, ou a dos que tenham apenas levado trinta ou quarenta —, pouco importa, o fato é que a situação social é de exasperação.

Isso está a exigir soluções de profundidade, que é o que poderá fazer com que se supere esta fase difícil por que passa o Brasil.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com a palavra, o ilustre Líder da ARENA.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex^a o aparte que me concede e, como deu-me a honra de citar-me nominalmente, eu lhe peço permissão para dizer que a minha discordância é evidente do raciocínio que V. Ex^a desenvolve.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Esperamos que, pelo menos, não seja de todo o raciocínio.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Em regra estamos, em matéria de raciocínio, em posições antípodas; V. Ex^a desenvolve um raciocínio que parte de uma premissa que compromete todo o restante do raciocínio. A premissa de V. Ex^a, a mesma que ouvimos ainda há pouco, é de que tudo isto é consequência de 15 anos, disto, daquilo e então repete-se um velho realejo que estamos a ouvir há muito tempo. De modo que, como essa premissa contamina o resto do raciocínio, neste ponto não posso estar de acordo com V. Ex^a. Mas, relativamente ao episódio em si, eu voltaria a insistir com V. Ex^a que o episódio não contaminou o povo de Santa Catarina. V. Ex^a disse que gostaria de ver a televisão; essa será uma oportunidade de se verificar se, na televisão, nós vamos ver 5 mil pessoas insultando o Presidente da República, no mais baixo calão, e se foi essa realmente a versão real a respeito dos fatos ocorridos. Quanto ao resto são ilações que V. Ex^a tira, partindo do pressuposto aqui referido, com o qual, naturalmente, não me concilio.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Tomara que a discordância expressa pelo ilustre Senador Jarbas Passarinho não englobe, pelo menos, a defesa que fizemos do princípio do resguardo da pessoa do Presidente da República e, em geral, de todos os cidadãos dos quais possamos divergir.

Falávamos da necessidade de que tiremos todos uma lição desses episódios violentos que se sucedem, no sentido de darmos soluções de profundidade para os nossos problemas, através de uma reformulação estrutural da sociedade brasileira, porque, se não conseguirmos incorporar as massas ao processo de desenvolvimento nacional, com acesso justo aos frutos do progresso nacional, nada conseguirá sopitar atos individuais de desespero e surtos de violência coletiva.

Sr. Presidente, para concluir, lemos nota oficial emitida pela Presidência do MDB a respeito dos episódios:

NOTA OFICIAL

A Direção do MDB foi informada por telex, de acontecimentos em Florianópolis (SC), na manhã de hoje, envolvendo o Senhor Presidente da República e sua comitiva, que teriam sido alvo de manifestações hostis, por parte da população. Do incidente teriam resultado inúmeras prisões.

Reconhecemos a delicadeza da situação, embora consideremos que homens públicos e Chefes de Estado estão expostos, por força do próprio ofício, a reações de desagrado ou aplauso por parte do povo, ao sabor da conjuntura econômica, social e política.

A História e a imprensa diária registram antecedentes em que eminentes figuras, dentro e fora da Nação, experimentaram, sob as mais diversas formas, os impulsos decorrentes da insatisfação popular.

É inegável a existência de uma crise social profunda, no Brasil, em consequência do modelo econômico adotado e, sobre isto, a Oposição tem alertado seguidamente os órgãos dirigentes sem maiores resultados.

É evidente que uma inflação galopante, acompanhada de crises dramáticas de abastecimento, desemprego e marginalidade quase sempre motivam o desespero, com atitudes imprevisíveis e, por vezes, incontroláveis da sociedade e notadamente dos seus setores menos favorecidos. Torna-se óbvio que se deva atribuir a estes fatores a origem dos episódios que preocupam o País.

Não obstante, esperamos que de tais fatos resulte uma compreensão mais aguda por parte do Governo para os graves problemas que no momento nos afligem, resguardando-se a serenidade própria de uma Nação democrática, generosa e aberta.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A defesa dos Direitos da Pessoa Humana é a grande preocupação do mundo atual. Em seu pronunciamento perante a ONU, S. S. o Papa João Paulo II assim se expressou: "O esforço da civilização, desde há séculos, tende para uma direção, isto é, para dar à vida de cada uma das sociedades políticas uma forma na qual possam ser plenamente garantidos os direitos objetivos do espírito, da consciência humana, da criatividade humana, incluindo a relação do homem com Deus. E, no entanto, continuamos a ser sempre testemunhas das ameaças e violações que neste campo se vão verificando muitas vezes sem possibilidade de recorrer para instâncias superiores ou remédios eficazes".

Este desrespeito se alastra a todos os campos e, por isso, advogados da América Latina sentiram a necessidade de se associar, face à sistemática violação dos direitos e prerrogativas dos advogados que defendem perseguidos políticos na América Latina. Para isto, reuniram-se em São Paulo, no último dia 25, advogados do Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Brasil e fundaram a "Associação de Advogados Latino-Americanos pela Defesa dos Direitos Humanos" (AALA). Deste acontecimento, para que conste dos Anais, anexamos, a este pronunciamento, os Estatutos Sociais, a Ata da Assembléia-Geral de constituição e aprovação dos Estatutos e uma Declaração conjunta dos fundadores dessa Associação, que tem como seu primeiro Presidente o ilustre Advogado Belisário dos Santos Jr.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS LATINO-AMERICANOS PELA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Os advogados do Brasil, do Chile, da Colômbia, do Paraguai e do Peru que a seguir subscrevem a presente Declaração, reunidos nesta cidade de São Paulo, aos 25 de novembro de 1979,

Considerando

1. O valor permanente e universal que os direitos humanos têm como expressão dos princípios fundamentais que devem reger a convivência dentro de cada país e entre os povos;

Considerando

2. O renovado valor histórico que têm esses direitos na época atual, como se pode comprovar pela vigência de convênios internacionais, consagrando esses direitos, tais como os Pactos das Nações Unidas sobre direitos civis e políticos e sobre direitos econômicos e sociais, e, particularmente, na América Latina, pela Convenção Americana dos direitos humanos;

Considerando

3. A repercussão específica que tem a questão dos direitos humanos no campo da administração da justiça, o que exige que ela seja aplicada com vistas principalmente ao conteúdo de tais direitos e outorgadas as garantias processuais que deles emanam, quando forem de qualquer modo atingidos;

Considerando

4. A presente conjuntura histórica da América Latina, que está em contradição com os valores expressos anteriormente, por haverem sido implantados regimes jurídicos e sistemas de processo e investigação que, nos seus aspectos determinantes, desconhecem e desrespeitam os direitos fundamentais do homem, particularmente da administração da justiça, seja pela aplicação de novas leis de segurança do Estado, concebidas sob premissas que são contrárias à segurança da pessoa humana, seja pela submissão generalizada da justiça às concepções e práticas dos governos nesses países;

Considerando

5. Que a situação generalizada desse problema na América Latina ultrapassa na sua essência o âmbito de um problema nacional, para preocupar legitimamente toda a região, que se vê atingida sempre que são desconhecidos ou desrespeitados, em sua área os direitos da pessoa humana, e em especial quando tal se dá na administração da justiça;

Considerando

6. Que o caráter internacional, próprio dos direitos humanos, como valores inerentes à toda pessoa, sem discriminação de sexo, de posição social e econômica, de opiniões políticas ou religiosas, de idioma, de raça, de cultura ou outras, faz desses valores, tal como foi reconhecido universalmente e no âmbito latino-americano, uma questão que excede à jurisdição doméstica dos estados e que está, além disso, essencialmente ligada à paz e a segurança interna e internacional dos estados;

Considerando

7. Que a mais alta e inarredável missão do advogado é a promoção e a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, hoje reconhecidos tanto pela legislação nacional quanto pela internacional;

Considerando

8. As dificuldades que os advogados enfrentam, em muitos países latino-americanos, para defender esses direitos quando eles são atingidos durante um processo judicial, seja porque o processo tem como causa um desrespeito desses direitos, seja porque durante o próprio inquérito policial ou o próprio procedimento judicial esses direitos são desrespeitados, seja porque a sentença desconhece, ou não considera suficientemente os valores próprios dos direitos humanos, da forma como eles já estão incorporados ao direito positivo dos países latino-americanos, ou, finalmente, seja porque as considerações da defesa não outorgam as suficientes garantias para um processo justo e regular nestes casos;

Considerando

9. A intimidação, as ameaças ou os graves danos pessoais a que os advogados defensores desses direitos — hierarquicamente os mais importantes na ordem jurídica — em muitas ocasiões estão submetidos em vários dos países americanos, sem que existam consequentemente as devidas garantias para o exercício da profissão e nem se respeitem as suas prerrogativas;

Considerando

10. A convicção de que um corpo organizado de advogados defensores desses direitos é um complemento essencial para os Pactos e Convênios internacionais de direitos humanos e uma necessidade urgente na crítica situação atual acima descrita;

Considerando

11. A necessidade de que este corpo de advogados se especialize neste problema e tenha mais eficiência através da intercomunicação permanente e organizada, com isso contribuindo com a justiça dos diversos países latino-americanos na aplicação dos princípios e normas que são a base de sua correta administração. Administração que não pode deixar de ter como objetivo a necessária e sempre melhor proteção da dignidade da pessoa humana em nosso continente. Isso, especialmente, onde ela está em jogo de uma forma mais sensível, como no campo jurídico, centro vital da paz e da segurança interna e internacional e requisito indispensável para uma convivência democrática,

Resolvem, portanto, fundar a Associação de Advogados Latino-americanos pela defesa dos direitos humanos, que irá incorporar o maior número possível de profissionais que se especializem neste campo vital da atividade legal.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS LATINO-AMERICANOS PELA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1979, na cidade de São Paulo, Brasil, no salão de reuniões do Hotel Danúbio, realizou-se a assembléia geral que decidiu pela fundação da Associação dos Advogados Latino-Americanos pela defesa dos Direitos Humanos, com a presença dos advogados abaixo subscritos, representantes do Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai e Peru. Submetida à apreciação dos presentes um anteprojeto de Estatuto, após discussões e retificações apresentadas, foi aprovado e Estatuto Social, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, com a assinatura de todos os presentes. Ma mesma ocasião foi redigida a declaração de fundação desta sociedade, que igualmente foi aprovada pelos presentes e também faz parte integrante da presente Ata. Suspensos os trabalhos, após a reabertura pelo Presidente Belizário dos Santos Júnior, escolhido no início da Assembléia para presidi-la, realizou-se a primeira eleição para os cargos da diretoria, conforme previsão estatutária, por aclamação foi eleita a diretoria assim constituída: Presidente — Belizário dos Santos Júnior; 1º-Vice-Presidente — Hernan Montealegre Klenner (Chile); 2º-Vice-Presidente — Eduardo Umaña Mendoza (Colômbia); Secretário — José Roberto Leal de Carvalho (Brasil); Tesoureiro — Paulo Eduardo Bueno (Brasil); Vice-Presidente para a sub-sede do Paraguai — Francisco de Vargas, e Vice-Presidente para a sub-sede do Peru — José Oña Meoño. Tendo sido encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, José Roberto Leal de Carvalho, Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes: Veronica Reyna Morales (Chile) — Hernan Montealegre Klenner (Chile) — Eduardo Umaña Mendoza (Colômbia) — Francisco de Vargas (Paraguai) — Angel Delgado Silva (Peru) — José Oña Meoño (Peru) — Iberê Bandeira de Melo (Brasil) — Maria Luiza Bierrembach (Brasil) — Paulo Eduardo Bueno (Brasil) — José Carlos Dias (Brasil) — Paulo Gerab (Brasil) — Idíbal de Almeida Piveta (Brasil) — Maria Regina Pasquale (Brasil).

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação. Sede. Fins Sociais.

Duração da Sociedade.

Art. 1º A Associação de Advogados Latinos-Americanos pela Defesa dos Direitos Humanos — AALA — é sociedade civil, fundada nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, aos 25 de novembro de 1979, com duração indeterminada.

Art. 2º A Associação terá, originariamente, sede nesta cidade de São Paulo, que poderá ser transferida, e sub-sedes nos países da América Latina.

Art. 3º A Associação terá por fins sociais:

I — formentar o exercício da advocacia como meio de defesa dos direitos humanos, nos termos da Declaração Universal aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas;

II — promover a defesa dos advogados comprometidos com a causa dos direitos humanos;

Art. 3º A Associação terá por fins sociais: ão de
violações de direitos humanos;

IV — realizar estudos, seminários, cursos e congressos relacionados com os fins sociais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 4º A Associação terá sócios efetivos, beneméritos e honorários.

§ 1º Serão sócios efetivos os advogados fundadores e os advogados que vierem a se inscrever que forem aprovados pela diretoria ou pela representação das sub-sedes.

§ 2º Serão sócios beneméritos as pessoas ou entidades que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável.

§ 3º Serão sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado inestimável serviço à causa dos direitos humanos ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados que por eles lutem.

Art. 5º São direitos exclusivos dos sócios efetivos;

1. Votar e ser votado para os cargos da diretoria.

2. Solicitar e receber assistência de todos os serviços prestados pela Associação.

3. Propor admissão de novos sócios.

4. Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

Art. 6º Todos os sócios terão direito à participação em todas as realizações promovidas pela Associação, podendo intervir nas discussões e debates, quer em plenário, quer em comissões, bem como oferecer subsídio para melhor consecução dos fins sociais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º O patrimônio da associação será constituído pelas contribuições dos associados, donativos diversos e outras rendas.

CAPÍTULO IV

Da Administração Social

Art. 8º A Associação será administrada por uma diretoria constituída por um presidente, um 1º-Vice-Presidente, um segundo vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e tantos vice-presidentes quantos países sub-sedes, eleitos bienalmente pela Assembléia-Geral, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, uma única vez.

Parágrafo único. As competências da diretoria e de seus membros será fixada em regimento interno que também preverá quais os casos que exigirão deliberação da composição plenária da diretoria e quais os que a dispensarão.

CAPÍTULO V

Da Assembléia-Geral

Art. 9º Haverá bienalmente uma Assembléia-Geral Ordinária e tantas extraordinárias quantas convocadas pela diretoria ou por mais de um quinto dos sócios, representativos da metade dos países sub-sedes.

Art. 10. Compete privativamente à Assembléia-Geral:

I. Eleger bienalmente os membros da diretoria;

II. Apreciar o relatório da diretoria, aprovando ou não a prestação de contas apresentada;

III. Ratificar ou não a decisão da diretoria quanto à admissão de sócios honorários e beneméritos e quanto à expulsão de sócios efetivos, na hipótese do art. 11.

IV. Alterar os estatutos sociais mediante parecer favorável da diretoria;

V. Deliberar sobre a dissolução da Associação mediante parecer favorável da diretoria, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, que deverá reverter para outra entidade de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos presentes.

CAPÍTULO VI

Das Sanções

Art. 11. Os sócios que desvirtuarem os fins sociais serão expulsos pela diretoria, da Associação, em decisão a ser ratificada pela Assembléia-Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. Os sócios não responderão pelas obrigações sociais, pessoalmente.

Art. 13. Poderão ser celebrados convênios com outras entidades para melhor consecução dos fins sociais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A viagem do Ministro Mário Andreazza, nos dias 21 e 22 de novembro próximo passado, às áreas dos Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas e Sergipe, onde a Comissão de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, — a CODEVASF —, vem realizando importantes projetos de irrigação, não foi apenas uma inspeção rotineira, mas, pelo vulto das suas conseqüências objetivas, adquiriu invulgar significado.

É que, Sr. Presidente, simultaneamente com a avaliação do desempenho dos trabalhos levados a efeito pela referida CODEVASF, o dinâmico Ministro do Interior logrou manter contato direto com as populações rurais beneficiadas e redimensionar diversas providências complementares ao êxito do Programa de Recursos Hídricos, que prevê a construção de milhares de poços e açudes na região semi-árida, a perenização de tributários ribeirinhos, além dos projetos em andamento — “Mandacaru”, “Torão”, “Bebedouro”, “Trópico Semi-Árido”, “Massagano”, “Propriá”, “Itiúba”, “Betume” e “Boaci-

ca", — propondo modificações e, na verdade, acelerando o andamento do vasto conjunto dos empreendimentos em execução.

Ao regresso de sua profícua viagem, manifestou o Ministro Mário Andreazza sua convicção no sucesso integral da CODEVASF, observando, inclusive, que já se pode verificar a restauração da confiança do homem do campo, em toda a região percorrida, em virtude da assistência que efetivamente vem recebendo.

Além do estabelecimento de uma infra-estrutura capaz de proteger as populações assoladas contra os efeitos de novas estiagens, aqueles Projetos — em Petrolina (PE), Juazeiro (BA), Penedo (AL) e Propriá (SE), constituem insosfismável demonstração de que a irrigação — complementada pelas medidas adicionais do crédito oportuno e da assistência técnica às atividades agropecuárias — se afirma como a melhor maneira de fixar o homem do campo em sua região, no período das secas, estancando-se, destarte, a matriz geradora do êxodo rural e das migrações desordenadas que ameaçam congestionar as grandes aglomerações urbanas já congestionadas.

Para que se possa avaliar as dimensões dos resultados obtidos, basta acentuar que os citados projetos beneficiarão diretamente cerca de 9.000 famílias, as quais poderão, agora, desenvolver as suas lavouras, numa área superior a 111 mil hectares, gerando-se, assim, cem mil empregos diretos e aproximadamente 500 mil indiretos.

Informou, ainda, o Ministro Mário Andreazza que, até o fim de dezembro próximo, o Governo entregará 1.100 títulos a pequenos agricultores da Região do Baixo São Francisco, fixando-os em suas terras de origem e valorizando os produtores locais.

Impressionado com as condições subumanas das habitações rurais, extremamente precárias, o Ministro do Interior recomendou, expressamente, ao ilustre e operoso Presidente da CODEVASF — Dr. Erasmo José de Almeida — a elaboração, com urgência, através da Cooperativa, com prestações baixas, nos moldes do PLANHAP, de um projeto habitacional adequado, a fim de ser encaminhado ao BNH.

Ao lado da irrigação, as providências complementares do Ministério do Interior, associadas às demais iniciativas de apoio aos pequenos produtores, determinarão o advento de uma classe média rural, nas Regiões do Médio e Baixo São Francisco.

Medida da maior significação foi a distribuição de títulos de propriedade a mais de 400 famílias já assentadas e que estão em franca produção. O título definitivo de propriedade será entregue a curto prazo — menos de um ano —, sendo 254 em Propriá, 100 em Itiúba e 55 em Betume.

Em síntese, na Região do Baixo São Francisco deverão ser beneficiadas, até 1985, 3.265 famílias, sendo incorporada ao processo produtivo da Região uma área de 13.073 hectares, com a geração de 16.328 empregos diretos, elevando-se os indiretos a cerca de 80 mil.

Quanto à Região do Submédio São Francisco (Pólo Petrolina—Juazeiro), deverão ser beneficiadas, até 1985, 2.001 famílias, ocupando uma área de 13.500 hectares. Nos projetos aí localizados, mais 19.680 hectares serão explorados por empreendimentos agroindustriais de pequeno e médio portê. Em consequência, serão gerados 30.590 empregos diretos, elevando-se os indiretos a mais de 150 mil.

Tudo indica, Sr. Presidente, que está sendo ultrapassada a fase da simples reorganização fundiária nessas áreas; à distribuição das terras e à regularização dos títulos de propriedade, estão sendo agora fornecidas as indispensáveis condições de trabalho, sendo de se esperar uma completa reversão de expectativas, "devendo, em breve" — frisou o Ministro Mário Andreazza —, "os nordestinos regressarem das grandes metrópoles para onde emigraram em busca de emprego".

Estão lançadas as bases para a fixação do homem, sendo excelentes as perspectivas do desenvolvimento agropecuário nas áreas irrigadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (ARENA — BA. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No curso de uma vida, tem-se como assente, o que mais macula uma conduta, o que marca negativamente o homem, é a sua *omissão*. Em qualquer momento, sob quaisquer circunstâncias, aí se situa o erro mais crasso que comete o ser vivo, dotado de inteligência.

Contrário senso, e mesma medida, o rever de posições antes assumidas, o renovar de idéias e o reconhecer de equívocos incorridos, constituem-se, inegavelmente, *virtudes* inigualáveis ou até destituídas de qualificativos em nosso vernáculo.

Se este é atribuído a cada individualidade, diverso não será se transplantado a uma família, a um meio coletivo e, afinal, ao próprio Governo.

Retorna à mesa das discussões o problema concernente ao concurso vestibular. Anteciparíamos o nosso sentir e o nosso pensar para dizer que, *finalmente e felizmente*, se voltam as autoridades do País ao exame da matéria. Ou dos métodos — diríamos melhor — que o norteiam.

Sem que se queira retroceder no tempo, é imperioso que se lembre que, no passado, — não muito distante, é verdade — o ingresso nas Faculdades se faria através de provas, as quais se rotulou como *subjetivas*. Mercê, porém, da tecnologia, ou da era tecnocrática em que vivemos, procedeu-se à substituição daquele sistema, por outro em que, ao estudante, ficavam colocados, diante de si, opções de resposta às indagações que se formulavam.

Tamanha projeção ganhou a "múltipla escolha", que foi ela aceita e aplicada aos mais distintos e variados concursos. Sem que se levasse em conta os fins a que se destinavam...

Hoje, porém, são reiteradas as notícias segundo as quais o Ministério da Educação e Cultura pretende implantar profundas modificações na sistemática ora em vigor para a seleção dos pretendentes a uma vaga em nossas Faculdades.

De pronto, tem a idéia o nosso apoio!

Sim, Srs. Senadores.

Enquanto não podemos negar o valor do método da "múltipla escolha", igualmente nos é vedado, racionalmente, admitir que ele, só ele, e unicamente ele, é capaz de selecionar os mais aptos.

Na base, um pecado. Que o destrona do lugar em que foi colocado, que o deteriora em suas estruturas.

Sem que pretendamos ressuscitar o liberalismo clássico, até porque — *a nível das idéias* — do passado só retiramos lições, não aceitamos mistificações, mesmo que estejam, de modo exclusivo, situadas em uma terminologia. A dita e propalada "múltipla escolha" tolhe, veda, cerceia o mais puro das atributos do ser humano — que é o seu raciocínio, a sua inteligência. O seu próprio pensar, valor supremo a ser preservado, é, aí, — e por aí —, de maneira integral, desprezado. Aí — e por aí — há sempre de seguir o que lhe fora previamente determinado. Fecham-se-lhe as portas à imaginação; evitam-se-lhe o extravasar de idéias.

Absurdas ou novas — serão sempre úteis à Humanidade. Absurdas ou extravagantes — deixarão sempre um rastro para análise.

Dentre as formas de expressão do homem *de ordinário*, situam-se o falar e o escrever. Quando muito, à falta daquelas, teríamos a mímica. No ensino, na apuração do aprendizado, melhor dizendo, a voz foi abafada; o escrito suprimido.

Restou um "X", tão incógnito como os resultados apurados! Restou *a própria falta de expressão!* De imaginação; de criação!

Assimilamos nós que o que nos distingue no reino animal é a capacidade de *produzir cultura*. Só ao homem concedeu o Criador tão virtuosa qualidade... E ela surge a partir do momento em que nos é dado o direito de uma interpretação dos fatos — ainda que pessoal, mesmo que inérita.

Dentro do seu racionalismo, Descartes sustentou nossa existência a partir do pensar. *O penso, logo existo* implica no aprender, no depurar, no fazer — ou no criar. Nunca, no aceitar, reproduzir, repetir. Jamais, jamais, Sr. Presidente, na simples exteriorização do que pela audição penetrou em nossos cérebros.

A "múltipla escolha", pois, assaz restrita porque suprime o livre pensar individual, projeta, quando exclusiva, seus danosos efeitos em todo o saber.

Mais ainda, precisamos sepultar a "faculdade-informação"!

Não poucos têm dito, e muitos têm repetido, que a Universidade fornece os meios, indica os caminhos a seguir. Até aí não dissentimos. O que queremos ressaltar, todavia, é que ao Nível Superior cumpre fomentar o estudo e a pesquisa; desenvolver, cientificamente, as idéias; buscar fórmulas e questões suscitadas. Ou existentes.

Também nunca, também jamais, dos mestres é esperado um despojar de idéias próprias ou informações arquivadas; também nunca, também jamais, dos alunos se deve pretender uma mera, ampla, pueril devolução — como se idéia fosse coisa imutável, a se medir, a se pesar.

Ciência tem objetivo e método próprios. Fazer ciência, desenvolver ciência, exige raciocínio, inteligência. Extravasados!

Ante tais constatações, Sr. Presidente, seguimos na esteira dos que almejam a modificação do sistema em vigor. E nos permitirmos, até prova em contrário, discordar do Prof. John Henry Stone, Professor do Curso de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, par quem "o problema das provas de múltipla escolha do vestibular está na falta de pessoas preparadas e qualificadas para elaborá-las" (*Jornal da Bahia* 14/11/79 — p. 2)

Respeitando o seu posicionamento, ficamos com a dúvida: como se mensurar a capacidade do candidato quando de certos ramos da Ciência Humana se tratar?

Ao Governo do Presidente Figueiredo, nosso aplauso. Porque revê posições. Porque busca reconsiderar sistemas implantados.

Apenas, hoje, clamamos *cautela*. Das descontraídas notícias a respeito, lemos que poderá ser exigido o "currículo" do candidato.

Não há negar que, lastimavelmente, no Brasil, se industrializou o ensino. Com a "múltipla escolha" proliferam os Cursinhos, suprimindo até as deficiências dos diversos Colégios. Preparando, de tal maneira os candidatos que, na Bahia, um pré-vestibular ensinava seus alunos a como resolver as questões duvidosas; a como recorrer à sorte.

Não se deve equiparar o aprendizado quando heterogêneo.

Ante a dificuldade de correção das provas, no sistema "subjetivo", deixamos o alerta de que os computadores são máquinas.

E o homem tem as máquinas para servi-lo, e não a elas se subjugar.

Ante o assunto, aberto à discussão, ao rever o Governo a orientação assumida quanto ao exame vestibular, fincamos nossa posição.

Respeite-se a inteligência do povo brasileiro.

Devolva-se ao estudante seu poder de criação.

Forme-se uma universidade — que seja digna do nome que carrega.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A 17 de novembro de 1944, portanto, há 35 anos, o Brasil, no Governo do Presidente Getúlio Vargas, reconheceu oficialmente a Independência e a soberania da República Libanesa. E por este justo motivo, como homenagem à amizade que sempre existiu entre o Brasil e a República do Líbano, levo-me a lembrar essa passagem da história da diplomacia brasileira que tanto envaideceu os emigrantes libaneses residentes no Brasil, adotando-o como sua nova Pátria e ao qual se dedicaram com todo amor através do trabalho diuturno nas fábricas, no comércio, na agricultura, enfim, em todos os setores, dando tudo de si para o maior desenvolvimento nacional.

A História do Líbano parece ser, pela sua antigüidade, a mesma história dos povos.

Os libaneses são os antigos fenícios que desbravaram mares e marcaram com "a sua grandeza, a sua opulência, o seu domínio, as grandes obras e iniciativas que hoje servem de apoio à atual civilização da Humanidade".

E a amizade sólida cultivada pelos brasileiros e libaneses, há centenas de anos, merece um destaque especial, certamente fruto da presença de seus filhos do Oriente Médio em nosso País, para onde vieram, em grande número, a partir do século XVIII. Mas, se mergulharmos na História, vamos encontrar a presença de fenícios — os libaneses da atualidade — no passado longínquo, em terras brasileiras, muito antes da presença de Cabral. Em minhas constantes pesquisas sobre História, encontrei registros de árabes em terras, hoje, bolivianas e acreanas, há vários séculos, representadas pelos seus ancestrais — os fenícios —.

O destino parecia indicar o caminho da união que hoje existe entre os dois povos do Brasil e Líbano.

Parece inacreditável afirmar-se que a História do Líbano vem de remotas eras, tornando-se testemunha do crescimento do Mundo.

E não obstante esse fator, contudo, pela sua posição geográfica privilegiada, o Líbano sempre foi vítima de conquistas, mas seu povo, mesmo dotado de espírito pacifista, reagiu contra os invasores, tornando sua História mais bela e rica de lances heróicos. E vale a pena ressaltar, nesta oportunidade, o nome de um de seus filhos mais diletos, Youssef Karam, o qual, pelo seu estoicismo, tornou-se figura legendária, o herói da Independência, e que, pelos seus feitos, se tornou o símile do imortal Tiradentes. É, em verdade, o mais festejado, porque Karam foi o bravo comandante contra o domínio turco, em 1864. E a História registra um episódio que espelha a coragem dessa figura tutelar libanesa, quando se encontrava em luta pela libertação do seu País do jugo otomano e "achando-se no interior da Igreja dos Jesuítas, em Bikfaia, assistindo à celebração da missa, vieram avisar-lhe do ataque dos turcos. O mensageiro apenas lhe explicou: "Príncipe, os turcos atacaram". O Padre celebrante, olhando-o surpreso, fez menção de suspender o ofício religioso, mas Karam não quis sair antes do seu término normal, dizendo: "Reverendo, continue a Missa, mas termine depressa". Saindo da Igreja, montou no seu cavalo, e, desembainhando a sua espada, bradou aos seus homens:

"Jovens, o dia de hoje é vosso dia. Mostrai ao Mundo que sois os leônulos daqueles leões valorosos — os vossos pais. Avante!

E logo a vitória lhe sorriu!

O Líbano é um país de pequena área territorial, com menos de 8 mil km², entretanto se tornou gigante, porque gigantes são seus filhos. Embora conflagrado nos dias atuais, todavia, tem sabido manter estável a sua pujança sócio-cultural e financeira. É a prova da sua reconhecida e proclamada solidez, tornando-o assim, ainda mais, admirado pelas nações do Globo.

É esse povo heróico, integrante da milenar raça árabe, que saúdo, nesta oportunidade, por essa grata efeméride, na pessoa do seu eminente e culto diplomata em nosso País, o Sr. Embaixador Antoine Roberto Dahdah, o qual, pela sua cultura e sua simpatia, tem correspondido à alta responsabilidade do cargo que desempenha.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, incorporando ao meu pronunciamento o trabalho do escritor gaúcho Tanus Jorge Bastani, sob o título de "Cânticos ao Brasil e Líbano", porque, além da sua beleza e sensibilidade, relete a união Brasil e Líbano.

Eis:

"CÂNTICOS AO BRASIL E AO LÍBANO!"

BRASIL!

Nome que ressoa em nossos ouvidos como uma melodia divina, sedutora, sobrenatural!

BRASIL!

És a Atlântida famosa e lendária! Terra maravilhosa das lendas encantadas, cofre do tesouro universal!

És o gigante adormecido que ferido na sua honra, se levanta ativo para mostrar ao Mundo o seu poder, a sua grandeza, a sua vingança!

Teus filhos sabem defender a integridade do teu solo e da tua soberania nos campos de luta!

A fome devasta a Europa faminta. Mas em teu solo sacrossanto o braço nacional trabalha, plantando e colhendo para mitigar a penúria das vítimas inocentes das sanhas sanguinárias de sequazes cruéis!

E em paz vive a natureza do teu território. Pelos campos infundáveis pastoreiam os teus rebanhos. As palmeiras gigantes babilônicas baioçam alegremente. Os riachos correm murmurejantes por entre os vales e as escarpas e, de quando em quando suas águas se precipitam no espaço e, uma linda cascata emoldura a tua encantadora paisagem!

Tuas serras se perdem no horizonte, no azul infinito do teu céu admirável! As ondulações dos teus montes e coxilhas tendo engastados aqui e acolá minúsculos vilarejos, que com o seu casario branco e a torre inconfundível da Igrejinha, formam o presepe da própria natureza.

Pelo sertão, de longe, o chiado do carro de boi se destaca do apito estridente da máquina do trem de ferro, que vomitando fogo e fumaça vai varando os campos e as serras, os vales e as várzeas.

Brasil!

Em ti tudo é vida, tudo é paz, tudo é amor!

As chaminés gigantes expelem a fumaça negra da forja do trabalho, nos teus grandes centros metropolitanos! A vida trepidante, veloz incessante de tuas enormes cidades é trabalho, é luta, é produção, é aumento da tua grandeza!

E, trabalhando silenciosa e anonimamente, está um dos teus soldados, um teu amigo leal. Tudo sacrifica no seu labor incansável para tornar-te ainda mais grandioso.

Ele te ama, Brasil! Se for indispensável ele dará a sua própria vida em teu holocausto!

Seus filhos são teus heróicos soldados, brasileiros indômitos que nos campos de batalha souberam e saberão defender a tua honra! Se um dia preciso for, ele saberá morrer na defesa do sagrado Pendão Nacional, pois não olvida a gratidão que te deve pela tua proteção.

Este teu amigo, teu sincero filho do coração, pai de teus filhos, Brasil querido, é o Libanês!

Audaz emigrante! Filho do imortal Líbano, eu te rendo o meu preito de homenagem!

Líbano!

Pátria da civilização e sustentáculo da fé! És pequeno em teu território e grande na tua História!

Líbano!

Pudessem as águas do mar falar, pudesse a terra expressar os seus sentimentos, seria elevado ao altar a veneração da Humani-

dade, porque é imensa a tua História do próprio Mundo, do próprio gênero humano!

Teus milenares cedros, velhos como o Universo, ainda continuam firmes na terra imortalizada de Bherre! No dia em que tombar para sempre o último tronco dos teus cedros, tombará o Mundo com ele!

Líbano!

Terra de heróis e mártires! Deve a Cristandade se curvar ante teus pés, porque quando tremeram as fortalezas cristãs, foste o soldado valente, que desembainhando a tua espada, defendeste a Igreja de Cristo!

Pátria heróica de intemeratos nautos e emigrantes! Teus filhos Líbano, que partiram um dia de teu seio para o além-mar, foram honrar o teu nome e elevar a grandeza da tua sagrada tradição!

Pobres anciãos, amarguradas mães, como choraram a partida do filho emigrante!

E tu, Pátria de meus pais, choraste a ausência dos teus filhos mas tiveste a alegria de vê-los glorificar a tua Bandeira!

Quantos libaneses, honrados e humildes homens, que tiveram por berço o teu bendito rincão, Líbano, jamais volverão à terra de seus ascendentes! Descansando em paz, dormem o eterno sono no seio de outras terras! Lá, no país dos cedros, seus entes queridos, como os que aqui estão, choram a perda daqueles que não voltarão mais...

Líbano! Brasil!

Pátrias irmãs! dum só sentimento nobre e puro!

Juntas na defesa da sagrada liberdade!

Brasil! Cantas orgulhoso a canção do futuro!

Líbano! Cantas chorando a canção da saudade!"

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Prestar culto à memória dos grandes vultos do País, que se distinguiram por seus méritos nos mais diferentes campos de atividade, podendo ser apontados como exemplos às gerações atuais e futuras, constitui dever indeclinável desta Casa, cujas tradições culturais e cívicas resplandecem ante a Nação, desde o Império.

Honrar a inteligência de nossa gente e proclamar a legitimidade das virtudes de eminentes concidadãos tem sido, ao longo do tempo, privilégio nosso e dele fazemos uso, em momentos como este, na persuasão de que, assim procedendo, estamos a concorrer, de forma direta e objetiva, para que a Pátria não venha a cometer aquela ingratidão referida na oratória barroca de Vieira.

E aqui estamos para tributar homenagem a um grande escritor e jornalista brasileiro que soube desempenhar o seu *munus* com a maior dignidade, sendo ao mesmo tempo uma figura humana de valor inesquecível por seus altos dons intelectuais e morais.

Odylo Costa, filho, merece, realmente, por tudo o que foi e por tudo o que fez, esta página de saudade que o Senado nesta hora escreve, não apenas em seus Anais, para conhecimento dos pósteros, mas, sobretudo, no espírito de todos nós, que contamos com a ventura de conhecer de perto o nosso ilustre homenageado ou tivemos a oportunidade de ler algumas das brilhantes peças literárias que ele produziu.

Sensível a todas as manifestações da cultura, nos seus aspectos populares e eruditos, nasceu Odylo Costa, filho no glorioso Estado do Maranhão, que já nos dera escritores e poetas da maior altitude, a partir de Gonçalves Dias, Aluizio de Azevedo, Coelho Neto e Graça Aranha até Josué Montello, João Mohana e José Sarney, nos nossos dias.

Vindo ao mundo a 14 de dezembro de 1914, em São Luiz, cedo iria viver no Piauí, onde faria os estudos primários e secundários, transferindo-se, em seguida, para o Rio de Janeiro. Na antiga Capital do País, graduar-se-ia em Ciências Jurídicas e alcançaria consagrador renome, na área da Literatura e do jornalismo, o que o levaria às culminâncias de uma cadeira na Academia Brasileira de Letras.

Escritor fadado a cumprir um destino realmente expressivo nas Letras nacionais, Odylo Costa, filho demonstraria aos 16 anos o inequívoco poder de sua inteligência e a solidez de sua formação humanística, ao publicar o livro intitulado *Graça Aranha e outros Ensaios*, premiado pela Academia.

Ingressando na imprensa carioca como profissional, foi repórter do *Jornal do Commercio*, fundando, a seguir, o semanário *Política e Letras*.

Depois, dirigiria *A Noite* e a *Rádio Nacional*, vindo a ser redator-chefe do *Jornal do Brasil*. Posteriormente seria diretor da *Tribuna da Imprensa*, numa das fases mais trepidantes desse prestigioso periódico, participando, igualmente, de outras experiências de comando em atividades de comunicação social nas revistas *Senhor* e *O Cruzeiro*, este último em tiragem internacional.

Dentre os cargos públicos exercidos pelo saudoso e honrado intelectual, destacam-se o de Secretário de Imprensa da Presidência da República e Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, no Governo Café Filho.

Obteve, também, excelente desempenho como Adido Cultural à Embaixada do Brasil em Lisboa, de 1965 a 1967.

Fez crítica literária da melhor categoria no suplemento do *Diário de Notícias* e revelou, em seus pronunciamentos, admirável senso de equilíbrio e de justiça, a par do abalizado conhecimento que possuía do fenômeno cultural, em consequência do convívio com a obra dos grandes autores clássicos e modernos e com os estilos da época, representativos da evolução do processo literário.

A partir de sua estréia em 1934, publicou inúmeros trabalhos que mereceram elogiosas referências dos críticos brasileiros, destacando-se, entre outros, o *Livro de Poemas*, *A Faca e o Rio* e *Tempo de Lisboa e Outros Poemas*, além de incontável soma de artigos esparsos, prefácios, comentários leves, crônicas e páginas outras marcadas pelo fulgor de sua inteligência e invejável cultura.

Não foi sem razão, portanto, que chegou à mais alta Instituição intelectual do País — a Academia —, honrando com o seu valor incontestável a Casa de Machado de Assis, que abriga em seus quadros as maiores expressões nacionais na prosa de ficção, na poesia, na oratória, na história política, na crítica, no teatro e no jornalismo.

Por tudo isso, esta homenagem do Senado nasce de um imperativo de justiça e aqui estamos a recordar o seu vulto com absoluta convicção de que ele se fez credor do nosso reconhecimento e respeito pela admirável obra que legou, com lugar de evidência na Literatura brasileira contemporânea.

Evocamo-lo, pois, com profunda saudade, certos de que ele, como poucos, soube cumprir efetivamente a sua missão social, em benefício do progresso intelectual do País, que tanto necessita de escritores do seu porte, amantes da liberdade e defensores da Cultura.

A nossa mais comovida reverência, assim, à sua memória, que é, sem dúvida, a memória de um homem digno e de um intelectual que possuía o dom de criar e aplaudir, cuja exata dimensão muitos infelizmente já perderam. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trazemos hoje ao conhecimento do Senado três assuntos que apresentam, entre si, um vínculo que os aproxima, qual seja o da desatenção — e porque mesmo não dizer o desprezo — com que são tratados os nossos homens humildes do interior por parte de repartições oficiais.

De Afrânio, cidade do interior de Pernambuco, recebemos uma solicitação do Diretor-Secretário da Cooperativa Agrícola Mista de Afrânio Ltda., para que nesta Casa levantássemos a nossa voz em favor dos beneficiários do FUNRURAL — em sua grande maioria velhinhos pobres — residentes naquele Município, mas que, para receberem os seus minguados proventos, têm que se deslocar até Petrolina, numa distância de 120 quilômetros, sem que, até hoje, tenham sido proporcionadas as condições de se efetuar tais operações no próprio Município de Afrânio, o que facilitaria a vida dessas pessoas.

Afirma a Cooperativa, em carta que dirigiu Sr. Ministro da Previdência Social, em 14 de novembro último:

“Reconhecendo a atuação dinâmica e saneadora de V. Exª à frente do Ministério que ocupa no atual Governo, dando um sentido mais justo e mais humano aos Órgãos desacreditados da previdência social, que, quase sempre deixam de cumprir com dignidade as tarefas para os quais foram instituídos, são os fatores que nos estimularam para o apêlo que se segue.

Na verdade, predomina nas pessoas tendência generalizada para o egoísmo, no mundo contemporâneo, o que acarreta problemas os mais diversos, levando referidos órgãos ao descrédito, em decorrência das freqüentes injustiças exercitadas por ponderável parcela que inutilmente constitui a previdência social. Entretanto, ninguém pode desconhecer que V. Exª tão logo assumiu sua espinhosa missão, tem procurado imprimir com decisões corajosas, uma

imagem positiva e moralizadora aos órgãos vinculados ao Ministério da Previdência Social, até então distanciado da sua verdadeira filosofia de ação, embora cometeríamos uma incoerência, se deixássemos de reconhecer o papel importante desempenhado pelos órgãos em apreço.

Em nome da Cooperativa Agrícola Mista de Afrânio Ltda., e, na condição de Diretor Secretário, vimos expor a V. Exª, um problema que ora vem gerando um clima de insatisfação por parte dos beneficiários do FUNRURAL neste município, pelo fato dos mesmos continuarem obrigados a se deslocarem até a cidade de Petrolina, numa distância de 120 km., para receber seus benefícios com inúmeras dificuldades, quando existe em Afrânio, a quase dois anos uma Agência do Banco do Brasil S. A.

O deslocamento para Petrolina, em busca do pequeno salário, acarreta entre outros, os seguintes problemas:

a) Falta de conforto, higiene e sobretudo de segurança, porque são transportados em veículos inadequados, na maioria das vezes com excesso de lotação, martirizando mais ainda a existência dos velhinhos.

b) Exploração por parte dos proprietários dos referidos veículos, que cobram bem mais caro que os ônibus, sem se falar nas despesas alimentícias, o que representa um onus pesado para quem recebe menos de um salário mínimo.

c) Quase sempre o beneficiário tem dificuldades para locomover-se, por motivo da idade e por insuficiência física, impossibilitando-o de viajar sozinho, onerando mais ainda, além do perigo de assalto que os mesmos se expõem, já tendo ocorrido alguns casos.

Podemos, sem medo de errar, responsabilizar tal estado de coisas, à falta de sensibilidade e a incoerência do Diretor do FUNRURAL em Recife, que é profundo conhecedor do problema, através de apelo aprovado pela Assembléia Legislativa, como também em contato mantido diretamente, quando o Deputado fez ampla explanação das dificuldades enfrentadas pelos aposentados; recebendo do mesmo a garantia de que solucionaria com a maior bravidade, o que motivou grande contentamento dos beneficiários do FUNRURAL neste município.

Todavia, fomos surpreendidos recentemente, com a desagradável informação de que os carnês, ainda vieram para serem pagos em Petrolina, por mais oito meses.

Atribuíamos tal fato, à manobras de políticas insensatas e desumanas que têm procurado, a todo custo, impedir a vinda do pagamento dos benefícios para o Banco do Brasil desta cidade, inclusive o ex-prefeito Raimundo Cavalcanti Rodrigues, tem afirmado, reiteradas vezes, que o pagamento não será efetuado aqui, isso porque alguns veículos utilizados no transporte dos aposentados, pertencem a pessoas a ele ligadas. Referindo elemento, conta com apoio de políticos no âmbito estadual, inclusive, a Encarregada do FUNRURAL neste município, foi indicada a dedo e sem qualquer teste de conhecimentos, sendo a sua sogra quem ocupa a função e para completar a imoralidade a representação funciona dentro de sua própria casa e, ele próprio, o ex-prefeito, reside com sua sogra, fazendo política leviana com o FUNRURAL, se tornando bastante incômoda a ida dos adversários do ex-Prefeito à representação, mesmo porque dito elemento é vingativo e agressivo, já tendo inclusive espancado em praça pública o sexagenário Henrique Pereira, hoje aposentado do FUNRURAL, pelo fato do mesmo ter testemunhado um caso de desvio de verba, junto a uma Comissão do Tribunal de Contas da União, que apurava um acervo de corrupção na gestão do elemento acima citado quando no exercício do cargo.

Por tudo isso, que infelizmente vem acontecendo em nossa terra, não poderíamos cruzar os braços, especialmente sabendo que V. Exª não permitirá por hipótese alguma, a continuidade de tamanha injustiça, com aqueles que já estão ultimando os seus dias.

Várias pessoas, inclusive representações de entidades, tencionavam encaminhar um abaixo-assinado, com divulgação simultânea pela imprensa, ao Exmº Senhor Presidente da República, denunciando este fato, porém fizemos convencer aos mesmos para desistir da idéia, pois já estávamos encaminhando o problema, à apreciação de V. Exª

Na convicção de que nosso apelo, encontrará a ressonância merecida, servimo-nos da presente, para em nome dos prejudicados, expressar a V. Exª os mais profundos agradecimentos.

Atenciosamente — João Perón Cavalcanti,

Caso semelhante vem ocorrendo em Granito, outra localidade do interior pernambucano, desta vez englobando um problema ainda mais delicado, como sói ser o da marginalização que dizem estar sofrendo os pretendentes à obtenção de crédito na Agência do Banco do Brasil, de Bodocó, para onde têm que se dirigir, numa distância de cerca de 65 quilômetros. Mas, o pior, é que, mesmo após haverem percorrido essa distância, com as dificuldades naturais da vida no interior, via de regra não conseguem o desejado empréstimo, tão útil à sacrificada vida que levam.

Temos em mãos cópia de abaixo-assinado dirigido à Direção do Banco do Brasil, em Brasília, contendo 18 assinaturas, datado do dia 22 de outubro último, que diz bem do problema, e que transcrevemos a seguir:

Prezado Sr.

Em virtude de achar-me prejudicado, em meu nome e em nome de mais agricultores e pecuaristas desta região, dirijo-me a V. Sª, para solicitar uma ajuda para estes pobres sertanejos sofridos e perseguidos, pelas secas e pela Agência do Banco do Brasil S/A., localizada na Cidade de Bodocó.

Estamos nos dirigindo a V. Sª, porque achamos que não é do conhecimento desta tão conceituada instituição de crédito, que é a do Banco do Brasil S/A.

Tomamos esta iniciativa, porque somos agricultores e pecuaristas de uma das zonas mais sofridas pelas secas, e não dispomos de nenhuma condição por parte de ajuda do Governo, a nossa região é Granito — PE, e temos que operar nas cidades vizinhas, para isto

temos que nos deslocar cerca de 65 km, para chegarmos ao Banco do Brasil S/A, agência de Bodocó — PE, onde somos enrolados e ludibriados pelos funcionários, gerente, subgerente da Agência, temos entre estes que assinam esta lista pessoas que chegaram a dar (10) dez viagens para serem atendidos com um empréstimo irrisório que só ficam em contrato, quando marcado o dia da liberação simplesmente com o maior cinismo eles alegam que aquela linha de crédito está esgotada.

Então surge outra linha de crédito que nos oferecem e quando chega de novo o dia da liberação acontece o mesmo, se é que isto chega algum dia.

Temos dias que para podermos nos dirigir ao gerente, temos que entrar pela porta dos fundos da gerência, porque a porta da frente só está aberta para certas pessoas que gozam do privilégio e simpatia do gerente.

É de nosso conhecimento, que vizinho a nossa agência, na cidade de Exú — PE, o Banco do Brasil S/A, tem dinheiro e linha de crédito, para compra de torta para criação de gado, e outras linhas que foram liberadas pela agência centro, mas a agência de Bodocó — PE, parece que não recebe as mesmas ordens que as outras agências, pois quando se procura uma destas linhas de crédito o gerente afirma que a agência não dispõe de numerário para linha do financiamento de torta de caroço de algodão, melhoramento, entressafra e outras mais.

Sendo o que temos para o momento, e desejosos de sermos atendidos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente. — Antonio Lacerda de Alencar — Leocildo Peixoto Parente — Severino Correia Lacerda — Raimundo Vitorino dos Santos — Modesto Francisco Santos — Luiz Cardoso da Silva — Alencar Cordeiro Lacerda — Francisco Lacerda de Brito —

Raimundo Cordeiro Lacerda — Rozalvo Joaquim Novais — Zacarias Eufrazio de Lima — José Francisco dos Santos — João Neco Duarte — Francisco Cordeiro Lacerda — Antônio Cordeiro Lacerda — André da Costa Guedes — Simão Joaquim dos Santos — Amancio Morais dos Santos.

Finalmente, de Goiânia chega-nos comunicação da Câmara de Vereadores daquele Município, de haver sido aprovado requerimento de autoria do Vereador Arlindo Pereira Lima, onde se faz apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, para se evitar o fechamento, por iminente falência, da Fiação e Tecidos Goiana S.A., que, se realmente vier a ocorrer, trará graves repercussões naquele Município, provocando desempregos e colocando inúmeras famílias na maior miséria, numa região já caracterizada por intensas necessidades de vida.

Eis o que diz o documento aprovado naquela Casa Legislativa:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

REQUERIMENTO Nº 159/79

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário na forma Regimental, seja feito veemente apelo ao Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de solucionar o grave problema financeiro da Fábrica de Tecidos de Goiana, que está prestes a fechar pois se encontra em precário funcionamento, estando seus móveis e utensílios penhorados e a quase totalidade de seu patrimônio sob penhor numa situação vexatória, tendo dado férias coletivas a seus Operários, e os operários com menos de um ano demitido.

A Fiação e Tecidos de Goiana S/A, uma indústria que foi o sustentáculo de Goiânia nos idos de 40 a 55, tendo contribuído de maneira decisiva na vida financeira de nossa Cidade uma vez que, chegou a ter 600 funcionários e hoje se encontra à beira da falência, a cerrar suas portas o que será mais um grande prejuízo para nossa Cidade e nossa gente.

Já que perdemos a AÇONORTE sem que nossos Governantes nada fizessem e hoje o que vemos é o mesmo. Conquanto a Fábrica de Tecidos de Goiana, o Poder Público Municipal está totalmente alheio ao Grande Problema de ordem Municipal e Estadual daí que fazemos este apelo ao Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco para dar uma solução satisfatória ao nosso grande problema de ordem social.

Da decisão da Casa dê-se ciência à Imprensa escrita e falada e televisionada de Pernambuco, aos Srs. Ministros da Indústria e Comércio, e Interior, Exmº Sr. Presidente da República, às Bancadas Pernambucanas na Câmara e Senado Federal, Assembléia Legislativa do nosso Estado e Superintendente da SUDENE, ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Goiana.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1979. — **Arlindo Pereira Lima.**

Como se pode ver, são situações que se aproximam por um denominador comum: o abandono do povo que vive nas nossas regiões interioranas. Talvez, mesmo, pela impossibilidade de se fazerem ouvir facilmente ante os organismos oficiais, em virtude das limitações impostas pelo seu próprio meio, essas pessoas são merecedoras, mais ainda, de nossa intercessão junto a quem de direito, objetivando uma solução concreta para os seus problemas.

Fazemos nossas, assim, as palavras contidas nestes três apelos, esperando de nossas autoridades uma atenção pronta e favorável, de molde a minorar, pelo menos um pouco, os problemas desta gente, já de si mesma tão marcada pelo sofrimento.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nos últimos doze meses, quer dizer, entre novembro de 1978 e outubro do corrente ano, a elevação do custo de vida na cidade do Rio de Janeiro, segundo a Fundação Getúlio Vargas, foi de 59%.

Assim, a média dos preços pagos pelo consumidor levou trezentos e sessenta e cinco dias para atingir a um valor que é apenas superior em um por cento ao aumento de 58% no preço da gasolina.

No entendimento dos que decidem na área executiva federal, demonstrada a impossibilidade de controlar o gasto de derivados de petróleo pela via persuasiva, só restaria partir para o choque, impondo medidas drásticas.

Caso contrário, virão novas medidas restritivas, na forma de novos e substanciais aumentos e o próprio racionamento de derivados de petróleo.

Estará certo o Ministro da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, quando adverte a sociedade brasileira, como um todo, para os perigos do momento e os maus presságios futuros?

Acreditamos, Sr. Presidente, que há um engano em tudo isso.

Em primeiro lugar, sabemos não ser a sociedade brasileira homogênea em termos de consumo, pois se não o é também em termos de renda.

Os últimos dados a respeito, publicados pela Fundação IBGE (indicadores sociais — tabelas selecionadas 1979), indicam o seguinte: enquanto apenas os 10% mais ricos detinham, em 1976, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, um percentual de 50,4% da renda do País, aos restantes 90% cabia a diferença, isto é, 49,6%.

Assim, uma vez que a distribuição de renda em nosso País é profundamente desigual, a conseqüência disso só pode ser um consumo concentrado, especialmente de bens duráveis, como é o caso do automóvel de passeio, nas altas camadas de renda.

A mesma fonte, a Fundação IBGE, oferece também dados a respeito, na mesma publicação já citada, só que agora, ao invés de ser considerado o rendimento individual, a pesquisa está referida ao domicílio. Mesmo assim, apenas 26,9% dos domicílios com renda até 5 salários mínimos, em 1976, possuíam automóvel. Enquanto isso, os domicílios com rendimento mensal superior a 15 salários mínimos dispunham de automóvel numa proporção bem maior, ou seja, de 81,1%.

Sr. Presidente, a sociedade brasileira não é homogênea em termos de consumo. Sendo assim, cabe verificar de que forma os sucessivos aumentos nos preços da gasolina têm pressionado os diferentes níveis de renda e, sendo assim, é justo não se equivocarem.

Segundo o Relatório do Banco Central do Brasil de 1978, na página 169, o preço nominal da gasolina comum sofreu um aumento da ordem de 964%, entre 1973 e 1978. Por outro lado, o preço real desse derivado de petróleo, no mesmo período, cresceu em 211%, quer dizer, 211% acima da média de crescimento de todos os demais produtos.

Mesmo assim, ainda segundo a mesma fonte (página 168), o consumo aparente de petróleo bruto (produção + importação - exportação) continuou crescendo entre 1973 e 1978, num percentual de 33,9%. Por outro lado, o crescimento nos preços foi bem mais acentuado, pois a importação total de 606 milhões de dólares em 1973 passou para 4 bilhões e 93 milhões de dólares em 1978, portanto uma variação da ordem de 575%.

Não resta dúvida de que nem mesmo a elevação dos preços reduziu o consumo de petróleo bruto, causando, em conseqüência, sérios transtornos à vida do País. Os aumentos de preço da gasolina e outros derivados de petróleo estimularam o crescimento dos índices de custo de vida, especialmente da componente alimentação, aquela cujo peso é mais elevado dentre os gastos das camadas mais pobres da população. Assim, nos últimos seis anos, à exceção de 1975, nos demais o custo de alimentação subiu sempre um tanto mais que o custo de vida, em que são ponderadas também despesas de vestuário, habitação, artigos de residência, assistência à saúde e higiene, serviços pessoais e serviços públicos.

Na verdade, o consumo de gasolina não diminuiu, pois comodamente os aumentos de preços foram repassados aos membros mais pobres da sociedade brasileira.

Deste modo, a falha das autoridades executivas brasileiras não foi somente aquela verificada pelo fracasso na campanha de racionalização de combustíveis, que é reconhecida pelo brusco e violento aumento dos preços da gasolina. Num outro sentido, na medida em que os aumentos de gasolina foram sendo impostos, a reativação do processo inflacionário atingiu diretamente as camadas mais sofridas da sociedade brasileira. A transferência de rendas, pela via da inflação, é um custo social, portanto, que deve ser debitado ao modelo brasileiro de crescimento econômico, que manteve praticamente inalterado o seu perfil de produção. Entre 1973 e 1978 a produção de automóveis passou de 456.077 unidades para 535.442, ou seja, um crescimento de 17,4%, e esse resultado não deixou de confirmar o caráter concentrado do modelo.

Não estamos, Sr. Presidente, colocando obstáculos a um sentimento que julgamos justo, qual seja, aquele inerente a qualquer pessoa, de buscar sempre melhores níveis de bem-estar. No entanto, acreditamos que a forma de se realizar esse objetivo é que tem sido distorcida dentro da sociedade brasileira.

Em primeiro lugar, o erro básico do modelo brasileiro de crescimento foi o de buscar a realização produtiva sem considerar as disponibilidades internas de recursos.

O petróleo é um bem não-renovável e, dadas às condições das suas reservas conhecidas, pode ser considerado também um recurso escasso, que mais dia menos dia estará esgotado.

O modelo de crescimento brasileiro, que em 1964 passou a ser ainda mais extrovertido do que na fase anterior, deixou de lado essa análise, em tudo necessária.

O reforçamento dos laços com o exterior, por intermédio dos grandes grupos multinacionais, conduziu o País à aventura de depender cada vez mais de fontes energéticas externas.

É importante assinalar que, quando nos referimos a 1964, como sendo um marco para essa nova perspectiva, estamos nos baseando em fonte de informação insuspeita, como o Relatório da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC, mais tarde incorporada pelo Banco Central do Brasil.

Muito embora a posição brasileira em 1963 pudesse parecer extremamente conservadora, conforme se vê pelo Relatório da SUMOC desse ano,

esta era a única correta, pois considerava, primordialmente, a disponibilidade interna de recursos do País. Na página 73 do citado Relatório lemos o seguinte:

“O valor do petróleo bruto e dos derivados importados, em 1963, elevou-se a US\$ 193,9 milhões, quantia muito próxima do que se gastou com as compras externas desde item no ano precedente. O volume importado se manteve praticamente o mesmo, reduzindo-se, apenas, de 11,2 para 11 milhões de toneladas, diminuição essa que se deu na parcela relativa a derivados.”

Mas o interesse de então, Sr. Presidente, não era apenas o de reduzir as importações de derivados, como passou a ser política posteriormente. O objetivo era realmente o de buscar a auto-suficiência integral para o País, para que não fôssemos, como agora, na dependência de suprimentos externos, vivendo momentos de sobressaltos e crise.

Eis o que dizia, então, o *Relatório* da SUMOC:

“Aliás, a estabilização dos dispêndios com importações de petróleo e derivados se vem registrando a partir de 1959, uma vez que as economias resultantes da crescente produção de óleo cru no Território Nacional e do aumento da capacidade de refino têm bastado para compensar o incremento do consumo de derivados de petróleo do País.”

Desta política o País nunca deveria ter-se afastado. No entanto, a reconstrução de rendas que perdurou por toda a década dos 60, e persiste na atual, aliada às facilidades estabelecidas para a produção automobilística, pela instalação de novas fábricas, e bem assim a criação de uma estrutura financeira de apoio ao setor, somente poderiam conduzir a um afastamento, cada vez maior, entre a produção interna e o consumo total.

Em 1964, a produção interna representava 42,6% do total importado, crescendo gradativamente, até atingir a 69,3%, em 1967. A partir daí, quer dizer, entrando propriamente no milagre brasileiro, que começa em 1968, a perda de posição é gradativa, até chegarmos ao nível mais baixo, em 1978, que foi de 17,6%.

Estes dados, Sr. Presidente, estão nos *Relatórios* do Banco Central do Brasil, de 1975 e 1978. São um retrato bastante definido da situação brasileira e a quanto o País foi levado pelo modelo de crescimento econômico concentrador e extrovertido.

Cabe abordar um ângulo diferente de todo o problema que até então temos colocado. Ou seja, é importante situar o papel dos bens de consumo duráveis dentro da estrutura industrial brasileira.

Este aspecto, apesar de árido, é da mais alta importância, Sr. Presidente.

Sobre o assunto, há, recente, estudo publicado pela *Revista de Administração de Empresas*, de janeiro/março de 1979. De autoria dos Economistas Maria da Conceição Tavares e Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, ambos Professores da Universidade de Campinas, o mencionado estudo se intitula *Notas sobre o Processo de Industrialização Recente no Brasil*.

Segundo os Mestres citados, o setor de bens de consumo duráveis, afora a etapa de montagem, “perde a capacidade de liderar, por período cada vez maiores, o crescimento industrial global.” (pág. 9). Tal conclusão merece ser meditada pelas nossas autoridades, principalmente para reduzir a dependência externa.

Sr. Presidente, o recente aumento dos preços da gasolina é um mecanismo de desorganização da vida econômica brasileira, mas que evidencia, mais uma vez, a necessidade de ser modificado o centro atual das preocupações em nosso País.

Cabe ir em direção do interesse das maiorias marginalizadas (e os dados de concentração de rendas demonstram a sua grandeza), pela modificação do perfil de rendas, criando uma nova estrutura de consumo, capaz de sustentar um ritmo de melhoria do bem-estar geral sem grandes crises ou momentos de inquietações coletivas.

Estamos, encaminhando a V. Exª, e tendo como justificativa nosso pronunciamento, os seguintes requerimentos de informações:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 1979

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Exª encaminhar à Secretaria de Planejamento da Presidência da República o seguinte requerimento de informações:

1) Há quem admita conter o atual preço da gasolina um valor, que poderíamos denominar um sobrepreço (o Sr. Ministro do Planejamento prefere que seja um imposto). Pergunta-se: Onde está fixada autorização legal ao Poder Executivo para exigir do contribuinte um tributo a mais sobre os derivados de petróleo, quando es-

tes estão apenas sujeitos ao Imposto Único sobre Lubrificante e Combustíveis Líquidos e Gasosos, tributo este, conforme a sua própria denominação, que é único, portanto não cabendo sobre os referidos produtos qualquer outro?

2) Em outras oportunidades tem sido cobrado imposto semelhante ao atual? Qual o montante arrecadado? Qual a sua destinação? Quais os resultados observados em relação ao seu emprego? Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — **Itamar Franco**.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 1979

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Exª encaminhar a Petróleo Brasileiro S.A — PETROBRÁS — o seguinte requerimento de informações:

1) Quais os fatores ultimamente observados para a fixação dos preços ao consumidor final dos derivados de petróleo, em especial a gasolina?

2) Na última elevação de preços para consumo de gasolina, que entrou em vigor no dia 25 de novembro passado, de que forma foi estabelecido que o percentual de reajuste seria de 58%?

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — **Itamar Franco**.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. Senador Itamar Franco encaminhou à Mesa requerimento de informações. Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, os requerimentos serão examinados pela Presidência.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação urgente, bem como requeiro a V. Exª a prorrogação da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — É intenção da Presidência convocar uma sessão do Senado, para às 18 horas e 30 minutos, transferindo, para às 19 horas, a sessão conjunta convocada para este horário. Evidentemente, não sei como conciliar estas sessões com a prorrogação de nossos trabalhos.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Então, peço a V. Exª me conceda a palavra na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência concederá a palavra a V. Exª na próxima sessão. (Pausa.)

A Presidência informa que a sessão conjunta convocada para às 18 horas e 30 minutos de hoje foi transferida para às 19 horas. Em consequência, a Presidência cancelou a sessão conjunta anteriormente convocada para às 19 horas. (Pausa.)

A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária do Senado, a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.147, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1979, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.089, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraci (SP) a elevar em Cr\$ 5.810.149,40 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.090, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 153, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.107, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para financiar projetos prioritários do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.108, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1979, do Senador Paulo Brossard, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), tendo

PARECER, sob nº 1.148, de 1979, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

ATA DA 225ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979
1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 1.246, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1979, que altera o art. 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 — dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 1.246, DE 1979

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1979, que altera o art. 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (dispõe sobre o Estatuto do Índio).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 — Estatuto do Índio — passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos, renumerado seu parágrafo único para § 1º:

“§ 2º A União, na execução do disposto neste artigo, promoverá ação discriminatória a fim de distinguir, para efeitos de desapropriação, as terras caracterizadas comprovadamente como de posse imemorial das tribos indígenas das relativas ao domínio privado reservadas aos silvícolas.

§ 3º A União declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras de domínio privado destinadas aos silvícolas, e apuradas na respectiva ação discriminatória.

§ 4º A sentença que julgar a ação discriminatória declarará a nulidade dos efeitos jurídicos do título referente a propriedade, pos-

se, ocupação ou qualquer outra forma de domínio sobre terras consideradas de posse imemorial das tribos indígenas.

§ 5º A nulidade e a extinção declaradas na forma do parágrafo anterior não darão direito a qualquer indenização ou ação contra a União.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 604, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 283, de 1979 (nº 504/79, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba — SP possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — José Lins — Orestes Quêrcia.

REQUERIMENTO Nº 605, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea, do Regimento, para a Mensagem nº 287, de 1979 (nº 507/79, na origem), solicitando autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) possa elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — Jarbas Passarinho — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Os requerimentos lidos serão objetos de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.147, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1979, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

Em discussão a redação final e turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1979, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, re-

construção ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênere de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.089, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraci (SP) a elevar em Cr\$ 5.810.149,40 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.090, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 153, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.107, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para financiar projetos prioritários do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.108, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1979, do Senador Paulo Brossard, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), tendo

PARECER, sob nº 1.148, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1979, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 687. O edital será afixado no átrio do Fórum e publicado, em resumo, duas vezes, em jornal de ampla circulação local, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 (quinze) dias à data marcada para a hasta pública, e a segunda sair num dos últimos 3 (três) dias a ela anteriores.

§ 1º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o Juiz poderá, ouvidas as partes, modificar a forma de publicidade pela imprensa, determinar avisos em emissora local ou tomar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

§ 2º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa, preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários.

§ 3º O devedor será intimado, por mandado, do dia e hora da realização da praça ou leilão.

Art. 692. Será suspensa a arrematação, logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor. Não será aceito lance que em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil, que não baste para a satisfação de parte razoável do crédito.

Art. 700. Poderá o Juiz, ouvidas as partes e sem prejuízo da expedição dos editais, atribuir a corretor de imóveis inscrito na entidade oficial de classe, a intermediação na alienação do imóvel penhorado. Quem estiver interessado em arrematar o imóvel sem o pagamento imediato da totalidade do preço, poderá até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, fazer por escrito o seu lance, não inferior à avaliação, propondo pelo menos 40% (quarenta por cento) à vista e o restante a prazo, garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

§ 1º A proposta indicará o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º Se as partes concordarem com a proposta, o Juiz a homologará, mandando suspender a praça, e correndo a comissão do mediador, que não poderá exceder de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, por conta do proponente.

§ 3º Depositada, no prazo que o Juiz fixar, a parcela inicial, será expedida a carta de arrematação (art. 703), contendo os termos da proposta e a decisão do Juiz, servindo a carta de título para o registro hipotecário. Não depositada a parcela inicial, o Juiz imporá ao proponente, em favor do exequente, multa igual a 20% (vinte por cento) sobre a proposta, valendo a decisão como título executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 604, de 1979, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 283, de 1979 (nº 504/79, na origem).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.247, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 283, de 1979 (nº 504/79 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quércia

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que se possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento dos serviços do Projeto CURA e dos Programas PROFILURB, FICAM, FINC e FINEC, naquele Município.

2. Os empréstimos a serem contratados têm as seguintes condições gerais:

I — A — Valor: 817.699,2317 UPC (correspondentes a Cr\$ 350.629.430,55, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses.

- C — Encargos;
 1 — juros de 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. do Agente Financeiro;
 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
 3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do desembolso;
 4 — taxa de serviços técnicos: 1% sobre o valor do desembolso.
 D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).
 E — Destinação dos Recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

II — PROFILURB (INVESTIMENTO INCIDENTE)

- A — Valor: 168.000 UPC (correspondentes a Cr\$ 72.038.400,00).
 B — Prazo:
 1 — de carência: 18 meses;
 2 — de amortização: até 300 meses.
 C — Encargos:
 1 — juros de 0% para o BNH e 1% a.a. para o Agente;
 2 — correção monetária de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);
 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre o desembolso.
 D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

III — FICAM (INVESTIMENTO INCIDENTE)

- A — Valor: 90.000 UPC (correspondentes a Cr\$ 38.592.000,00).
 B — Prazo:
 1 — de carência: 18 meses;
 2 — de amortização: 300 meses.
 C — Encargos:
 1 — juros para o BNH: 2% a.a. durante a carência; 1% a.a. durante o retorno; e 1% a.a. para o agente;
 2 — correção monetária de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);
 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre o desembolso.
 D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

IV — FINC E FINEC (INVESTIMENTOS NÃO INCIDENTES)

- A — Valor: 57.000 UPC (correspondentes a Cr\$ 24.441.600,00);
 B — Prazo:
 1 — de carência: 18 meses;
 2 — de amortização: até 300 meses.
 C — Encargos:
 1 — juros de 0% para o BNH e 1% a.a. para o Agente;
 2 — correção monetária de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);
 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre o desembolso.
 D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, foi aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional, tendo em vista a iminência do encerramento do atual período legislativo.

6. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no total acima, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento dos serviços do Projeto CURA e dos Programas PROFILURB, FICAM, FINC e FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quércia, Relator — Marcos Freire — José Richa — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 163, de 1979, concedendo a autorização solicitada.

Solicito ao nobre Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento dos serviços do Projeto CURA e dos Programas PROFILURB, FICAM, FINC e FINEC, naquele Município”.

2. O pedido de autorização foi formulado nos termos preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

3. O Regimento Interno estabelece, no art. 415, letra b que, por proposta do Presidente da República, cabe ao Senado Federal “fixar limites globais para o montante de sua dívida consolidada dos Estados e Municípios (Constituição art. 42, VI)”, e, no art. 415, “que tal matéria será objeto de Resolução do Senado, com tramitação própria aos projetos dessa natureza.

4. De fato, a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescreve como competência privativa do Senado “fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...”.

5. O Poder Executivo, como já salientado, tomou a iniciativa constitucional de propor a alteração dos limites da dívida consolidada da Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP), elevando-a em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

6. A Comissão de Economia da Casa, apreciando a matéria, no âmbito de sua competência regimental, apresentou e aprovou o presente projeto de resolução, que ora é submetido ao estudo deste órgão técnico.

7. Trata-se, como se vê, de proposição elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do projeto de Resolução nº 163, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões,

setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 605, de 1979, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 287, de 1979 (nº 507/79, na origem).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.248, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 287, de 1979 (Nº 507/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Marcos Freire

Com a Mensagem nº 287/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA), que objetiva contratar, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 3.000.000 UPC (correspondente a Cr\$ 1.170.300.000,00 considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 390,10, em julho de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a.a. (3% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTN;
- 3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;
- 4 — taxa de serviços técnicos de 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do Programa CURA, naquela Capital."

À vista da iminência do encerramento do atual período legislativo a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, a qual será submetido ao seu *referendum*, posteriormente, conforme informa o Senhor Ministro Interino da Fazenda.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, pelo grande alcance sócio-econômico do projeto CURA.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federa-

ral, autorizada a elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Programa CURA, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Marcos Freire**, Relator — **José Richa** — **Milton Cabral** — **Benedito Ferreira** — **Orestes Quêrcia** — **Bernardino Viana** — **Benedito Canelas**.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 164, de 1979, concedendo a autorização solicitada.

Concedo a palavra do nobre Senador Aderbal Jurema para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado a financiar o projeto CURA naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975.

Com exceção da apreciação do pleito pelo Conselho Monetário Nacional, que será feita posteriormente, em função da iminência do encerramento do ano legislativo, todas as demais formalidades foram devidamente satisfeitas e cumpridas.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 164, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), a elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.249, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP), a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Adalberto Sena**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.249, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no total acima, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento dos serviços do Projeto CURA e dos Programas PROFILURB, FICAM, FINC e FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.250, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 164, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 164, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Adalberto Sena**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.250, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 164, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A. este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Programa CURA, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Achando-se em regime de urgência, as matérias cujas redações finais acabam de ser lidas, devem ser submetidas imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1979.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 164, de 1979.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Resolução nºs 149 e 153, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.251, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1979.

Relator: Senador Tarso Dutra

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraci (SP) a elevar em Cr\$ 5.810.149,40 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **José Sarney**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.251, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 5.810.149,40 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.810.149,40 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura no conjunto habitacional Guaraci (SP) da COHAB-RP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.252, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos) para financiar projetos prioritários do Estado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Murilo Badaró** — **Tarso Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.252, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos) para financiar projetos prioritários do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$

10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no financiamento de programas e projetos prioritários nos setores de produção, transportes, educação, saúde e saneamento, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual nº 1.347, de 6 de novembro de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Amazonas do mesmo dia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 606, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1979.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — **Gastão Müller.**

REQUERIMENTO Nº 607, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1979.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1979. (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1979. (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não esperava que, ao chegar a esta Capital vindo da Cidade de Florianópolis, aqui encontrasse um ambiente muito mais tumultuado e muito mais desinformado do que aquele das horas em que estive o Senhor Presidente da República na Capital do Estado de Santa Catarina.

É natural que o velho adágio popular de que quem conta um conto, aumenta um ponto, teve uma celeridade de multiplicação, surgindo versões as mais surpreendentes em torno de ocorrências verificadas na cidade de Florianópolis durante uma parte da visita que, com muita honra para Santa Catarina, realizou àquele Estado o Senhor Presidente da República.

Recebido pelas autoridades locais no aeroporto, aplaudido pelos populares ao longo da estrada que leva do aeroporto ao centro da cidade, num dia de grata festa ao povo de Florianópolis e ao povo de Santa Catarina, o Senhor Presidente recebeu na praça principal, apinhada de gente, com um número que deve variar de 5 a 10 mil pessoas, as honras militares a que tem direito e juntamente com o Governador do Estado, com seus Ministros e sua comitiva, subiu as escadarias do Palácio Cruz e Souza, a fim de receber os cumprimentos dos Deputados Estaduais e do colegiado que compõe o Governo de Santa Catarina.

Naquela oportunidade, a tropa, que havia prestado a continência protocolar ao Chefe da Nação, procedeu a um desfile que foi assistido pelo Senhor Presidente, o Sr. Governador do Estado, Ministros de Estado e Parlamentares, quando Sua Excelência foi aplaudido pela população. A praça que estava por inteiro tomada e, além da praça, há uma larga rua com duas mãos até chegar às escadarias da Catedral Metropolitana, também esse setor todo estava ocupado pelo povo de Florianópolis e de municípios vizinhos.

Num canto, Sr. Presidente, entre a rua e a praça, notou-se — e eu estava na sacada do palácio — que havia uma cadenciada manifestação, que pelo

número pequeno dos participantes, no início, não identifiquei se era de apoio ou de reprovação. Mas depois, pelo cadenciado dos chavões que eram repetidos, verificava-se perfeitamente que, ante à postura respeitosa da população de Florianópolis, aquele pequeno grupo expressava uma manifestação de desagrado que não tinha nenhuma influência no conjunto da manifestação que recebia o Senhor Presidente da República."

O Presidente, com absoluta cordialidade, acenando ao povo que o aplaudia, acenava também aos manifestantes que repetiam aqueles chavões a que estamos acostumados ouvir, falando em nome do povo.

Terminada essa cerimônia, voltamos para a sala de despacho do Palácio Cruz e Souza, onde se verificaram as assinaturas de vários convênios que interessavam vivamente ao povo catarinense e à sua administração, com a participação das autoridades presentes e da presença do Senhor Presidente da República.

Ato contínuo, fazia parte da programação, houve um desfile de grupos folclóricos, algumas bandas folclóricas do Estado de Santa Catarina; bandas da colônia alemã, da colônia e outros grupos folclóricos do nosso Estado. Para assistir a esse desfile, o Senhor Presidente da República, em companhia do Governador do Estado, e de todos que o acompanhávamos, voltamos à sacada do Palácio Cruz e Souza.

Aí então, Sr. Presidente, verifiquei que aquele grupo para mim — e os testemunhos às vezes poderão ser variados. V. Exª sabe que uma mesma cena assistida por várias pessoas é muito provável que cada um tenha um testemunho diferente. E aqueles que já participaram da advocacia criminal sabem perfeitamente que os testemunhos, numa mesma cena e num mesmo fato, formulam relatos diferentes — mas para mim aquele grupo não era mais, exagerando, de 50 pessoas. Alguns jovens, e alguns amadurecidos que comandavam, naturalmente, os chavões que se repetiam, já então defronte à sacada ocupada pelo Senhor Presidente da República.

E o Chefe da Nação, sorridente e cordial, continuava a acenar ao povo. E cada vez que Sua Excelência acenava ao povo, era a multidão dos aplausos e o desaparecimento daqueles chavões que apupavam. Acredito que talvez por isso, por essa circunstância, os manifestantes passaram, então, a exercitar aquilo que não me parece que seja direito de ninguém. Passaram a exercitar uma prática de insultos pessoais ao Senhor Presidente da República.

Evidentemente que nós, que somos daquela terra, que conhecemos a urbanidade e a cordialidade do povo de Florianópolis, ficamos estupefados com aquilo.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nobre Senador, como temos uma sessão do Congresso marcada para às 19 horas, pediria a V. Exª que colaborasse, reduzindo o máximo possível, já que estamos em cima da hora.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Vou, então, resumir, Sr. Presidente, foram agressões que nos constrangeram, que nos constrangeram mais porque eram dirigidas ao Presidente da República, ao nosso convidado, ao hóspede da cidade de Florianópolis. Terminado o desfile dos grupos folclóricos, o Senhor Presidente da República, acompanhado do Sr. Governador do Estado e da sua comitiva desceu novamente a escadaria do palácio, para aceitar um convite que lhe fora feito, de ir até uma das casas de café da nossa cidade. Como este grupo estava, então, postado à frente da porta principal do palácio do Governo, justamente à frente por onde saía o Senhor Presidente da República, e o grupo insistia, ora nos chavões, ora na agressão pessoal, é natural que, por uma reação normal, o Senhor Presidente dirigiu-se no sentido desse grupo, ou para identificar a quem mais o agredia verbalmente, ou para manifestar a sua estranheza diante do inusitado da ocorrência. E o povo, este sim, o povo aplaudia o Presidente e também veio para cumprimentá-lo. Dali, até chegarmos ao Café, foi um trecho de duas quadras muito difícil, dada a quantidade de populares que sentiam um íntimo desejo de um desagravo, e desejavam se aproximar, de tocar no Presidente, e apresentar a ele, de certa forma, as suas escusas pelo inusitado do que estava ocorrendo, ou do que havia ocorrido.

Com dificuldade, chegamos até o café, que é um pequeno café, e lá o Senhor Presidente da República, acompanhado do Governador foi naturalmente cumprir uma tradição de Santa Catarina e ali mesmo recebeu uma homenagem de um grupo que existe, que frequenta esse café e se denomina "Senadinho". São aqueles comentaristas permanentes dos acontecimentos de todos os dias, que ficam na esquina daquele café a grilar tudo o que ocorre na cidade. Esse grupo prestou uma homenagem ao Presidente, dentro do café, muito comovente para nós que conhecemos a tradição do Senadinho lá em Florianópolis.

Considerávamos que o assunto estava encerrado, que nada mais havia.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — (Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador, lamentavelmente, temos uma sessão conjunta...

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Vou concluir, Sr. Presidente. Sou obrigado, porque a hora não permite.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Agradeço a colaboração de V. Ex^a porque há outra sessão.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Quando deixávamos o café, Ministros, Governador, Presidente da República, inteiramente despreocupados, é que verificamos, pela algazarra que foi feita, que no prédio em frente, o grupo que estava em frente ao Palácio, veio para ali com suas faixas e novamente continuou a apupar e a apupar de uma forma que qualquer pessoa teria uma reação. Como eu, por exemplo, vinha na frente, disse: Vamos, Senhor Presidente, vamos continuando a caminhada. E o Presidente, profundamente preocupado. Ai, os rapazes, e alguns que não eram rapazes, apertaram mais o cerco, chegaram mais próximo. Quem estava gritando, quem estava apupando e quem estava dizendo palavras para o Chefe da Nação? Evidentemente, todos nós procuramos afastá-los, porque sentimos a reação do Presidente, que estava sendo atingido. E ele, que é um homem valente e de temperamento bravo, evidentemente que não queria prosseguir a caminhada para o automóvel.

Então, nessa oportunidade, Sr. Presidente, é que houve, entre membros da comitiva do Senhor Presidente da República, entre Secretários de Estado, amigos que o cercavam, houve, naturalmente, um tumulto com esses manifestantes e que durou muito pouco tempo. Alguns objetos foram jogados. Não tenho notícia de que tenha havido qualquer ferimento, mas houve objetos jogados, porque eu mesmo vi cair um na minha frente...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Jogados por quem?

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Eu não sei por quem. Vi cair na minha frente, não sei se foi jogado de algum edifício ou se alguém havia jogado para cima.

De modo, Sr. Presidente, que passado esse tumulto de empurrões para cá e para lá, naturalmente os amigos do Presidente, desejando que ele pudesse seguir tranquilamente o seu caminho, e por outro lado também populares que ficaram revoltados com aquela atitude, também ingressaram na defesa do Presidente, alguns enfrentando, evidentemente, esse grupo minoritário que ali estava; outros, aplaudindo; enfim, uma cena característica dos tumultos, nessa oportunidade.

Dai, Srs. Senadores, o Presidente da República, cercado de seus amigos, voltou e caminhou, novamente com dificuldade, por aqueles que o aplaudiam e que desejavam fazer uma demonstração de que não estavam de acordo com aquela manifestação agressiva, hostil. Eu não poderia dizer minoritária, porque quando se diz minoritária há uma comparação entre minoria e maioria. Não era minoria; era insignificante, apenas organizada. Isso que me chamou a atenção: a organização da agressão.

Dali, o Senhor Presidente da República, cercado por populares, por seus amigos, se dirigiu, juntamente com o Sr. Governador do Estado, ao seu automóvel para ir a um almoço que lhe era oferecido e do qual participaram, aproximadamente, quatro mil pessoas. Sua Excelência era cada vez mais aplaudido e ovacionado, no desejo que havia, aquele desejo que sentíamos, também o povo sentia, de dizer: "Sr. Presidente, estes agravos não representam o sentimento da nobre gente da capital catarinense."

Por isso, eu desejava dizer uma palavra ao nobre Líder da Oposição, de que não há controvérsia. Houve fatos claros, testemunhados por todos nós que lá estávamos e que foram lamentáveis, porque se tratava da pessoa do mais alto Magistrado da Nação.

Com todo respeito que merece a nota...

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Senador Lenoir Vargas, uma evidência é a de que a famosa pretoriana não funcionou. Logo, o Senhor Presidente da República não anda com guarda pretoriana, pois, se andasse, não teria sido alvo dessas manifestações de desagrado que V. Ex^a acaba de trazer, fazendo um relato fiel de sua presença nos acontecimentos.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e devo dizer que lá, em Santa Catarina, em Florianópolis — e está aqui o Senador Evelásio Vieira e o próprio Senador Jaison Barreto sabem muito bem —, não se tomam essas precauções de natureza policial ou de natureza dessa palavra bonita de guarda pretoriana. Nada disso, porque é uma população pacífica, é uma população tranqüila e habituada às lides políticas, às manifestações a favor ou contra, mas todas elas num nível que, pela primeira vez, vimos destoar por um grupo de amotinados ou de alucinados.

Sr. Presidente, eram essas considerações que eu desejava formular, a fim de que o Senado pudesse ter um testemunho vivo, presente do que efetivamente ocorreu na Cidade de Florianópolis.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo o aparte ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A recente proposta do Ministro da Educação e Cultura, Eduardo Portela, ao Presidente João Baptista Figueiredo, sugerindo ampliar, de 10 para 23, o número das Delegacias Regionais do Ministério da Educação e Cultura, tem, como finalidade principal, descentralizar a ação do Ministério e ampliar, na capital de cada Estado, a capacidade executiva do órgão regional do Ministério, aparelhando-o para o planejamento e a execução das atividades educacionais e culturais.

Nos Territórios Federais, as representações do MEC serão mantidas, mas, com atribuições de Delegacias e, diretamente subordinadas à Secretaria de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

A reformulação técnica, administrativa e operativa, do complexo das Delegacias Regionais, é um grande passo no rumo da descentralização e da desburocratização.

Conseqüência imediata é, por meio de uma maior delegação de competência, a agilização dos programas educativos e culturais, em cada área, em virtude da eliminação de etapas interlocutórias e delongas excessivas no tocante ao processo decisório.

As tradicionais romarias das autoridades regionais aos gabinetes sediados em Brasília, quase sempre para obter decisões que seriam mais eficazes e rápidas se, porventura fossem tomadas ao nível das autoridades regionais e locais, certamente desaparecerão, reduzindo-se, destarte, despesas supérfluas.

O Ministro Eduardo Portela dá cumprimento às diretrizes do Presidente João Baptista Figueiredo, com as medidas recém-tomadas no que se refere às Delegacias Regionais.

A ênfase nesse importante setor da estrutura educativa e cultural do País relaciona-se com as exigências da modernização, objetivando-se imprimir maior rapidez ao processo decisório, em benefício das populações interessadas sem prejuízo, todavia, da rigorosa observância das regras e padrões sadios no campo da gestão e do controle das atividades governamentais.

As providências descentralizadoras fortalecem os Estados e Municípios, além de simplificar o processo executivo dos órgãos federais, combatendo-se e erradicando-se as filas e os excessos tradicionais da burocracia enervante.

A adoção de métodos e técnicas modernas, o treinamento e a reciclagem dos recursos humanos, a valorização dos princípios da delegação de competência, são fatores da maior importância que muito contribuirão para elevar os níveis de eficiência das Delegacias Regionais, melhorando, inclusive, o "status" e a imagem das autoridades e órgãos da Administração Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a sessão da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1979 (nº 2.138/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00, para o fim que especifica, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1979 (nº 1.524/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEL, sob nºs 1.240 e 1.241, de 1979, das Comissões:

- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1979 (nº 2.018/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da Re-

pública, que autoriza a doação à Fundação Serviços de Saúde Pública do domínio útil do terreno que menciona, situado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.197, de 1979, da Comissão:
— de **Finanças**.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1979 (nº 1.604/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 4º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a sociedade por ações, tendo

PARECER, sob nº 1.159, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1979 (nº 19/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo sobre Cooperação Cultural, de 16 de novembro de 1972, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar da República Federal da Nigéria, em Brasília, a 10 de janeiro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.182 e 1.183, de 1979, das Comissões:

— de **Relações Exteriores**, e
— de **Educação e Cultura**.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1979 (nº 5, de 1979, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.151 e 1.152, de 1979, das Comissões:

— de **Relações Exteriores**, favorável; e
— de **Finanças**, favorável.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1979 (nº 7, de 1979, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmada na cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.153 e 1.154, de 1979, das Comissões:

— de **Relações Exteriores**, favorável; e
— de **Finanças**, favorável

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1979-DF, que dá nova redação ao artigo 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 1.168 a 1.170, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
— do **Distrito Federal**, favorável, com voto vencido dos Senadores Itamar Franco e Mauro Benevides; e
— de **Finanças**, favorável.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como Conclusão de seu Parecer nº 1.197-A, de 1979), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,060,000.00 (três milhões e sessenta mil dólares) para aquisição de sistema automático de identificação, tendo

PARECER, sob nº 1.197-B, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 19 horas e 14 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ARNON DE MELLO NA SESSÃO DE 28-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ARNON DE MELLO (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi a notícia de morte de Gilson

Amado como quem leva uma pedrada. Já o nobre Senador Nelson Carneiro se pronunciou sobre o ilustre desaparecido, mas, ausente deste plenário na ocasião, não posso deixar de prestar minha homenagem a Gilson Amado. Chegou-me a notícia do seu falecimento no Ministério da Educação, ao ensejo da posse do novo Reitor da Universidade de Alagoas, que se empossou no cargo fazendo um belo discurso de sabor literário em resposta à saudação que lhe dirigiu o Ministro interino, Dr. João Guilherme Aragão, Secretário do mesmo Ministério, velho e querido amigo com o qual não me encontrava há muito tempo. O Senhor Eduardo Portella fora ao Rio tão pronto recebera a notícia do falecimento do seu auxiliar e bom amigo a fim de comparecer-lhe às exéquias.

Conheci Gilson há vários anos. Fui seu contemporâneo na velha Faculdade de Direito da rua do Catete, no Rio, nos longínquos anos de 1931 a 32, ao lado de Santiago Dantas, Antônio Gallotti, Francisco Mangabeira e tantos outros seus companheiros de turma e de geração.

Nunca me faltou Gilson com a sua amizade. Certa vez, encontrei-o triste, porque sua filha, autora teatral de valor, estava sendo boicotada por uma campanha de silêncio. Como me desse bem com o Diretor de magazine semanal carioca, imediatamente falei-lhe sobre a filha de Gilson. Pedi-lhe que a mandasse entrevistar, o que foi feito e publicado em duas páginas, com fotografias. Era de ver-se o seu agradecimento ao amigo que nada fizera senão cumprir um dever de justiça.

Depois, iniciava eu aqui, no Senado, campanha intensa em favor do desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. Gilson Amado fazia, então, um programa diário na TV Continental e me convidou a dele participar, convite que gratamente aceitei.

Hoje, tenho ciência do falecimento repentino de Gilson, como me chegava de vez em quando notícias da morte de tantos outros velhos amigos que já se foram. Ainda na semana passada viajei aqui para Brasília no mesmo avião de Gilson. Notei que estava um pouco mais gordo porém não a ponto de justificar o enfarte que o acometeu.

Relembro com saudade o grande criador da Universidade do ar e da TV Educativa, ardente de espírito público, vibrante e cooperativo no seu pequenino corpo de eterno jovem amadurecido.

Dele se contam numerosos episódios, um dos quais se refere a seu ilustre irmão Gilberto Amado. Era ele, então bem moço, cheio de inteligência e tinha por Gilberto a maior admiração, chegando mesmo a dizer a Edmundo da Luiz Pinto que se verificasse poder escrever melhor ou produzir qualquer coisa maior que o irmão, logo se suicidaria, mas nunca lhe tomaria o lugar.

É este o homem que hoje reverenciamos, filho do grande Estado de Sergipe, a cujo Governador, Augusto Franco, e a cujos Senadores, nossos colegas Lourival Baptista, Gilvan Rocha e Francisco Rolemberg, apresento meus sentidos pesâmes.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MILTON CABRAL NA SESSÃO DE 29-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dando seqüência a pronunciamento anterior, volto a esta tribuna para apreciar o atual estágio de desenvolvimento da Região do Nordeste, desta vez com algumas apreciações que me parecem oportunas.

Há poucos dias salientei, da política governamental para aquela imensa área que, se no passado a falta de planejamento e descontinuidade da ação administrativa foram os principais responsáveis pelo atraso imposto aos milhões de nordestinos, não faz muito tempo passamos a ter planejamento, porém, surgiu um novo binômio: a descontinuidade de outrora, acompanhada da superficialidade dos projetos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os resultados observados dessa política são bem conhecidos, ao longo dos anos. Através deles pode-se verificar que não contou o Nordeste com um bom planejamento. A execução de programas e projetos foi prejudicada por falta de continuidade, o desapontamento apossou-se de muitos pelo grau de superficialidade da ação governamental.

Passemos a esses resultados. Se no período de 1962 a 1969 a renda *per capita* do Nordeste, em relação à do Brasil, situou-se nos limites de 1939, 47% e 46%, a tendência na década de 1970 manteve-se declinante, passando a ser 37% e 35%. Esta descensão a nível individual acompanhou a degradação dos meios disponíveis para os governos dos Estados.

A evolução da receita tributária estadual e federal tem demonstrado que a preços constantes entre 1964 e 1976, por exemplo, a situação agravou-se consideravelmente e nada indica que tenha se modificado de 1977 para 1979.

Enquanto a receita federal cresceu à taxa anual de 17%, em termos reais e descontada a inflação, a receita estadual cresceu também, mas a uma taxa média anual e real de 6%. O esvaziamento financeiro público aumentou numa relação de 0,56% em 1964, para 1,35% em 1972, 1,75% em 1976, conforme o quadro que anexo a este pronunciamento, que demonstra claramente a evolução da receita federal e da receita estadual.

O termo "esvaziamento" repetidamente aplicado à SUDENE, em verdade pode ser aplicado para toda a região. Em termos de variação do Produto Interno Bruto entre 1960 e 1978, o total foi de 265% para o País, enquanto a Região Nordeste obteve 225%, mas se levarmos em conta o atraso acumulado, o enorme déficit já existente, vê-se que nem ao menos a região acompanhou o País.

O fato curioso nessa apreciação é a alternância de avanços e recuos. A taxa média de crescimento econômico anual de 49 a 59 foi, no Nordeste, de 7% e, no Brasil, de 6,6%. Portanto, uma pequena vantagem inconsequente.

De 1961 a 1962, houve perda de posição: 5% no Nordeste, 7,8% no Brasil. De 1963 a 1967, durante cinco anos, aconteceu acentuado avanço com 6,4% para o Nordeste e 3,2% para o Brasil. Porém, de 1968 a 1974, sete anos, à época da intensa industrialização, de dinamismo da economia nacional, do chamado milagre brasileiro, o Nordeste teve apenas 7,4% contra 11,2% da média nacional. Já em 1975 inverteu-se a tendência, registrando-se 7,4 e 5,6 respectivamente. Em 1976 assistimos novamente a um agravamento com 6,7% para o Nordeste e 9% para o País. Em 1977, uma expressiva melhoria, com 8,2% para o Nordeste, e 4,7% para o País. Em 1978, uma ligeira perda de 6 para 6,2% no País.

Em resumo, o Nordeste nos últimos 18 anos, de 1960, a 1978, apresentou taxa média de crescimento anual de 6,8%, inferior ao nível de 7,5% no Brasil, quando deveria, em realidade, exibir um mínimo de 10 a 14%, ou seja, 3 a 4% acima da média nacional. Está muito claro que enquanto não houver de forma constante uma razoável diferença a favor do Nordeste, jamais o objetivo da redução da disparidade será alcançado.

Creio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que seria bastante elucidativo o quadro elaborado no Banco do Nordeste, com dados do IBGE e da Fundação Getúlio Vargas, para provar a degradante variação relativa ao Nordeste do Brasil, de 1949 a 1978, em quase 30 anos de observação: A renda interna de 49, era de 13,9%, em 78, 10,4%. A população era de 34,6%, baixou para 29,6%; e a renda interna que era de 40,2% baixou para 35%.

Mas julgo também muito significativos os números referentes aos investimentos fixos, aprovados no período de 71 a 77, pelo CDI — Conselho de Desenvolvimento Industrial, órgão normativo da política industrial do Ministério da Indústria e do Comércio.

Os dados colhidos por mim mostram que, dos investimentos totais, 85,78% ficaram no Sudeste/Sul do País, e apenas, 13,54% no Nordeste, e 0,68 no Norte e Centro-Oeste.

Cabe lembrar que destes 13,54% dos investimentos aprovados pelo CDI, no Nordeste, a maior parcela foi destinada ao Pólo Petroquímico da Bahia.

Aliás, a má distribuição dos investimentos industriais do País, principalmente de parte das empresas sob controle estatal, tem sido uma das responsáveis pela sustentação e até agravamento das disparidades do desenvolvimento regional.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Com muito prazer, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Estou acompanhando atentamente a exposição de V. Exª e louvo a análise que V. Exª faz sobre a evolução da economia do Nordeste comparada com a economia nacional. A observação que faria, entretanto, é apenas no sentido de confirmar que apesar de todas essas dificuldades e mesmo do fato discutível de que não conseguimos encontrar para o Nordeste uma política que venha ou que viesse a diminuir o *gap*, pelo menos durante os 18 anos a que V. Exª se referiu entre o desenvolvimento nacional e o desenvolvimento do Nordeste. Mas ficou pelo menos o saldo da certeza de que o Nordeste é viável. Isto fica bem patente quando V. Exª cita que nestes últimos 18 anos, anos durante os quais se fez um esforço maior no Nordeste, a taxa de crescimento da região foi de 6,8% contra 7,5%. O que se deve notar é que o Brasil é um País grande, com imensas riquezas, de clima excepcional, com áreas de grande potencialidade em desenvolvimento e que o Nordeste é uma região pobre, reconhecidamente de clima difícil, com poucos recursos naturais e uma população atrasada. E esse esforço do Governo, embora inadequado, embora insuficiente, conseguiu mostrar que não podemos crescer a taxas altas. O discurso de V. Exª tem muitos méritos, mas entre eles eu citaria um fundamental, que é o de chamar a atenção das autoridades

públicas para a necessidade de uma política, cujo objetivo primordial seja diminuir esse *gap*. Quanto ao número, ao volume de recursos em projetos aprovados pelo CDI, eu queria apenas dizer a V. Exª que o CDI não é um órgão que possa servir de base para analisarmos o problema de aprovação de investimentos para o Nordeste. E isto porque o Nordeste tem um órgão especial dirigido fundamentalmente para a aprovação desses projetos. O CDI abrange praticamente projetos para fora do Nordeste brasileiro, a não ser em certos casos. Mas assim mesmo, o CDI aprovou 13,5% dos investimentos para o Nordeste, o que representa uma parcela maior do que aquela relativa à participação da renda do Nordeste na renda nacional. Se somarmos esses 13,5% com os projetos aprovados pela SUDENE, evidentemente teremos um número mais expressivo. Parabênizo V. Exª pelo discurso que está fazendo e agradeço o aparte que me concedeu.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Agradeço a contribuição do Senador José Lins. Eu dividiria a sua intervenção em duas partes: na primeira, evidentemente, estou de acordo com S. Exª. O objetivo do meu pronunciamento é demonstrar que o Nordeste é viável e que as falhas que vêm acontecendo ao longo dos anos repousam fundamentalmente na falta de continuidade e na superficialidade de projetos, o que significa que se houver uma ação mais intensiva, um aumento de investimentos racionalmente distribuídos e uma firme administração que elimine a descontinuidade, evidentemente o Nordeste terá condições de ser uma área de crescimento econômico igual ao das demais regiões do País.

Com relação ao segundo aspecto abordado pelo Senador José Lins, eu queria esclarecer que, quando usei aqui os dados do CDI, não foi com outro objetivo senão o de demonstrar a política concentracionista, porque 85% dos investimentos aprovados situaram-se numa região. Eu ressalto mais adiante que efetivamente esses 13,54% que beneficiaram o Nordeste, e especialmente o Pólo Petroquímico da Bahia, são acrescidos de investimentos programados através da SUDENE. Agradeço a intervenção de V. Exª e espero que acompanhe o meu discurso e me ajude a identificar as reais causas do nosso empobrecimento.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Muito obrigado pela deferência.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Como dizia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como as coisas estão mudando, é de se esperar que a nova política industrial do Governo do Presidente Figueiredo venha a corrigir esse absurdo comportamento. Sei que o Ministério da Indústria e do Comércio já está pensando em reformulações da atuação do CDI para que com maior poder de decisão, possa melhor direcionar os investimentos, levando à descentralização industrial e, portanto, à desconcentração do crescimento da economia.

É impressionante constatar, vez por outra, como confundiram-se os técnicos responsáveis pela formulação dos planos, a despeito das advertências e reclamações das áreas mais representativas das classes empresariais e trabalhadoras, e dos próprios delegados do povo no Congresso Nacional. É claro que os investimentos no Nordeste por conta dos projetos aprovados pela SUDENE com recursos de incentivos fiscais não são, de longe, capazes de compensar a exagerada concentração que se observa nas autorizações do CDI, como mostrado no quadro que aqui apresentei.

É um alto funcionário do Governo, Superintendente da SUDENE, o Sr. Walfrido Salmito Filho, que afirmou, como fez em depoimento na CPI da Câmara dos Deputados, ao analisar as atividades de sua autarquia:

"Ao longo de todos os 16 anos que vem durando o programa de industrialização, considerando os recursos a preços constantes de hoje, de 1978, a região recebeu 48 bilhões de cruzeiros, o que significa uma média de 3 bilhões por ano. Mas, explique-se, 3 bilhões por ano divididos por 10 Estados e em 16 anos."

Isto significa um volume de 300 milhões de cruzeiros para cada um dos Estados durante aquele período, repito, 16 anos.

E acrescenta o Dirigente da SUDENE:

"A siderúrgica estatal terá em 1979, 45 bilhões, que se localizam no Centro-Sul, em apenas um exercício."

Em verdade, Sr. Senadores, o orçamento da SIDERBRÁS, para este ano de 1979, foi de cerca de 50 bilhões em investimentos diretos.

"... e previsto para 1980, o montante de 120 bilhões. A SIDERBRÁS faturou, este ano, cerca de 100 bilhões de cruzeiros. O programa de expansão não beneficiará adequadamente o Nordeste, que vem, como bom freguês, contribuindo para este gigantesco faturamento."

Agora, o Presidente João Baptista Figueiredo acaba de assinar convênio com o Governo do Ceará para uma usina de médio porte, que pretende produzir quinhentas mil toneladas /ano. Esta, ao lado das usinas de Pernambuco e da COSIBA da Bahia, representa o começo do auto-abastecimento nas linhas de consumo generalizado. Mas o Nordeste poderia receber, pelo menos, mais outras iniciativas semelhantes à do Estado do Ceará.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Exª toca agora em um assunto específico, mas bastante importante, que é o do estabelecimento no Nordeste de algumas indústrias germinativas, de modo a poder desencadear o processo industrial para que ele se desenvolva com auto-sustentação. Neste sentido, eu gostaria de informar a V. Exª — e possivelmente V. Exª já sabe, mas pelo menos o Congresso também tomará conhecimento — que o Ministro Camilo Penna, naturalmente dentro da orientação da política do Governo, e de comum acordo com a SEPLAN e com o Ministério da Fazenda, vem de tomar medida para desencadear o processo de desconcentração industrial em favor do Nordeste. Agora mesmo, durante essa visita do Presidente a Fortaleza, S. Exª assinou, naturalmente com o Ministro da Indústria e do Comércio, o decreto que autoriza a transferência de indústrias de São Paulo para o Nordeste brasileiro, naturalmente mediante alguns incentivos. E Sua Excelência o Senhor Presidente da República também anunciou mais uma unidade industrial em Fortaleza, que é uma laminação de planos a frio; não seria bem uma siderúrgica, cujos objetivos são antecedentes à laminação. A laminação utilizará, inclusive, bobinas que serão deslocadas do Centro-Sul para o Nordeste, para serem relaminadas na região, mas ele o fez dentro de um contexto de desenvolvimento da indústria metal-mecânica do Nordeste, sendo que essa unidade aprovada para o Ceará está acompanhada de uma outra unidade para o Recife. A de Recife irá da laminação até à folha de flandres. Obrigado a V. Exª

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Agradeço a V. Exª, nobre Senador José Lins, pela retificação da informação. Em verdade, eu estava supondo que seria instalada em Fortaleza uma unidade integrada. Mas trata-se, como V. Exª muito bem esclarece, de uma laminação que vai trabalhar com matéria-prima recebida do Centro-Sul.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Posso informar a V. Exª que na área da siderurgia há um programa para o Nordeste, complementando as unidades já instaladas em Alagoas e em Pernambuco, uma outra que foi aprovada para o Rio Grande do Norte e possivelmente uma para o Ceará, que não se confundem com laminação.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Gostaria de aproveitar a oportunidade para lembrar que temos na Paraíba condições excepcionais, de infra-estrutura, inclusive geográficas. Temos um porto ocioso. É um fato admirável existir um porto ocioso, em Cabedelo, que poderia, em suas imediações, abrigar uma instalação dessas, inclusive atendendo à desejada desconcentração industrial, pois se vamos admitir que os empreendimentos importantes, se localizem em Salvador, Recife e Fortaleza, vamos repetir os erros que estamos observando em torno de São Paulo, Rio de Janeiro, e nas outras metrópoles.

Na minha opinião, a política de descentralização industrial, terá de ser uma decisão permanente de Governo. O que estamos acostumados a assistir, vez por outra, é a alteração dessa política. Mas, cabe a nós, representantes do povo, uma vigilância a respeito desses problemas, para que, repito, quando reivindicarmos a implantação de indústrias dinâmicas na região do Nordeste, não se repitam os erros que estamos, vez por outra, denunciando no plenário desta Casa.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Ouço V. Exª, com prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Apenas para corroborar a sua informação e a sua sugestão a respeito do aproveitamento das possibilidades do porto de João Pessoa, de Cabedelo. Quanto a esse aspecto, creio que V. Exª tem na lembrança que, em sua penúltima visita ao Nordeste, ocasião em que esteve na SUDENE, o Presidente Figueiredo anunciou que o Porto de Cabedelo será entrada, o porto de desembarque para o carvão a ser consumido no Nordeste, nessa fase nova do aproveitamento das fontes de energia do País. Suponho que isso vai exigir...

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Ajudar a uma siderúrgica.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Isso vai não só facilitar a siderúrgica, como vai exigir um equipamento, no Porto de Cabedelo, numa dimensão, possivelmente, bem maior do que aquela que poderíamos imaginar de momento.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Nobre Senador José Lins, é preciso que o Presidente Figueiredo se empenhe nesse propósito, porque os dirigentes do setor estão resistindo contra a idéia. Registro para V. Exª esta informação.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Exª diz quanto ao pessoal que produz carvão? Quem está reagindo?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Os que administram a política nacional do carvão. Eles acham que o carvão deve chegar até São Paulo e não avançar acima do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — É possível que haja problema de custo de transporte. Mas, esse problema só subexistirá enquanto o custo do petróleo não atingir um determinado limite, a partir de um certo nível do custo do petróleo, para infelicidade dessa nossa fase de transformação, mas de certo modo, até para a felicidade do mundo ele não vai demorar a chegar. De modo que tenho a impressão de que fatalmente passaremos a consumir carvão do Sul ou, então, alguma outra fonte de carvão de outra origem, descoberta no Norte ou no Nordeste — o Nordeste não terá, evidentemente, mas a Amazônia poderá ter. Mas, o Nordeste, fatalmente, precisará de carvão.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Nobre Senador, depois que o Japão desenvolveu competitivamente a segunda siderúrgica do mundo, com base na importação de todos os insumos, as teses transporte estão desmoralizadas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, dando continuidade a este pronunciamento, peço a atenção de V. Exªs para o argumento que vou, a seguir, iniciar.

Se comparado com o orçamento global dos incentivos fiscais, para 1980, da ordem de 40 bilhões de cruzeiros, basta um desses programas setoriais, liderados por empresas estatais, para exemplificar a disparidade na distribuição dos investimentos. Agora, se levamos em conta os programas da construção naval, da indústria da mecânica pesada, da indústria de equipamentos para telecomunicações, materiais e equipamentos de transporte, de materiais elétricos, enfim, das indústrias particularmente dinâmicas, chegaremos à conclusão de que neste País imperou, de fato, uma política industrial contracionista.

Nos insumos básicos — siderurgia, petroquímica, fertilizantes, metais não ferrosos, papel, celulose, álcool, etc., e nos bens de capital — foram aplicados, no País, de 1975 a 1978, 326 bilhões de cruzeiros, devendo, no corrente ano, atingir os 365 bilhões. Uma pequena parcela desse gigantesco esforço foi para o Nordeste. As liberações efetivas de recursos pelo Fundo de Investimento do Nordeste — FINOR, no mesmo período, foram de 37,1 bilhões, aí, cluídas as aplicações em todo tipo de manufatura. Portanto, se comparadas às citadas indústrias de base, teremos qualquer coisa em torno de 10%. É claro que corrigidas as participações do BNDE, Banco do Nordeste, Banco do Brasil, a porcentagem se alteraria de algum valor, mas a proporção seria aproximada.

Cabe alertar que a comparação não inclui as aplicações dos demais setores industriais do Centro-Sul. A comparação é só com as indústrias de base. Então, se procedêssemos a uma análise da distribuição dos investimentos das empresas estatais e somando-se a essas o que aplicaram as multinacionais, inclusive nas indústrias de transformação e bens de consumo, então, essas disparidades mostrariam, com a maior clareza ainda, o processo de marginalização a que foi submetido o Nordeste. Este é, sem dúvida, um dos aspectos mais chocantes da má distribuição dos recursos nacionais que renomados "técnicos" impuseram às autoridades e ao povo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Com prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador, apenas uma observação. É que os recursos dos incentivos são recursos que têm que ser somados às aplicações de contrapartida. Quer dizer, para cada recurso, para cada cruzeiro de incentivo, V. Exª poderia contar cerca de mais dois a dois e meio cruzeiros de contrapartida, seja bancária, seja, naturalmente, dos investidores. Quer dizer, se para um total de 35 bilhões de incentivos, V. Exª poderia contar, normalmente, com cerca de 80 bilhões de aplicações totais.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Agradeço mais esta retificação do ilustre Senador pelo Ceará, que, embora procedente, absolutamente, não invalida a tese. Essas correções a que eu já tinha me referido, com a

participação do BNDE, do Banco do Nordeste, do Banco do Brasil e de investimentos diretos, e, considerando o que o nobre Senador José Lins reclama, ou seja a contrapartida dos incentivos fiscais, em resposta ao seu aparte, digo que aqueles 10% a que me referi anteriormente, era apenas em relação à indústria de base; não incluía ali as indústrias de transformação e de bens de consumo e, se for feito um estudo em profundidade, em que fiquem amarrados os números de todo o parque industrial, evidentemente, que esses aspectos da má distribuição vão ficar mais do que evidentes.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Permite V. Exª uma ligeira intervenção?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Com muito prazer, nobre Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Estou ouvindo, com interesse nordestino, o discurso de V. Exª e as intervenções de saber e experiência feitas pelo Senador José Lins, que ocupou o comando da SUDENE, durante algum tempo, no Nordeste. Falo a V. Exª mais como um modesto professor de história do que propriamente como um *expert* em Economia, título que, dentro do nosso partido, o Senador José Lins detém com simplicidade e preparo, adquirido não apenas nos livros, mas na peleja de um executivo muito difícil como reconheço ser o executivo da SUDENE. O problema do Nordeste não pode ser encarado apenas em termos econômicos, em termos de percentuais de Orçamento. Em verdade, o Nordeste tem um complexo de problemas que se somam de uma forma tal que V. Exª há de convir não ser fácil se resolver esse problema através, por exemplo, da industrialização do Nordeste. Com o automatismo, hoje, a industrialização, do ponto de vista da mão-de-obra, o Nordeste não respeita a nenhuma BENFAM. Esse negócio de BENFAM é conversa fiada, porque as famílias — V. Exª conhece bem — são demais numerosas e ninguém consegue, através da BENFAM, reduzi-las, a não ser que se tomasse atitudes drásticas, como foram tomadas na Índia, por exemplo e que a nossa formação cristã repele. Portanto, é muito difícil, para nós aceitar um problema de industrialização do Nordeste como solução para a massa de mão-de-obra disponível e despreparada. Ao mesmo tempo, verificamos que até a própria tecnologia, no Nordeste, encontra reação, reação até mesmo ecológica. O agrônomo Moacir de Brito, que é um patrimônio de cultura agrônômica, no Nordeste, fez experiências em Pesseira, que já foi a terra do tomate, a terra do doce de goiaba e que, hoje, está atravessando uma situação difícil, não está mais naquele apogeu do tempo de Carlos de Brito, cuja goiabada era conhecida no mundo inteiro; ele fez experiências e concluiu que os tratores, lá, não podem funcionar, porque o húmus é tão delicado, de tão pouca espessura, que toda vez que o trator passava nas terras de Pesseira feria a terra — a expressão é esta — e ao invés de termos uma colheita satisfatória ocorria o contrário. Então, ele condenou o uso do trator naquela região semi-árida do agreste central de Pernambuco. Por aí, vê-se as dificuldades da tecnologia para o Nordeste, e se verifica que o Governo atual tem de fato olhado para o Nordeste, embora o problema não seja tão fácil de ser resolvido. É muito fácil criticar. Por exemplo, critica-se que a SUDENE procurou somente a área industrial e se esqueceu da área agrícola. Mas é que o sul não queria investir. O Senador Paulo Guerra, de saudosa memória, organizou uma companhia agrícola, e teve a maior dificuldade para colocar as suas ações, porque o Sul não se interessa e nem acredita na agricultura do Nordeste. A agricultura no Nordeste, Sr. Senador pelo Estado da Paraíba, meu velho amigo Senador Milton Cabral, precisa antes de tudo da política da água. Só acredito em agricultura, no Nordeste, quando tivermos resolvido o problema da água; não podemos continuar, no Nordeste, messianicamente, olhando para os céus, à procura de chuvas; temos que superar essa fase que até hoje não foi superada; até hoje, continuamos, messianicamente, olhando para aquele céu que Castro Alves cantou, nos seus poemas, à espera de chuvas; temos que resolver com a política da água, e a política da água, no Nordeste, através de experiências feitas há mais de 40 anos, por um paraibano chamado José Américo de Almeida, que escreveu o primeiro livro de planificação dos problemas do Nordeste: "A Paraíba e seus Problemas." Realmente, foi o primeiro livro nesse assunto. Não conheço, na bibliografia do Nordeste, nenhum livro, antes de José Américo, que tratasse, com a profundidade com que ele tratou, dos assuntos nordestinos. E ele, então, como Ministro da Viação, fez a política das águas, dos grandes açudes, que a experiência corrigiu, depois, para a média e pequena açudagem, e que hoje a experiência manda corrigir para passarmos a transformar o Nordeste num paliteiro, através dos poços artesianos. E é preciso também lembrar que, no Nordeste, há um ventinho chamado os alísios, que o historiador Otávio Tarquínio de Souza, quando esteve em Pernambuco, em 1934, para realizar uma conferência, na Faculdade de Direito do Recife, disse: "Não há dinheiro que pague esses alísios aqui do Recife. Como eles modificam o clima tropical e dão uma sen-

sação de que nós estamos numa região completamente diferente daquela em que o Equador está tão próximo!" Pois bem, os alísios do Recife, os ventos do Ceará, da Paraíba, convidam os executivos a aproveitarem, também, o problema do catavento. Não é somente o problema da energia de Paulo Afonso, mas também o do catavento, sobretudo agora que temos que enfrentar a realidade do petróleo mundial, não com medidas de exceção e sim com uma percepção de que o Nordeste precisa resolver os seus problemas, sobretudo com inteligência.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Nobre Senador Aderbal Jurema, queria, ao agradecer a intervenção de V. Exª, pedir-lhe que anotassem o seguinte: este é o segundo pronunciamento que faço este mês, sobre a problemática regional: no primeiro, fiz uma crítica construtiva à descontinuidade administrativa e à superficialidade da ação dos programas e projetos do Governo.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Juthay Magalhães (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Com todo prazer, nobres Senadores, mas me permitam terminar essa explicação.

Hoje, entro na análise de outros aspectos e pretendo, numa terceira oportunidade provavelmente na terça-feira próxima, concluir a tarefa a que me propus.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Estarei aqui para ouvi-lo.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Estou de acordo com o que V. Exª disse, mas o problema da agricultura, por exemplo, aqui eu não o estou abordando porque peguei apenas alguns indicadores, para mostrar o processo do esvaziamento regional. Falei, por exemplo, sobre a renda interna, no começo do discurso, com observações sobre os últimos trinta anos.

Então, está demonstrado, pelos números oficiais que a renda interna, em 1949, era de 13,9% do total nacional, e em 1978 de 10,4%. A população, que era de 34%, da do País, em 1978 ficou em torno de 30%. E a renda *per capita*, que era de 40%, em 1949, em 1978 baixou para 35%. Estes são números eloqüentes que comprovam inequivocamente o processo de esvaziamento.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Eu juntaria, como disse o escritor francês Henri Barbusse, que "os números têm uma eloqüência satânica".

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Utilizei dados do processo de industrialização para demonstrar que, no Brasil, a política setorial é concentracionista, e que padecemos, na região, desta deformação.

Eu não disse, em nenhum momento, que a salvação da nossa região estaria na industrialização; usei apenas a política industrial como um argumento, para mostrar que a praticada no nosso País é concentracionista.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — O meu reparo não era a V. Exª O meu reparo é para justificar o problema da SUDENE que é muito atacada por ter-se preocupado com o setor industrial. Então procurei justificar.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Como o tempo é exíguo, eu tinha até registrado algumas opiniões do Presidente João Figueiredo, retiradas dos seus dois últimos pronunciamentos na SUDENE e S. Exª mesmo denuncia esse concentracionismo aplicado no desenvolvimento industrial do País.

Agora, a última parte da intervenção de V. Exª, quando diz que basicamente a nossa região só poderá encontrar o caminho definitivo do seu processo de desenvolvimento se tivermos uma estrutura hídrica muito bem montada capaz de sustentar as populações do interior e de promover um auto-abastecimento das nossas necessidades e até sobrar alguma coisa para a exportação.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Ouço com muita satisfação o aparte do nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Nobre Senador serei rápido, para acompanhar o aparte do nobre Senador Aderbal Jurema, quando S. Exª falava que o Nordeste precisa mesmo é de água. Isso todos nós nordestinos sabemos e estamos com S. Exª, concordamos em gênero e grau. É o problema do Projeto Sertanejo e agora mesmo sabemos que o Presidente da República, através do Ministério do Interior, reservou uma quantidade bem elevada de cruzeiros para a perfuração de poços artesianos. S. Exª falou também na questão da população, principalmente na área nordestina, na área pobre, não é propriamente a BENFAM. Agora assisti a três seminários sobre essa questão de planejamento familiar e é preciso que se faça uma ligeira distinção en-

tre planejamento familiar, que é uma coisa voluntária e espontânea — e espontânea e voluntária do casal para o controle — do que aquilo a que V. Exª se referiu que é violento, o próprio Estado é que faz o controle da natalidade, não quer que a população cresça; não é matar ninguém, é evitar o acréscimo da população em circunstâncias como atualmente nos encontramos. Era este o reparo que desejava fazer ao discurso de V. Exª, ao aparte, bem entendido, do nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Agradeço muito a intervenção de V. Exª, nobre Senador Almir Pinto, porque de fato estão bem colocados os argumentos de V. Exª

O Sr. Jutahy Magalhães (ARENA — BA) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Pois não, Senador Jutahy Magalhães, com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães (ARENA — BA) — Senador Milton Cabral, quero, inicialmente, parabenizá-lo por mais uma vez V. Exª vir à tribuna para defender os interesses do nosso Nordeste. V. Exª fala em concentração e devo apenas informá-lo de que não deveremos confundir a Bahia pelo seu pólo petroquímico, porque a Bahia ainda é um Estado onde existem imensos bolsões de pobreza absoluta. O nosso Nordeste baiano tem uma renda *per capita* bem inferior à média da renda *per capita* do Nordeste do Brasil. O nosso sertão, que sofre a inclemência da seca constantemente, também é uma região desassistida ainda pelos órgãos públicos, por isso aqui, a cada instante, também nós baianos estamos a solicitar providências, muitas vezes dizendo que chegou a hora inclusive de nós podermos até pensar em discriminar em favor do Nordeste. Assistimos ontem aos nossos Governadores e aos nossos Secretários da Fazenda, dos diversos Estados do Nordeste, solicitar aprovação daquele projeto de ICM que ontem tivemos a oportunidade de aprovar aqui no Senado, quando todos nós sabemos que esta não é a medida adequada — vamos dizer assim — para o Nordeste porque o acréscimo da alíquota de 1% é uma medida que vai beneficiar mais os Estados do Sul, Estados produtores, do que o próprio Nordeste, mas é a maneira de termos algum recurso a mais para podermos realizar as obras que os Estados do Nordeste estão a necessitar. Temos que pensar mais é naquela diferenciação da alíquota entre o mercado inter-regional, este sim é que irá beneficiar aos Estados do Nordeste; se fizermos a diferenciação da alíquota do ICM de 9%, de 11% para os Estados do Nordeste e Estados do Sul, aí é que temos que defender mais ainda os interesses nordestinos. Teríamos muito a falar, mas V. Exª já ouviu vários apartes, longos apartes e meu desejo é apenas fazer esta breve intervenção e parabenizá-lo, mais uma vez, por este pronunciamento que V. Exª vem fazendo e que é a continuidade de outro pronunciamento que já fez nesta Casa.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, a intervenção de V. Exª é muito oportuna, inclusive, abordou um aspecto importantíssimo que não inclui neste pronunciamento qual seja o da política tributária.

Estou de acordo com as colocações de V. Exª O recente projeto aprovado vai nivelar as alíquotas do ICM. Não sei, e confesso minhas dúvidas, se, realmente, num curto período de 3 anos, o que foi aprovado seja benéfico para o Nordeste. Tive informações de que houve um acerto entre o Governo federal e os Governos estaduais e que haverá compensações. Mas, importante, realmente, é a política tributária intra-regional e para ela temos que olhar com muito cuidado, porque poderá tornar-se, de fato, num instrumento impulsor do desenvolvimento regional.

Apenas para encerrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria que ficasse registrado uma interessante observação de Clóvis Cavalcante, economista, Diretor do Instituto Joaquim Nabuco do Recife. Diz ele que a região estaria bem melhor se as estiagens acontecessem sem simultâneos problemas de pobreza, ou se a pobreza regional existisse sem o flagelo da falta de chuvas.

Conclui o economista patricio ser a combinação de seca e pobreza a síndrome do Nordeste.

Aliás, é muito velho o conceito de que organizar o Nordeste é promover a economia da seca.

De fato, o grande objetivo é o combate à pobreza, sob todas as suas exteriorizações. A vida simples, sem exigências, da população rural quase toda voltada para a produção e não para o consumismo, possibilita maior rendimento na aplicação dos recursos, pelos efeitos sobre a melhoria da produtividade média e no aumento visível da renda pessoal.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Exª me concede um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador, V. Exª arremate o seu discurso com uma sugestão muito feliz. Eu não tenho dúvidas de que cada região tem a sua particularidade. O que acontece é que a nossa tem uma particularidade especial. Ela é diferente de tudo. O homem criou civilização sobretudo nas regiões mais fáceis, mas a pressão do desenvolvimento sobre o Globo exige hoje que a humanidade aproveite todas as regiões, inclusive aquelas mais difíceis. E eu não tenho dúvidas de que o homem dominará os desertos e os pólos, mas há uma tecnologia nascente, como bem diz V. Exª, necessária para uma região como a nossa e acredito que o que começamos a descobrir foi a necessidade desse ajustamento tecnológico. Meus parabéns a V. Exª pelo discurso que está fazendo.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Senador José Lins, em resposta ao aparte de V. Exª, vou-lhe adiantar que no meu próximo pronunciamento, quando pretendo oferecer algumas idéias à reformulação da SUDENE, no intuito do seu fortalecimento, um dos aspectos que pretendo abordar é exatamente a pouca importância dada à pesquisa científica e tecnológica relacionadas com os problemas de solo, água, e clima da região do Nordeste...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — É uma tese feliz.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — E acho que a SUDENE pode desenvolver um trabalho excepcional nesse campo. Se ela conseguir aquela autonomia dentro dos parâmetros que o Governo possa estabelecer, pois na hora em que os administradores da SUDENE, tendo orçamentos e programas que lhes permitam trabalhar com tranquilidade, em busca da eficiência na execução, acredito que poderão obter resultados mais expressivos, com a reforma que pretendemos pedir ao Governo federal, de uma nova política. O assunto abordado por V. Exª que sempre colocamos na devida importância, inclusive em relação ao próprio País, será apropriadamente considerado.

Srs. Senadores, é para a interiorização do desenvolvimento que o Governo deve concentrar prioritariamente suas atenções, porque aí, vários objetivos econômicos e sociais poderão ser alcançados simultaneamente, como por exemplo evitar, nos períodos de seca, a marginalização de 2 a 3 milhões de adultos, cuja tendência é emigrar para a periferia das metrópoles e capitais. É, sobretudo, criar uma civilização rural, em contraposição à civilização urbana, como política eficaz de fazer retornar os excedentes populacionais das grandes cidades, cuja pobreza é a fonte geradora de violência e de desestabilização política.

Como disse antes, desta tribuna, não vejo necessidade de detalhar as fraquezas da economia e do meio social do Nordeste para provar o óbvio, repetir dados e informações que são notoriamente do domínio público.

É cansativo observar números que seguem uma monótona e declinante variação. Portanto, vamos às sugestões de ordem prática que podem, em minha opinião, dar início à verdadeira revolução administrativa para impulsar o desenvolvimento do Nordeste, em prazo razoável.

É o que pretendo oferecer, no meu próximo pronunciamento. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LOURIVAL BAPTISTA, NA SESSÃO DE 19-9-79, E QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DCN — SEÇÃO II — DE 20-9-79.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O extraordinário desenvolvimento das telecomunicações em nosso País é tarefa que distingue e enaltece a ação administrativa dos Governos Revolucionários.

Especialmente, a partir de 1967, o Brasil soube acionar o projeto de construção e operação do sistema de telecomunicações com eficiência e rapidez. Dessa ação resultou um notável esforço de integração. A cada dia, o Ministério das Comunicações, a EMBRATEL, a TELEBRÁS e suas subsidiárias nos Estados avançam no sentido de cobrir todo o território brasileiro com uma rede telefônica capaz.

Esse desempenho, um setor vital para a economia do País, tem provocado uma salutar corrente de aspirações dentre aquelas comunidades ainda não atendidas pela rede nacional de telecomunicações.

Este é bem o caso da Cidade de Itaporanga D'Adjuda, em meu Estado de Sergipe. O povo itaporanguense estabeleceu como uma das metas prioritárias, para o desenvolvimento do Município, a instalação de serviços telefônicos.

O Presidente do Diretório Regional do meu Partido, a ARENA, ex-Governador e ex-Deputado Federal Arnaldo Rollemberg Garcez enviou-me

carta datada de 14 do corrente, abordando o assunto e me encaminhando cópia de memorial que a comunidade dirigiu ao Presidente da TELERGIPE, General Franz Ludwig Rode, solicitando a instalação de sistema telefônico em Itaporanga.

O que se pretende é a inclusão de Itaporanga D'Adjuda no plano de expansão do sistema telefônico que interliga as cidades do interior do Estado, ora em execução pela TELERGIPE.

O documento refere também pedido dirigido à Prefeitura Municipal para que coloque à disposição da TELERGIPE o espaço físico necessário à instalação do Posto de Serviço e da central telefônica. Estou certo de que a ação do Prefeito de Itaporanga D'Adjuda, Emanuel Sobral, será no sentido do pleno atendimento dessa solicitação.

É-me grato, pois, nesta hora, atender o apelo do povo de Itaporanga, fazendo desta tribuna solicitação aos Excelentíssimos Srs. Ministro das Comunicações, Haroldo Correia de Mattos, Governador de Sergipe, Augusto Franco, Presidente da TELEBRÁS, General José Antônio de Alencastro e Silva e Presidente da TELERGIPE, General Franz Ludwig Rode, para que, com brevidade possível e nos termos do abaixo-assinado e da carta que integro a este meu pronunciamento, seja Itaporanga D'Adjuda atendida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Aracaju (SE), 14 de setembro de 1979

Caro Lourival,

O bem-estar do povo sergipano é meta que todos nós, políticos da terra, almejamos conseguir, correspondendo às esperanças daqueles que nos distinguiram com o voto de confiança em nossas atribuições de representá-los junto às esferas governamentais.

Assim sendo, na condição de Presidente da ARENA em nosso Estado, e convicto de que o amigo comunga com esse meu pensamento, como valoroso e autêntico político que é, venho solicitar a sua sempre inestimável colaboração para o que exponho a seguir.

A Cidade de Itaporanga D'Adjuda, terra-berço da qual muito me orgulho, está carecendo de serviços telefônicos, recurso tecnológico hoje comum entre os meios de comunicação, sendo quase inadmissível a sua inexistência em locais tão perto de metrópoles mais adiantadas. Muitas pessoas naquela Cidade estão vivamente interessadas na instalação de um sistema telefônico, o que garante um resultado compensatório para a TELERGIPE, tendo sido enviado pleito neste sentido àquela Empresa.

Tendo entrado nesta luta, venho concitar o eminente amigo e Senador a batalhar conosco pela justa aspiração do povo itaporanguense, verificando junto ao Senhor Ministro das Comunicações a viabilidade junto à TELERGIPE da inclusão daquele Município no plano de expansão do sistema telefônico que interliga as cidades interioranas do nosso Estado.

Certo de que o amigo não ficará alheio a tão justo pleito, despeço-me aguardando seu breve pronunciamento.

Com os mais sinceros agradecimentos, envia-lhe um abraço o amigo e correligionário. — Arnaldo Rollemberg Garcez.

Ilmo. Sr.
General Franz Ludwig Rode
DD Presidente da Telergipe
Aracaju — Sergipe

Senhor Presidente,

Em vista das dificuldades econômicas por que passa a Nação nos tempos atuais, o telefone é peça importante para toda a comunidade. A cidade de Itaporanga D'Adjuda, que no passado já contou com este meio de comunicação, hoje se ressentida da existência de uma Central Telefônica, como acontece em outras cidades de nosso Estado. Por este motivo, vimos pelo presente, apelar para a Telergipe, no sentido de estudar o assunto, visando atender esta cidade, mesmo que tenha que ser instalado um sistema mais modesto, conforme foi aventado pelo Diretor Técnico dessa Empresa, quando da visita de Vossa Senhoria a esta cidade. Tivemos conhecimento, através de Vossa Senhoria, no sentido de ser cedido por parte da Prefeitura Municipal, uma sala com as devidas instalações sanitárias e com área capaz de atender ao PS, bem como à própria Central Telefônica e local para as baterias. Conforme foi sugerido por Vossa Senhoria, foi feito um levantamento das pessoas que estão interessadas em adquirir um telefone, no valor de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) em até 24 prestações mensais e cuja relação segue em anexo. Certo da atenção que a TELERGIPE dará a esta pretensão, subscrevemo-nos atenciosamente.

- 01 - José Evaristo de Menezes Melo
- 02 - José Augusto Correia Dantas
- 03 - Francisco Monticelli Galvão
- 04 - Rubens Manoel Souza Junior
- 05 - Valdomiro José de Oliveira
- 06 - Roberto Augusto Landeiro
- 07 - Renira da Silva Santos
- 08 - José Jorge Oliveira
- 09 - Cleandro J. de S.

10 - [Stamp: ESSE... F... H...]
 José Fiel de Menezes
 Diretor de Serviços
 Prefeitura Municipal de Itaporanga

- 11 - Lourival Baptista
- 12 - José Augusto Correia Dantas
- 13 - Antônio Francisco de Sá
- 14 - Antônio Francisco de Sá
- 15 - José Roberto de Sá
- 16 - ANTONIO & AMORIM LTDA
- 17 - [Stamp: SOCIO-GERENTE]
- 18 - Nelson Teodoro
- 19 - Expandido para o povo
- 20 - José Roberto de Sá
- 21 - Antônio Francisco de Sá
- 22 - Maria José Gomes de Sá
- 23 - José Roberto de Sá
- 24 - Antônio Francisco de Sá
- 25 - Antônio Lima Nascimento
- 26 - Francisco de Sá
- 27 - José Roberto de Sá
- 28 - Antônio Francisco de Sá
- 29 - José Roberto de Sá
- 30 - Antônio Francisco de Sá
- 31 - BANCO DO BRASIL S. A. - Aracaju (SE)
 [Stamp: BANCO DO BRASIL S. A. - Aracaju (SE)]
- 32 - [Stamp: BANCO DO BRASIL S. A. - Aracaju (SE)]
- 33 - Antônio Francisco de Sá
- 34 - Antônio Francisco de Sá
- 35 - Antônio Francisco de Sá
- 36 - José Roberto de Sá
- 37 - Antônio Francisco de Sá
- 38 - Antônio Francisco de Sá
- 39 - Antônio Francisco de Sá
- 40 - Antônio Francisco de Sá
- 41 - Antônio Francisco de Sá
- 42 - Antônio Francisco de Sá
- 43 - Antônio Francisco de Sá
- 44 - Antônio Francisco de Sá
- 45 - Antônio Francisco de Sá
- 46 - Antônio Francisco de Sá
- 47 - Antônio Francisco de Sá
- 48 - [Stamp: PRECIL - Premoldados Cimento Itaporanga L. Ltd.]
- 49 - [Stamp: EMPRESA DE TRANSPORTES CONSTRUCOES LTDA]
- 50 - Antônio Francisco de Sá

- 51 - *Amigão Dantas Lima*
 52 - *Antonio Correia Dantas Filho*
 53 - *Joana Lequeiros de Moraes*
 54 - *Carlos ...*
 55 - *Francisco Magalhães Garcia*
 56 - *Instituição de Políticas a ...*
 57 - *Outros ... de ...*
 58 - *Antonio ...*
 59 - *Antonio ...*

ATO DO PRESIDENTE Nº 50, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso VI do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005730/79, Resolve aposentar Alcebiades Ferreira, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-011, Referência 57, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF Nº 58, de 1972 e art. 405, incisos I e IV, § 2º da mesma Resolução alterada pela Resolução SF Nº 30, de 1978, com proventos integrais acrescidos de 20% com a vantagem da gratificação de função FG-2 e a gratificação adicional a que tem direito na forma do art. 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e o art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no art. 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 30 de novembro de 1979.— Senador Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

37ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM
28 DE NOVEMBRO DE 1979.

Às dez horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Almir Pinto, Aderbal Jurema, Nelson Carneiro, Bernardino Viana, Raimundo Parente, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Tancredo Neves, Moacyr Dalla, Leite Chaves, Hugo Ramos e Amaral Furlan, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Helvídio Nunes, José Sarney, Aloysio Chaves, Lázaro Barboza, Paulo Brossard e Franco Montoro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São os seguintes os projetos constantes da pauta: 1) Projeto de Lei da Câmara nº 90/79 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00 para o fim que especifica. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 124/78, do Sr. Presidente da República que "autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuária da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Matel Agropecuária S/A." Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico o PRS da CLS. Devolvido pelo Senador Paulo Brossard sem declaração de voto. Voto em separado do Senador Leite Chaves pela devolução ao Poder Executivo para ser remetido ao Grupo de Trabalho. Em votação, é aprovado o parecer do Relator. 3) Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 125/78, do Sr. Presidente da República que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Agropecuária Paulo Athayde Ltda. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico o PRS da CLS. Devolvido pelo Senador Paulo Brossard sem declaração de voto. Voto em separado do Senador Leite Chaves pela devolução ao Poder Executivo para remessa ao Grupo de Trabalho. Em votação, é aprovado o parecer. 4) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças à Mensagem nº 126/78, do Sr. Presidente da República que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa AGROPECUÁRIA DIMONA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico o PRS da CLS. Devolvido pelo Senador Paulo Brossard sem declaração de voto. Voto separado do Senador Leite Chaves pela devolução ao Poder Executivo para ser remetido ao Grupo de Trabalho. Em votação, é aprovado o parecer. 5) Projeto de Resolução à Mensagem nº 127/78 do Sr. Presidente da República que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Oriente Agropecuária Ltda. Senador Paulo Brossard devolve

sem declaração de voto. Senador Leite Chaves oferece voto em separado concluindo pela devolução ao Poder Executivo para ser remetido ao Grupo de Trabalho. Em votação, é aprovado o parecer. 6) Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 84/79 do Sr. Presidente da República solicitando autorização do Senado Federal para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Reflorestadora Branquinho Ltda. Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: constitucional e jurídico a emenda nº 1-CLS. Aprovado. 7) Projeto de Lei da Câmara nº 59/79 — altera a redação da alínea b do inciso II, do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11-1-73 — Código Processo Civil, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.925, de 1-10-73. Projeto de Lei do Senado nº 265/79 — Acrescenta alínea ao item II do art. 275, do Código de Processo Civil, para incluir no elenco de ações de rito sumaríssimo a do fiador para exonerar-se da fiança prestada sem limitação de tempo. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito nos termos do substitutivo que oferece o PLC nº 59/79, prejudicado o PLS nº 265/79. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 299/77 — Dá nova redação ao art. 246 do Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-40 (Código Penal). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: constitucional, jurídico e favorável no mérito. Aprovado. 9) Projeto de Lei do Senado nº 269/79 — Permite ao trabalhador-estudante faltar ao serviço nos dias de provas escolares, sem prejuízo do salário, nos termos que especifica, introduzindo incisos ao art. 473 da CLT, Relator: Senador Cunha Lima. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 10) Projeto de Lei da Câmara nº 114/78 — Acrescenta dispositivo ao art. 1.218, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 338/79 — Coibe abuso do poder econômico proibindo que as empresas fabricantes ou montadoras organizem grupos de consórcios para a venda dos produtos de sua fabricação. Relator: Senador Leite Chaves. Concedida vista ao Senador Bernardino Viana. 12) Ofício "S" nº 25/79 do Presidente do STF, Recurso Extraordinário nº 87.078-4, inconstitucionalidade do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22 de dezembro de 1975, do Estado do Maranhão. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável com PRS. Aprovado. 13) Projeto de Lei do Senado nº 317/79 — Permite ao segurado do INPS a designação de mais de uma pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica, dando nova redação ao item II do art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social. Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: diligência junto ao MPAS. Aprovado. 14) Substitutivo da Comissão de Economia ao Projeto de Lei do Senado nº 118/77 — Uniformiza a legislação referente ao cheque. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 15) Projeto de Lei do Senado nº 312/79 — Altera a redação do § 1º do art. 389 da CLT. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 16) Projeto de Lei do Senado nº 175/79 — Altera a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que "concede amparo aos ex-combatentes julgados incapacitados definitivamente para o serviço militar". Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito. Aprovado. 17) Projeto de Lei da Câmara nº 130/78 — Introduce alterações no art. 17 do Código de Processo Civil. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável. Aprovado. 18) Projeto de Lei do Senado nº 321/79

— Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 4.717, de 29-6-65 (Ação Popular). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo que oferece. Aprovado. 19) Projeto de Lei da Câmara nº 146/78 — Dispõe sobre as profissões de distribuidor e de vendedor de jornais e revistas. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional, jurídico e favorável no mérito. Aprovado. 20) Projeto de Lei do Senado nº 193/79: Atribui à Federal de Seguros S/A, integrante do sistema financeiro da Previdência Social, a realização, como exclusividade, do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 21) Projeto de Lei do Senado nº 56/79 — Cria a Região Metropolitana de Goiânia—GO na forma do art. 164 da Constituição Federal. Adiado. 22) Projeto de Lei do Senado nº 336/79 — Altera o § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1963. Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito. Aprovado. 23) Projeto de Lei do Senado nº 19/78 — Complementar — Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 24) Projeto de Lei do Senado nº 242/79 — Modifica a redação do art. 370 do vigente Código Civil. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 25) Projeto de Lei do Senado nº 65/79 — Dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional e jurídico, assinando “sem voto” Senador Nelson Carneiro. 26) Projeto de Lei do Senado nº 309/79 — Dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 27) Projeto de Lei do Senado nº 305/77 — Complementar — Dá nova redação aos §§ 2º, 3º, 4º e 5º e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 28) Projeto de Lei do Senado nº 316/79 — Introduce alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9-12-65, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado, votando “sem voto” Senador Nelson Carneiro. 29) Projeto de Lei do Senado nº 331/79 — Inclui o marido como dependente da segurada. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 30) Projeto de Lei do Senado nº 320/79 — Acrescenta um parágrafo 3º ao art. 1º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 31) Projeto de Lei do Senado nº 334/79 — Altera a redação do § 2º do art. 416 do Código de Processo Civil. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional, jurídico e favorável ao mérito. Aprovado, assinado “sem voto” o Senador Nelson Carneiro. 32) Projeto de Lei do Senado nº 97/75 — Altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social. PLS nº 169/75 — Determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo. Dá nova redação ao § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social. PLS nº 217/75 — Altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 33) Projeto de Lei do Senado nº 184/79 — Modifica a redação do art. 1.150, do Código Civil Brasileiro. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: injurídico. Aprovado. 34) Projeto de Lei do Senado nº 185/79 — Estabelece que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente, aos respectivos empregados. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: pela inconstitucionalidade. Voto em separado do Senador Cunha Lima pela constitucionalidade e juridicidade. Em votação, é aprovado o parecer. 35) Projeto de Lei do Senado nº 53/79 — Acrescenta e altera dispositivo da Lei nº 6.179, de 11-12-74, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de 70 anos e para os inválidos. Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 36) Projeto de Lei do Senado nº 29/79 — Assegura ao empregado que, após completar o tempo para a aposentadoria continuar em atividade, o pagamento de pecúlio correspondente à soma das contribuições pagas após o cumprimento do prazo. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 37) Emenda Substitutiva da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara nº 27/78 — Estabelece prazo de garantia, por quilometragem, para veículos automotores fabricados no País. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 38) Projeto de Lei do Senado nº 80/79 — Estabelece que as emissoras de televisão e rádio promoverão programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: inconstitucional e injurídico. Voto separado do Senador Nelson Carneiro pela constitucionalidade e juridicidade. Em votação, é aprovado o parecer vencido o Senador

Nelson Carneiro “nos termos do voto em separado”. 39) Indicação nº 04/75 do Senador Itamar Franco, indicando, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, a CCJ a proceder estudos no sentido de esclarecer se pode o Governador do Distrito Federal ser convocado para prestar esclarecimentos sobre a sua administração ao Plenário do Senado Federal, ou, se for o caso, formular a correspondente proposição legislativa. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: contrário. Aprovado. 40) Dispõe sobre o ingresso voluntário de mulheres nas escolas militares de nível superior e dá outras providências. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: inconstitucional. 41) Projeto de Lei do Senado nº 97/79 — Acrescenta alínea “f” e altera o item III do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o FGTS. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 42) Projeto de Lei do Senado nº 308/79 — Acrescenta alínea ao item II, do § 1º do art. 250 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: injurídico. Aprovado. 43) Projeto de Lei do Senado nº 78/79 — Estende, sem limite de idade, os benefícios da Previdência Social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: inconstitucional. Voto em separado do Senador Lázaro Barboza pela constitucionalidade, juridicidade e favorável no mérito. Em votação, é aprovado o parecer do Relator. 44) Projeto de Lei do Senado nº 195/79 — Veda o exercício de cargos de direção e de assessoramento em empresas transnacionais a ex-ocupantes de cargos executivos na administração pública. Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: inconstitucional. Voto separado do Senador Nelson Carneiro pela Constitucionalidade e juridicidade. Em votação, é aprovado o parecer vencido o Senador Nelson Carneiro “nos termos do voto em separado”. 45) Projeto de Lei da Câmara nº 43/79 — Fixa jornada especial de trabalhos para a mulher que tiver excepcional sob sua guarda ou responsabilidade, introduzindo parágrafos no art. 374 da CLT. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 46) Projeto de Lei do Senado nº 301/78 — Dispõe sobre a concessão de anistia aos cidadãos que sofreram sanções determinadas pelos Atos Institucionais e Complementares e dá outras providências. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 47) Projeto de Lei do Senado nº 28/79 — Promove reajustamento de benefícios previdenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição e dá outras providências. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 48) Projeto de Lei do Senado nº 279/79 — Inclui entre as convenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional e injurídico. Aprovado. 49) Projeto de Lei do Senado nº 327/79 — Institui a remuneração profissional mínima para os atendentes de enfermagem. Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: constitucional e jurídico. Contrário ao mérito. Aprovado, assinando “sem voto” Senador Nelson Carneiro. 50) Projeto de Lei do Senado nº 55/79 — Concede anistia a empregados regidos pela CLT dispensados com fundamento no Ato Institucional de 1964. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: injurídico. Aprovado. 51) Projeto de Lei do Senado nº 293/79 — Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que prestam serviços no período noturno. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional e injurídico. Aprovado. 52) Projeto de Lei do Senado nº 171/79 — Estabelece regra sobre o valor da remuneração dos servidores da Administração Indireta da União. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 53) Projeto de Lei do Senado nº 306/79 — Introduce alteração na Lei nº 5.107, de 13-9-66, que instituiu o FGTS. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 54) Projeto de Lei do Senado nº 307/79 — Estabelece que quando o empregador deixar de depositar o FGTS o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 60) Mensagem nº 277/79 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Antônio Carlos Konder Reis para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lopo Carvalho Coelho. Relator: Senador Lenoir Vargas. De acordo com o Regimento, a reunião torna-se secreta. Reaberta a reunião, prossegue-se na apreciação dos itens constantes da pauta. 61) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício “S” nº 42/79 do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de DM 20, milhões, destinados à realização de obras de saneamento básico para o Estado. Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 62) Projeto de Lei do Senado nº 360/79 — Dá nova redação ao art. 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 63) Recurso S/Nº, de 1979, do Senador Itamar Franco, recorrendo, na forma do R.I, para

o Plenário, ouvida, preliminarmente, a CCJ, da decisão do Presidente do SF, negando seguimento aos RQS S/Nºs/79, de informações referentes a quotas do PIS; investimentos da CVRD; dívida externa brasileira; empréstimo externos obtidos pela Light; participação da SIDERBRÁS no Projeto Mendes Júnior. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: pelo indeferimento. Aprovado, vencidos os Senadores Leite Chaves, Tancredo Neves e Nelson Carneiro. 64) Recurso S/Nº/79 do Senador Itamar Franco, recorrendo, na forma do RI, para o Plenário, ouvida, preliminarmente, a CCJ, da decisão do Presidente do SF, negando prosseguimento ao RQS S/Nº/79, de informações, referente às características das Agências do Banco do Brasil S.A., no exterior, Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: pelo indeferimento. Aprovado, vencidos os Senadores Tancredo Neves, Nelson Carneiro e Leite Chaves. 65) Recurso S/Nº/79 do Senador Itamar Franco, recorrendo, na forma do RI, para o Plenário, ouvida, preliminarmente, a CCJ, da decisão do Presidente do SF, negando seguimento ao RQS S/Nº/79, de requisição do inteiro teor do processo iniciado pela representação de Lynaldo Uchoa de Medeiros contra os ex-diretores do Banco Central do Brasil; contrato celebrado entre Aço Minas Gerais S/A e a firma American Medical International. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: pelo indeferimento. Aprovado, contra os votos dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves. 66) Projeto de Lei da Câmara nº 103/79 — Dá nova redação ao § 4º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 67) Projeto Resolução nº 124/79 — Resguarda direitos adquiridos por antigos funcionários do Senado quanto à percepção de adicionais por quinquênios em níveis vigentes antes da reforma administrativa, implantada pela Resolução, nº 18, de 1973. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 68) Ofício SM/761/28-11-79 do Sr. Presidente do Senado Federal, consultando a CCJ sobre o alcance da norma regimental estabelecida no art. 86 do RI quanto à substituição do nome do Senador Hugo Ramos nas Comissões Técnicas que integra. Relator: Senador Aderbal Jurema. Concedida vista ao Senador Leite Chaves. 69) Projeto de Lei do Senado nº 127/79 — Complementar — Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 05, de 29 de abril de 1970. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: pela prejudicialidade. Aprovado. 70) Projeto de Lei do Senado nº 85/78 — Elimina a opção existente no regime do FGTS compatibilizando-o com o sistema da estabilidade no emprego. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 71) Projeto de Lei da Câmara nº 12/79 — Modifica dispositivo da CLT. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
29 DE NOVEMBRO DE 1979

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Bernardino Viana, Cunha Lima, Raimundo Parente, Moacyr Dalla, Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Arnon de Mello e Lenoir Vargas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

O Senhor Presidente anuncia que há número regimental e dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação dos projetos constantes da pauta: 1) Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 42/79 — Dispõe sobre a exploração de transporte rodoviário de cargas e dá outras providências. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Substitutivo da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei do Senado nº 178/76 — Complementar Acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1979, estabelecendo prescrição quinquenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 339/79 — Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13-9-1966 — FGTS. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 4) Projeto de Lei do Senado nº 333/79 — Altera a redação do § 3º do art. 543 da CLT. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 341/79 — Autoriza a CEF estabelecer plano especial de aquisição de casa própria para aposentados. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaro
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Quercia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelasio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. Jose Lins	
	MDB
1. Evelasio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. Jose Richa	

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. Jose Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Correia
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. Jose Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaro
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jesse Freire
Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares

1. Jesse Freire
2. Jose Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaro
7. Benedito Ferreira

Suplentes**ARENA**

1. José Guimard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lazaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viano
3. Jose Lins
4. Jesse Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes**ARENA**

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

1. José Richa
2. Orestes Quercia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 13:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

Titulares	Suplentes
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

Titulares	Suplentes
	MDB
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
Ainzys Chaves	

MDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

Titulares	Suplentes
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Benedito Canelas	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

Titulares	Suplentes
	MDB
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

Titulares	Suplentes
	MDB
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Humberto Lucena
 3. Lazaro Barboza

1. Orestes Quercia
 2. Evelasio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Affonso Camargo

Suplentes

ARENA

1. Passos Pôrto
 2. Lomanto Junior
 3. Alberto Silva

MDB

1. Leite Chaves
 2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
 Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Terreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos
 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
 PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00